**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO TRT6 n.º 86/2025.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO INSTALADOS NOS EDIFÍCIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6), ABRANGENDO A ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR, SUBSTITUIÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS, BEM COMO EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À PLENA EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.017.836/0001-13, estabelecida na Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, 210, sala 001, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP 58.037-030, telefone: (83) 99609.0076, *e-mail*: financeiro@efgroup.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **HELOÍZA HELENA FERNANDO**, sócia, conforme atos constitutivos da empresa, às fls. 2.065/2.086 dos autos, tendo em vista o que consta no **Proad. TRT6 n.º 17.766/2025**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. No art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021 (**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2025**) nas Leis n.º 13.709/2018 (LGPD) e nº 13.589/2018, na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto n.º 7.983/13, nas Resoluções n.º 310/2021 e n.º 365/2023, ambas do CSJT, e na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP;

1.1.2. nas Leis n.ºs 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal), 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 9.636/1998 (Lei das Manutenções Prediais) no que couber;

1.1.3. nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:

1.1.3.1. constem no Proad TRT6 n.º **17.766/2025**;

1.1.3.2. não contrariem o interesse público.

1.1.4. nos preceitos de Direito Público; e

1.1.5. subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto contratual consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização instalados nos edifícios do **CONTRATANTE**.

2.2. Os serviços mencionados no item anterior abrangem a elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), análise da qualidade do ar interior, substituição, instalação e desinstalação de aparelhos, bem como emissão de relatórios técnicos necessários à plena execução contratual, conforme condições neste instrumento e no Termo de Referência descritas, bem assim na proposta da **CONTRATADA**, sendo todos partes integrantes do presente termo, independentemente das respectivas transcrições.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

3.2. Os modelos de gestão do contrato e de execução do objeto, os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento constam no Termo de Referência, anexo do presente documento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor resultante da aplicação do desconto global sobre os preços unitários da planilha de referência, após a realização de medição mensal, conforme desconto constante da tabela abaixo, com condições de pagamento discriminadas na Cláusula Quinta deste instrumento contratual.

| Item | Descrição | TOTAL ANUAL SEM BDI | TOTAL ESTIMATIVO ANUAL - COM BDI |
|---|---|---|---|
| 1 | **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização instalados nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6).** | | |
| 1.1 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA | R$ 672.701,47 | R$ 871.470,93 |
| 1.2 | MANUTENÇÃO CORRETIVA/SERVIÇOS EVENTUAIS | R$ 338.536,69 | R$ 384.784,60 |
| TOTAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | | R$ 1.011.238,16 | R$ 1.256.255,53 |
| | | | |
| | BDI - Serviços de Engenharia. | | 31,42% |
| | BDI - Peças, Materiais e subcontratações para | | 18,44% |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **serviços de Engenharia.** | | |
| | **PERCENTUAL DE DESCONTO** | **40,00%** | |
| | **VALOR FINAL ANUAL (estimativo)** | **R$606.742,89** | **R$753.753,31** |

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os critérios de medição, o prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução da garantia prevista neste termo.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:
EM= Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da parcela a ser paga;
I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I= (TX/100)/365 I= (6/100)/365 I= 0,0001644
TX= Percentual da taxa anual = 6%.

5.4. A compensação financeira, prevista no subitem anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

5.5. No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.6. O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento licitatório.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.° 14.133/2021.

6.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para o **CONTRATANTE**.

## 7.CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

7.1.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se no item 5 e nos anexos do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação da totalidade ou da parcela principal do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada pela Fiscalização, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para os serviços a serem prestados em Recife e Região Metropolitana, será permitida a subcontratação apenas dos serviços técnicos especializados, conforme disposto no item 8.5.

8.3. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas deverão ser executados diretamente pela própria **CONTRATADA**, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Fiscalização.

8.4. Para os serviços a serem realizados nas unidades localizadas no interior do Estado, ou seja, fora da Região Metropolitana do Recife (RMR), será admitida a subcontratação de serviços preventivos e por demanda, desde que previamente aprovada pela Fiscalização e atendidos os critérios de qualificação técnica da empresa subcontratada.

8.5. São considerados serviços especializados, cuja subcontratação poderá ser previamente autorizada, independentemente da região de execução:

8.5.1. Serviço de análise microbiológica do ar em ambientes climatizados, por laboratório especializado;

8.5.2. Serviços prestados pelo fabricante dos equipamentos, quando tecnicamente recomendados ou previstos no Termo de Referência;

8.5.3. Outros serviços técnicos específicos, desde que justificados pela **CONTRATADA** e aprovados pela Fiscalização.

8.6. A subcontratação deverá ser formalmente solicitada pela **CONTRATADA** à Fiscalização, acompanhada da documentação de qualificação técnica da empresa subcontratada.

8.6.1. A execução do serviço subcontratado somente poderá ocorrer após anuência expressa da Fiscalização.

8.7. Quando aplicável, a subcontratação deverá ser regularmente registrada junto ao conselho de classe competente, devendo ser mantido vínculo contratual formal com a **CONTRATADA**.

8.8. A subcontratação não afasta ou mitiga a responsabilidade integral da **CONTRATADA**, que permanecerá responsável por todos os atos praticados por seus subcontratados, inclusive quanto à qualidade, prazos, conformidade técnica e obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e legais.

8.9. A gestão técnica e administrativa do contrato, incluindo o planejamento, controle, supervisão e responsabilidade pela execução dos serviços, deverá ser exercida exclusivamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser objeto de subcontratação

em nenhuma hipótese, permanecendo o núcleo principal do contrato sob sua responsabilidade direta, sendo vedada sua transferência ou delegação a terceiros.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados, mediante pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados anualmente, após o decurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimativo da licitação, conforme a origem dos itens orçamentários:

9.1.1. para os serviços com composições baseadas em itens da Tabela SINAPI, será adotada, a cada 12 meses, a tabela SINAPI atualizada e correspondente ao Estado de Pernambuco, desonerada, a partir da nova publicação vigente, sendo esta aplicada integralmente durante os 12 meses subsequentes.

9.1.2. para os itens e insumos não constantes da Tabela SINAPI, cujos valores foram obtidos por cotação de mercado ou contratação similar, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme mantido pelo IBGE, ou, alternativamente, o INCC, no caso de insumos predominantemente da construção civil.

9.2. para os itens ajustados por índice de preços, será adotada a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado

P = preço atual (antes do reajuste)

V = variação percentual do índice adotado (IPCA ou INCC)

9.3. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para o reequilíbrio.

9.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do(s) Elemento(s) de Despesa n.ºs 3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 0000 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas), do orçamento do **CONTRATANTE**.

10.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foram emitidas as notas de empenho n.ºs 2025NE001461 e 2025NE001462, datadas de 10/12/2025, nos respectivos valores de R$15.976,97 (quinze mil novecentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) e R$1.000,00 (hum mil reais).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** apresentará comprovante de prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade **seguro-garantia**, no percentual de **5%** do valor total do Contrato, até a data da sua assinatura.

11.2. O comprovante de prestação de garantia pode ser entregue via correio eletrônico, por meio do endereço contratos@trt6.jus.br, estando sujeito à confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.

11.3. Considerando que modalidade será seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

11.5. Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do estabelecido no edital, a Contratada deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme parágrafo 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. prejuízos diretos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;

11.9.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

11.9.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.20. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

## 12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

12.1.1. executar os serviços conforme especificações contidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preço, com a alocação de mão de obra tecnicamente capacitada e disponibilização de softwares, equipamentos, ferramentas, materiais e utensílios na qualidade e quantidade necessárias;

12.1.2. cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no Termo de Referência, que são parte integrante deste Contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

12.1.3. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los, eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

12.1.4. responsabilizar-se pela direção técnica e a execução da operação e manutenção.

12.1.4.1. a existência de Fiscalização pelo **CONTRATANTE** não diminui nem atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de

qualquer serviço, não cabendo, inclusive, aventar qualquer espécie de solidariedade.

12.1.5. executar os serviços dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade dos recursos humanos e materiais;

12.1.6. responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade e qualidade da subcontratação, quando houver;

12.1.7. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

12.1.8. conduzir os trabalhos com estrita observância às Normas Técnicas e à legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.9. responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

12.1.10. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.11. assegurar que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos(às) usuários(as) e servidores(as) do **CONTRATANTE**, tomando as precauções necessárias (avisos, placas indicativas, interdição de áreas etc.);

12.1.12. realizar, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários à completa execução do objeto deste Contrato;

12.1.13. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo;

12.1.14. disponibilizar e atualizar, perante o **CONTRATANTE**, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de *e-mail*, para fins de comunicação entre as partes;

12.1.15. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

12.1.16. seguir as diretrizes técnicas da fiscalização, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando, nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus(suas) profissionais;

12.1.17. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos(as) técnicos(as) do **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.1.18. submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.1.19. garantir ao **CONTRATANTE**, às suas expensas, o acompanhamento permanente dos serviços por meio de reuniões técnicas a serem realizadas presencialmente, no TRT6, ou por videoconferência;

12.1.20. informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos(as) empregados(as) alocados(as) na prestação dos serviços, inclusive daqueles(as) que designar para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato;

12.1.21. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do **CONTRATANTE** de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

12.1.22. não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

12.1.23. manter prepostos(as), às suas expensas, aceitos(as) pela Administração, para representá-la na execução do contrato, os(as) quais, além de possuírem os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverão ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;

12.1.24. manter uma linha de comunicação eficiente com a fiscalização, comunicando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que verificar na prestação dos serviços;

12.1.25. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

12.1.26. instruir os(as) seus(suas) empregados(as) para consultarem os(as) prepostos(as) quanto ao esclarecimento de dúvidas existentes;

12.1.27. paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.28. assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos(as) os(as) trabalhadores(as) em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012;

12.1.29. observar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo **CONTRATANTE**;

12.1.30. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.1.31. alocar profissionais devidamente capacitados(as) e habilitados(as) para a execução dos serviços contratados, em conformidade com as legislações e normas em vigor;

12.1.32. selecionar, treinar, reciclar, às suas custas, os(as) profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

12.1.33. atualizar, obrigatoriamente, os documentos de aptidão, junto à fiscalização do **CONTRATANTE**, em caso de substituição de membro da equipe, quando necessário;

12.1.34. fornecer aos(às) seus(suas) empregados(as) todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou normas técnicas, ou normas do trabalho específicas;

12.1.35. manter seus(suas) empregados(as), quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, com as vestimentas (uniformes) e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá, além de provê-los(as) com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.1.36. instruir os(as) seus(suas) empregados(as) quanto à prevenção a incêndios, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas;

12.1.37. manter equipe técnica suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados(as), que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;

12.1.38. substituir, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional alocado(a) para prestação de serviços que não demonstre o necessário desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas do **CONTRATANTE**.

12.1.38.1. o pedido de substituição será formalizado pelo Fiscal Técnico, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

12.1.39. promover, nos 03 (três) primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

12.1.39.1. normas de segurança do trabalho;

12.1.39.2. redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

12.1.39.3. gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;

12.1.39.4. demais assuntos pertinentes, a serem definidos pelo **CONTRATANTE**.

12.1.40. responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, de modo direto ou indireto, incluindo os decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados, reparando, corrigindo, removendo, substituindo ou indenizando, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia contratual, se exigida, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.41. responder por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções nos serviços, nos bens do **CONTRATANTE**, ou em bens de seus(suas) servidores(as) ou terceiros, incluindo, de forma expressa, os danos causados diretamente aos equipamentos de ar-condicionado e seus componentes, quando resultantes da atuação de técnicos por si credenciados, seja durante a execução dos serviços estabelecidos ou no transporte dos equipamentos;

12.1.41.1. nesses casos a **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como arcar integralmente com os custos decorrentes do dano;

12.1.42. indenizar, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, quaisquer danos causados à instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados(as), prepostos(as) ou mandatários(as) seus(suas);

12.1.43. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus(suas) empregados(as) ou prepostos(as), obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

12.1.44.

12.1.45. assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e serviços subcontratados, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

12.1.46. cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por outros órgãos competentes e, em especial:

12.1.46.1. elaborar, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR-9, Plano de Gerenciamento de Risco – PGR;

12.1.46.2. elaborar e implantar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme Norma Regulamentadora nº 7, NR-7;

12.1.46.3. entregar os programas PGR e PCMSO no prazo de 90 (noventa) dias após início da prestação dos serviços;

12.1.46.4. fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e substituir imediatamente aqueles com data vencida, conforme constatada a sua necessidade em conformidade com a NR-6, Equipamento de Proteção Individual;

12.1.47. apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, os seguintes documentos:

12.1.47.1. visto no Conselho Profissional da Categoria no estado de Pernambuco, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação;

12.1.47.2. anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.

12.1.48. apresentar ao Contratante, na eventual realização de aditivos contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo Aditivo, os seguintes documentos:

12.1.48.1. ART/RRT complementar referente aos serviços aditivados;

12.1.48.2. endosso das Apólices de Seguro Garantia;

12.1.49. apresentar, se for optante pelo Simples Nacional, a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

12.1.49.1. informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

12.1.50. proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema;

12.1.51. responsabilizar-se pela juntada dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas), após aprovação da medição pela fiscalização, no SIGEO, para fins de liquidação e pagamento;

12.1.52.

12.1.53. comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

12.1.53.1. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

12.1.53.2. não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

12.1.54. é vedado à **CONTRATADA**:

12.1.54.1. ter como sócios(as), gerentes, diretores(as) ou administradores(as) cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do TRT6, sob pena de rescisão contratual;

12.1.54.2. utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os(as) maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.54.3. utilizar, na execução dos serviços, de empregado(a) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

12.1.54.4. utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;

12.1.54.5. divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pelo **CONTRATANTE** fora dos serviços contratados;

12.1.54.6. transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

12.1.55. compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):

12.1.55.1. obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

12.1.55.2. sujeitar-se à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

12.1.55.3. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos dados.

12.2. Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

12.2.1. autorizar o início da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, através da emissão de Ordem de Serviço, assegurando o livre acesso dos(as) seus (suas) empregados(as)/prepostos(as), quando devidamente identificados(as), aos locais em que devam executar suas tarefas;

12.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.4. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.2.5. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste contrato, através do(a) fiscal devidamente designado(a), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos do TRT6;

12.2.6. realizar os pagamentos devidos na forma, no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência, no edital de licitação e neste contrato, de acordo com a efetiva realização das atividades constantes no objeto, bem como realizar as devidas retenções, nos percentuais e nos prazos previstos em Lei;

12.2.7. aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no edital de licitação e neste contrato;

12.2.8. emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.2.9. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

12.2.10. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.2.11. fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, informando a situação da relação contratual;

12.2.12. compete, ainda, ao **CONTRATANTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.2.", "13.1.3." e "13.1.4." do subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "13.1.5.", "13.1.6.", "13.1.7." e "13.1.8" do subitem 13.1 deste Contrato, bem como nos subitens "13.1.2.", "13.1.3." e "13.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta dias) dias;

13.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%

(dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "13.1.5" a "13.1.8" do subitem 13.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "13.1.3" do subitem 13.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infração descrita na alínea "13.1.2" do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "13.1.4" do subitem 13.1, a multa será de 0,2% a 0,5% do valor do Contrato.

13.2.4.7. Para a infração descrita no subitem 13.1.1 do subitem 13.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

13.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

14.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto:

14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA:00002738

Assinado de forma digital por RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA:00002738
Dados: 2026.01.13 17:32:36 -03'00'

**CONTRATANTE – TRT6**

HELOIZA HELENA FERNANDO:35387378604

Assinado de forma digital por HELOIZA HELENA FERNANDO:35387378604

**CONTRATADA - EMPRESA**

**VISTO**

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286
Dados: 2025.12.17 14:12:41 -03'00'

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**
Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Assinado de forma digital por ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2025.12.17 14:12:19 -03'00'

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**
Divisão de Contratos – DCON/CLC/TRT6

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**PREGÃO – LICITAÇÃO – Lei nº 14.133/2021**
**SERVIÇO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

## 1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021)

**1.1 -** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização instalados nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), abrangendo a elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), análise da qualidade do ar interior, substituição, instalação e desinstalação de aparelhos, bem como emissão de relatórios técnicos necessários à plena execução contratual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Catser (Grupo / Código) | Item | Descrição | TOTAL ANUAL SEM BDI | TOTAL ANUAL COM BDI | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 871 / 2771 | **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização instalados nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6).** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA | R$ 672.701,47 | R$ 871.470,93 | **R$ 1.256.255,53** |
| | | | MANUTENÇÃO CORRETIVA/SERVIÇOS EVENTUAIS | R$ 338.536,69 | R$ 384.784,60 | |

**1.1.1 -** O código aproximado do serviço foi extraído do Catálogo Unificado de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

**1.2 -** A contratada deverá fornecer toda a **mão de obra especializada, EPIs, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças necessárias à execução dos serviços**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando as exigências técnicas, legais, sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.

**1.3 -** Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como **serviço comum de engenharia**, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, por envolverem atividades técnicas padronizadas, com requisitos objetivos de desempenho e qualidade previamente definidos, que não demandam soluções inovadoras ou desenvolvimento de projeto específico. Trata-se de serviços rotineiros de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas de climatização, incluindo a elaboração, implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nos termos da Lei nº 13.589/2018 e normas técnicas correlatas, cujos resultados são verificáveis por critérios técnicos objetivos, permitindo ampla comparabilidade entre as propostas e garantindo segurança jurídica ao procedimento licitatório.

**1.4 -** O objeto será adjudicado com base no **maior percentual de desconto global** aplicado de forma linear sobre os preços unitários da planilha estimativa contratual, a qual já contempla o **BDI de referência**, conforme modelo de proposta constante do Apêndice V deste Termo de Referência.

**1.5 -** O **prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos**, contados da assinatura do contrato, **prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

**1.5.1 -** A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

**1.6 -** O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que se trata de uma necessidade permanente da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando as informações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares.

**1.7 -** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e demais cláusulas obrigatórias.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

**2.1 -** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares.

**2.1.1 -** O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas).

**2.2 -** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

**3.1 -** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

### 4.1 - Da Sustentabilidade

**4.1.1 -** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Res. 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

**4.1.1.1 -** Utilizar materiais que não tragam risco de contaminação aos(às) usuários(as), técnicos(as) prestadores(as) do serviço ou ao meio ambiente.
**4.1.1.2 -** Utilizar produtos lubrificantes, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos ao meio ambiente e à saúde humana.

**4.1.1.3 -** Utilizar produtos biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, na limpeza dos componentes do sistema de climatização.

**4.1.1.4 -** Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

**4.1.1.5 -** Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do Órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Órgão, disponível em: https://sites.google.com/trt6.jus.br/sustentabilidadeeacessibilidad/inicial.

**4.1.1.6 -** Utilizar materiais e peças que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Ross (Restritivo of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**4.1.1.7 -** Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000.

**4.1.1.8 -** Atender as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 2.783/1998 – Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO.

**4.1.1.9 -** Observar os parâmetros estabelecidos na Norma Regulamentadora MTE nº 17 – Ergonomia e na ABNT NBR 10152:2017 – Acústica – Níveis de Pressão Sonora em Ambientes Internos a Edificações. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e da legislação local, considerando a política socioambiental do Órgão.

**4.1.1.10 -** Realizar programa interno de treinamento de seus(suas) empregados(as) visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e em especial a política socioambiental do Órgão.

**4.2 - Normas e Leis que regulamentam a Contratação**

**4.2.1 -** Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**4.2.2 -** Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenharia e dá outras providências;

**4.2.3 -** Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece diretrizes para a gestão de resíduos na construção, com ênfase na minimização de resíduos e no incentivo à reutilização e reciclagem;

**4.2.4 -** Lei Complementar Federal nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;

**4.2.5 -** Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC);

**4.2.6 -** Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**4.2.7 -** Lei n° 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;

**4.2.8 -** Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

**4.2.9 -** Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;

**4.2.10 -** Resolução CNJ nº 114/2010, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, entre outros;

**4.2.11 -** Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

**4.2.12 -** Resolução CSJT nº 310/2021, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**4.2.13 -** Ato TRT6-GP nº 655/2023, que regulamenta o processo de contratação para aquisição de bens e/ou prestação de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências;

**4.2.14 -** Ato TRT6-GP n° 416/2024, que aprova a revisão do Plano de Logística Sustentável 2022-2026 (PLS-TRT-6);

**4.2.15 -** O rol de instrumentos normativos apresentados nessa relação é meramente exemplificativo, a execução de serviços de engenharia sempre deverá atender às normas e práticas complementares, em especial:

**4.2.15.1 -** Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais;

**4.2.15.2 -** Códigos, decreto, normas e portarias das empresas concessionárias e da Administração Pública local;

**4.2.15.3 -** Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

**4.2.15.4 -** Portarias e Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

**4.2.15.5 -** Portarias e Resoluções da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

**4.2.15.6 -** Instruções e resoluções dos órgãos do sistema Confea/CREA;

**4.2.15.7 -** Normas técnicas da ABNT, em especial ABNT NBR 16655-1:2018, ABNT NBR 13971:2014; ABNT NBR 14679:2012; ABNT NBR 15848:2010, ABNT NBR 15976:2011; ABNT NBR 15976:2011, ABNT NBR 15960:2011; ABNT NBR 10085:1987; ABNT NBR 17037:2023;

**4.2.15.8 -** Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

**4.2.15.9 -** Regulamentos das empresas concessionárias;

**4.2.15.10 -** Prescrições e recomendações dos fabricantes;

**4.2.15.11 -** Portaria e resolução do Instituto Nacional de Metrologia – Inmetro;

**4.2.15.12 -** Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros de Pernambuco – CBMPE;

**4.2.15.13 -** Às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção.

**4.3 - Da subcontratação**

**4.3.1** – É vedada à Contratada a subcontratação da totalidade ou da parcela principal do objeto, admitindo-se a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada pela Fiscalização, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.2** – Para os serviços a serem prestados em **Recife e Região Metropolitana**, será permitida a subcontratação apenas dos **serviços técnicos especializados, conforme disposto no item 4.3.4**. Os **serviços de manutenções preventivas e corretivas** deverão ser executados diretamente pela própria Contratada, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Fiscalização.

**4.3.3** – Para os serviços a serem realizados nas **unidades localizadas no interior do Estado, ou seja, fora da Região Metropolitana do Recife (RMR)**, será admitida a subcontratação de **serviços preventivos e por demanda**, desde que previamente aprovada pela Fiscalização e atendidos os critérios de qualificação técnica da empresa subcontratada.

**4.3.4** – São considerados serviços especializados, cuja subcontratação poderá ser previamente autorizada, independentemente da região de execução:

**4.3.4.1 - Serviço de análise microbiológica do ar** em ambientes climatizados, por laboratório especializado;

**4.3.4.2 - Serviços prestados pelo fabricante dos equipamentos**, quando tecnicamente recomendados ou previstos neste Termo de Referência;

**4.3.4.3 -** Outros serviços técnicos específicos, desde que justificados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.

**4.3.5** – A subcontratação deverá ser formalmente solicitada pela Contratada à Fiscalização, acompanhada da documentação de qualificação técnica da empresa subcontratada. A execução do serviço subcontratado somente poderá ocorrer após **anuência expressa da Fiscalização**.

**4.3.6** – Quando aplicável, a subcontratação deverá ser **regularmente registrada junto ao conselho de classe competente**, devendo ser mantido vínculo contratual formal com a Contratada.

**4.3.7** – A subcontratação **não afasta ou mitiga a responsabilidade integral da Contratada**, que permanecerá responsável por todos os atos praticados por seus subcontratados, inclusive quanto à qualidade, prazos, conformidade técnica e obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e legais.

**4.3.8** – A gestão técnica e administrativa do contrato, incluindo o **planejamento, controle, supervisão e responsabilidade pela execução dos serviços**, deverá ser exercida **exclusivamente** pela Contratada, não podendo ser objeto de subcontratação em nenhuma hipótese. O núcleo principal do contrato deve permanecer sob a responsabilidade direta da Contratada principal, vedando-se sua transferência ou delegação a terceiros.

**4.4 - Da Garantia da contratação**

**4.4.1 -** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritos nas cláusulas do contrato..

**4.4.2 -** Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do estabelecido no edital, a Contratada deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme parágrafo 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.3 -** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

**4.4.4 -** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**4.4.5 -** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**4.5 - Da Vistoria**

**4.5.1 -** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

**4.5.2 -** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos(às) interessados(as) em realizar a vistoria prévia.

**4.5.3 -** Para a vistoria, o(a) representante legal da empresa ou responsável técnico(a) deverá estar devidamente identificado(a), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.5.3.1** - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Coordenadoria de Engenharia de Manutenção - CEMA, situada no Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife, por meio dos telefones (81) 3225-3454 e 3225-3452, e/ou e-mail cema@trt6.jus.br, a qual emitirá a autorização e a comprovação da realização da vistoria;

**4.5.3.2** - A visita técnica tem por finalidade avaliar as condições dos equipamentos existentes, tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das condições para a execução do objeto e, consequentemente, assegurar que o preço ofertado seja compatível com as reais necessidades do Contratante.

**4.5.4 -** Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo(a) responsável técnico(a) da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.5.5 -** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.6 - Da participação de consórcios**

**4.6.1 -** Não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois o objeto, de baixa complexidade, pode ser executado de forma independente por uma única empresa, que dispõe das condições necessárias para atender integralmente às demandas previstas, sem necessidade de consórcio. Desse modo, não há situação fática que comprove a necessidade da previsão do uso do instituto do consórcio no presente processo.

**4.6.2** – Ressalta-se, ainda, que há um número suficiente de empresas individuais aptas a executar o objeto contratual, conforme verificado em consultas de mercado, de modo que a formação de consórcios poderia prejudicar a competitividade do certame, ao reduzir o número de licitantes e restringir a ampla participação de potenciais interessados.

**4.7 - Da participação de pessoa física**

**4.7.1 -** Não será admitida a participação de pessoa física nesta licitação, uma vez que o objeto contratado exige capacidade técnica e operacional específica, além do atendimento a exigências fiscais, trabalhistas e previdenciárias compatíveis com a prestação de serviços especializados. A contratação demanda a disponibilidade de equipe técnica, fornecimento de materiais e insumos, além da responsabilidade por garantias contratuais, o que inviabiliza a execução do serviço por pessoa física de forma isolada.

**4.8 - Da participação de cooperativa**

**4.8.1 -** Não será admitida a participação de cooperativas, conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula nº 281, de 11/07/2012), que não recomenda

a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra.

## 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

### 5.1 - Condições de execução

**5.1.1 -** A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**5.1.2 -** Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar:

**5.1.2.1 -** Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado de Pernambuco, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.

**5.1.2.2 -** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.

**5.1.2.3 -** Lista dos seus(suas) funcionários(as) que comporão a equipe e terão acesso às dependências do Contratante durante a execução do contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF.

**5.1.2.4 -** Certificado de capacitação e/ou comprovação de experiência profissional em carteira de trabalho, compatíveis com objeto deste Termo de Referência;

**5.1.2.5 -** Comprovante de treinamento nas NRs;

**5.1.2.6 -** Cronograma das manutenções preventivas.

**5.1.3 -** Em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar:

**5.1.3.1 -** Plano de manutenção, operação e controle – PMOC;

**5.1.3.2 -** Plano de execução dos serviços de análise microbiológicas do ar;

**5.1.4 -** Em até 90 (noventa) dias contados do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar:

**5.1.4.1 -** Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT);

**5.1.4.2 -** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);

**5.1.4.3 -** Plano de Controle Médico e Saúde Operacional (PCMSO).

**5.1.5 -** Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar:

**5.1.5.1 -** Atualização das informações nos sistemas supervisórios, se necessário.

**5.1.5.2 -** Atualização dos projetos originais, após conferência (sistemas instalados x projetos utilizados pela equipe de manutenção), se necessário.

**5.1.5.3 -** Relatório de não conformidades eventualmente encontradas nos sistemas e/ou equipamentos.

**5.2 - Do Local e horário de prestação dos serviços**

**5.2.1 -** Os serviços serão prestados em todas as edificações sob a responsabilidade do TRT6, cujos endereços encontram-se listados abaixo:

| PRÉDIO | ENDEREÇO |
|---|---|
| EDIFÍCIOS SEDE E ANEXOS | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE |
| GALPÃO MATERIAL/MANUTENÇÃO | RUA DO BRUM, Nº 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE |
| GALPÃO TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE |
| SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE |
| FÓRUM TRABALHISTA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE |
| VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | RUA DR. JOÃO SEVERIANO, Nº 30 - SÃO LOURENÇO DA MATA-PE |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IGARASSU | AV. ANTÔNIO VICENTE NOVELINO, S/N, - SANTO ANTÔNIO, IGARASSU-PE |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IPOJUCA | RUA DO CLUBE MUNICIPAL, S/N – ALTO, IPOJUCA-PE |
| VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | BR 101 SUL, KM 82 - RIBEIRÃO-PE |
| VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE |
| VARA DO TRABALHO DE PALMARES | AV. MIGUEL JASSELY, Nº 13 - COHAB I, PALMARES-PE |

| PRÉDIO | ENDEREÇO |
|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE |
| VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARPINA | RUA MARTINHO FRANCISCO, S/N - CAJÁ, CARPINA-PE |
| FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA | LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, PE 75, KM 02, LOTE II, QUADRA 30, GOIANA-PE |
| FÓRUM TRABALHISTA DE NAZARÉ DA MATA | PRAÇA FERNANDO FERREIRA, Nº 23 - NAZARÉ DA MATA -PE |
| VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | RUA SEVERINO VASCONCELOS ARAGÃO, Nº 114, JOSÉ FERNANDES SALSA, LIMOEIRO-PE |
| VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | AV. ESTUDANTE MICHELINE P. CAMPOS, 290 - LOTEAMENTO ARARUNA, TIMBAÚBA-PE |
| VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | RUA GEMINIANO MACIEL, 140 - CENTRO, BELO JARDIM-PE |
| VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | RUA EZIO ARAÚJO, 255 - CENTRO, PESQUEIRA-PE |
| VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | RUA SÃO BENTO, S/N - SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE |
| VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AV. VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N - BOM JESUS, SERRA TALHADA–PE |
| VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | BR 232, KM 519, S/N - COHAB, SALGUEIRO-PE |
| VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - CENTRO, ARARIPINA-PE |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PETROLINA | AV. FERNANDO MENEZES DE GOES, S/N - CENTRO, PETROLINA-PE |

**5.2.2 -** Excepcionalmente, a depender do Tribunal, poderá haver alterações de endereço ou mesmo a inclusão/exclusão de edificações.

**5.2.3 -** O horário da prestação dos serviços encontra-se no item 14 do APÊNDICE I deste Termo de Referência (Especificações Técnicas da Execução do Contrato).

**5.3 - Do Execução dos Serviços**

**5.3.1 -** A partir do início da prestação dos serviços e durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica, devidamente equipada com ferramentas, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), instrumentos e materiais necessários

para a execução dos serviços de manutenção, abrangendo a totalidade dos equipamentos descritos no APÊNDICE II deste Termo de Referência.

**5.3.2 -** As especificações técnicas para a execução dos serviços, bem como as rotinas mínimas, encontram-se dispostas nos APÊNDICES I e III, respectivamente. Estas especificações poderão sofrer alterações sempre que uma norma técnica ou legal assim o determinar ou sempre que a fiscalização entender necessário.

**5.3.3 -** Os serviços de manutenção serão executados de modo a não interromper ou prejudicar as atividades nos prédios. Caso impactem a rotina dos edifícios, poderão ser realizados após o expediente ou nos finais de semana, mediante autorização prévia do Contratante, sem ônus adicionais para este Regional.

**5.3.4 -** Todos os sistemas de climatização deverão ficar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operacionalização e controle, visando à prevenção de riscos à saúde dos(as) usuários(as).

**5.3.5 -** Colocar à disposição, quando solicitado, em dias de eventos especiais deste Regional, um(a) técnico(a), nas dependências do Contratante, até o término do evento, para possíveis intervenções técnicas, sem que acarrete ônus financeiro extra para o contrato.

**5.4 - Reunião Inicial**

**5.4.1 -** Após a assinatura do contrato, a equipe de gestão/fiscalização do contrato convocará o representante da contratada para reunião inicial com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital de licitação, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da empresa vencedora, e esclarecer eventuais dúvidas acerca da execução dos serviços. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

**5.4.1.1 -** Apresentação dos(as) Prepostos(as) da empresa pelo representante legal da Contratada, conforme item 7.6. A Carta de apresentação dos(as) Prepostos(as) deverá conter, no mínimo, o nome completo, o CPF e o contato (telefone e e-mail) do(a) funcionário(a) da empresa designado(a) para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**5.4.1.2 -** Apresentação da equipe de gestão/fiscalização do contrato;

**5.4.1.3 -** Esclarecimentos acerca da fiscalização e da gestão do contrato;

**5.4.1.4 -** Esclarecimentos relativos a questões operacionais e administrativas que dizem respeito à execução do contrato;

**5.4.1.5 -** Método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis;

**5.4.1.6 -** Emissão da "Ordem de Início dos Serviços".

**5.5 - Da Responsabilidade Técnica**

**5.5.1 -** Os(As) profissionais indicados(as) pela Contratada, quando da comprovação da sua qualificação técnica no momento da licitação, deverão obrigatoriamente participar da execução dos serviços contratados.

**5.5.2 -** A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, e seus respectivos comprovantes de recolhimento ao Fiscal do Contrato.

**5.5.3 -** A substituição de profissionais da Equipe Técnica do contrato somente será possível nos casos em que o acervo do(a) novo(a) profissional seja equivalente ou superior ao daquele(s) profissional(is) substituído(s) nos termos dos itens deste Termo de Referência correspondentes à qualificação técnica exigida na habilitação da licitação.

**5.5.3.1 -** As solicitações de alterações no quadro de profissionais durante a vigência do contrato, seja da Equipe Técnica ou da Equipe de Apoio (se houver), deverão ser formalizadas por escrito, acompanhadas do acervo técnico do(a) novo(a) profissional, para análise prévia por parte do Contratante.

**5.5.4 -** Para os profissionais corresponsáveis ou vinculados, a Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica de Coautoria ou Corresponsabilidade ou documento equivalente, indicando a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços.

**5.5.4.1 -** As Anotações de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente, devem corresponder às atividades que serão exercidas pelos(as) profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade e que façam parte das atribuições legais do(a) profissional, sendo que somente serão aceitas as atribuições constantes da Resolução nº 218/73, do CONFEA.

**5.5.4.2 -** Deverá ser apresentada a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica ou dos documentos equivalentes, em nome do(a) profissional substituído(a) e o registro de ART e/ou RRT em nome do(a) substituto(a).

**5.5.5 -** A Contratada deverá apresentar à fiscalização as Anotações de Responsabilidade Técnica substitutivas ou retificadoras, ou documento equivalente, quando houver.

**5.5.6 -** Todos(as) os(as) profissionais da Equipe Técnica deverão possuir vínculo profissional com a Contratada, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego ou documento que comprove ser o(a) profissional sócio(a) da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

**5.6 - Instalações do Tribunal cedidas à Contratada**

**5.6.1 -** Poderá ser cedido à Contratada, para a realização de suas atividades, espaço dentro do complexo-sede do Tribunal.

**5.6.2 -** A empresa será integralmente responsável pela adequação, se necessário, e manutenção desse espaço (civil, elétrico, ar condicionado, limpeza, etc.).

**5.6.3 -** O(A) Gestor e o(a) Fiscal do Contrato, bem como todas as pessoas autorizadas por este, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados

trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da Contratada.

**5.7 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**5.7.1 -** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.7.2 -** A Contratada deverá oferecer garantia pelo período de 90 (noventa) dias dos serviços por ela executados, inclusive aqueles executados por empresa subcontratada, a contar da data do recebimento dos serviços, sem custo adicional ao Contratante, mesmo que esse período de garantia se extinga após o término do Contrato.

**5.7.2.1** - Todos os materiais, peças e equipamentos utilizados na manutenção, reparação e instalação dos equipamentos e sistemas, deverão ser novos, originais e de boa procedência. A garantia deverá corresponder ao prazo estabelecido pelo fabricante ou 90 (noventa) dias, a que for maior, contados a partir da data de sua instalação, mesmo que esse período de garantia se extinga após o término do Contrato.

**5.7.3** - A Contratada responde ainda pelos vícios ocultos dos serviços executados, que sejam identificados após o término do prazo de garantia estabelecido nos itens anteriores, desde que tais vícios não tenham sido detectados ou pudessem ter sido detectados pela fiscalização durante a execução ou garantia inicial. O prazo para reclamação de vício oculto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data em que o vício oculto for constatado, sem prejuízo das demais previsões legais aplicáveis.

**5.8 - Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.8.1 -** A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos(as) técnicos(as) do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## 6 - TERMOS CONTRATUAIS

**Responsabilidades do Contratante e da Contratada**

**6.1 - Deveres e Responsabilidades do Contratante**

**6.1.1 -** Autorizar o início da execução dos serviços pela Contratada, através da emissão de Ordem de Serviço, assegurando o livre acesso dos(as) seus (suas) empregados(as)/prepostos(as), quando devidamente identificados(as), aos locais em que devam executar suas tarefas.

**6.1.2 -** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

**6.1.3 -** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6.1.4 -** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**6.1.5 -** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, através do(a) fiscal devidamente designado(a), na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos do TRT6.

**6.1.6 -** Realizar os pagamentos devidos na forma, no prazo e nas condições previstas neste Termo de Referência, no edital de licitação e no contrato a ser firmado, de acordo com a efetiva realização das atividades constantes no objeto, bem como realizar as devidas retenções, nos percentuais e nos prazos previstos em Lei.

**6.1.7 -** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no edital de licitação e no contrato a ser firmado.

**6.1.8 -** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.1.9 -** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**6.1.10 -** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**6.1.11 -** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, informando a situação da relação contratual.

**6.2 - Deveres e Responsabilidades da Contratada**

**6.2.1 -** Executar os serviços conforme especificações contidas no Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preço, com a alocação de mão de obra tecnicamente capacitada e disponibilização de softwares, equipamentos, ferramentas, materiais e utensílios na qualidade e quantidade necessárias.

**6.2.2 -** Cumprir plenamente as disposições e especificações contidas neste Termo de Referência, que serão parte integrante do Contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de quaisquer dos seus itens.

**6.2.3 -** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los, eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**6.2.4 -** Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução da operação e manutenção. A existência de Fiscalização pelo Contratante não diminui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, aventar qualquer espécie de solidariedade.

**6.2.5 -** Executar os serviços dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade dos recursos humanos e materiais.

**6.2.6 -** Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade e qualidade da subcontratação, quando houver.

**6.2.7 -** Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pela Contratante.

**6.2.8 -** Conduzir os trabalhos com estrita observância às Normas Técnicas e à legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**6.2.9 -** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

**6.2.10 -** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**6.2.11 -** Assegurar que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos(às) usuários(as) e servidores(as) do Contratante, tomando as precauções necessárias (avisos, placas indicativas, interdição de áreas etc.).

**6.2.12 -** Realizar, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários à completa execução do objeto contrato.

**6.2.13 -** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma da lei, mediante Termo Aditivo.

**6.2.14 -** Disponibilizar e atualizar, perante o Contratante, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.

**6.2.15 -** Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**6.2.16 -** Seguir as diretrizes técnicas da fiscalização, à qual se reportará, bem como às disposições legais, regulamentares e éticas, adotando, nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus(suas) profissionais.

**6.2.17 -** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos(as) técnicos(as) do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**6.2.18 -** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**6.2.19 -** Garantir ao Contratante, às suas expensas, o acompanhamento permanente dos serviços por meio de reuniões técnicas a serem realizadas presencialmente no TRT6 ou por videoconferência.

**6.2.20 -** Informar ao TRT6, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos(as) empregados(as) alocados(as) na prestação dos serviços, inclusive daqueles(as) designados(as) pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato.

**6.2.21 -** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do TRT6 de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

**6.2.22 -** Não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização do Contratante.

**6.2.23 -** Manter prepostos(as), às suas expensas, aceitos(as) pela Administração, para representá-la na execução do contrato, os(as) quais, além de possuírem os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, deverão ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

**6.2.24 -** Manter uma linha de comunicação eficiente com a fiscalização, comunicando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que verificar na prestação dos serviços.

**6.2.25 -** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TRT6, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

**6.2.26 -** Instruir os(as) seus(suas) empregados(as) para consultarem os(as) prepostos(as) quanto ao esclarecimento de dúvidas existentes.

**6.2.27 -** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**6.2.28 -** Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos(as) os(as) trabalhadores(as) em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012.

**6.2.29 -** Observar o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante.

**6.2.30 -** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**6.2.31 -** Alocar profissionais devidamente capacitados(as) e habilitados(as) para a execução dos serviços contratados, em conformidade com as legislações e normas em vigor.

**6.2.32 -** Selecionar, treinar, reciclar, às suas custas, os(as) profissionais que irão prestar os serviços objeto deste contrato.

**6.2.33 -** Em caso de substituição de membro da equipe, a Contratada deverá obrigatoriamente atualizar os documentos de aptidão junto à fiscalização da Contratante, quando necessário.

**6.2.34 -** Fornecer aos(às) seus(suas) empregados(as) todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou normas técnicas, ou normas do trabalho específicas.

**6.2.35 -** Manter seus(suas) empregados(as), quando em serviço nas dependências do TRT6, com as vestimentas (uniformes) e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá, além de provê-los(as) com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**6.2.36 -** Instruir os(as) seus(suas) empregados(as) quanto à prevenção a incêndios, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas.

**6.2.37 -** Manter equipe técnica suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados(as), que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

**6.2.38 -** Substituir, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer profissional alocado(a) para prestação de serviços que não demonstre o necessário desempenho das suas atividades ou, ainda, cujo comportamento seja julgado incompatível com as normas internas do Contratante. O pedido de substituição será formalizado pelo Fiscal Técnico, cabendo à Contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

**6.2.39 -** Promover, nos 03 (três) primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:

**6.2.39.1 -** Normas de segurança do trabalho;

**6.2.39.2 -** Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

**6.2.39.3 -** Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;

**6.2.39.4 -** Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pelo Contratante.

**6.2.40 –** Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TRT6 ou a terceiros, de modo direto ou indireto, incluindo os decorrentes da execução dos serviços ou da utilização de materiais inadequados. A Contratada deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, substituir ou indenizar, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia contratual, se exigida, ou dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.2.41 –** Responder por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções nos serviços, nos bens do Contratante, ou em bens de seus(suas) servidores(as) ou terceiros, incluindo, de forma expressa, os danos causados diretamente aos equipamentos de ar-condicionado e seus componentes, quando resultantes da atuação de técnicos credenciados pela própria Contratada, seja durante a execução dos serviços estabelecidos ou no transporte dos equipamentos. Nesses casos, a Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como arcar integralmente com os custos decorrentes do dano.

**6.2.42 -** Indenizar, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, quaisquer danos causados à instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados(as), prepostos(as) ou mandatários(as) seus(suas).

**6.2.43 -** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus(suas) empregados(as) ou prepostos(as), obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

**6.2.44 -** Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos e serviços subcontratados, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

**6.2.45 -** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e por outros órgãos competentes e, em especial:

**6.2.45.1 -** Elaborar, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9, NR-9, Plano de Gerenciamento de Risco – PGR;

**6.2.45.2 -** Elaborar e implantar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme Norma Regulamentadora nº 7, NR-7.

**6.2.45.3 -** Entregar os programas PGR e PCMSO no prazo de 90 (noventa) dias após início da prestação dos serviços.

**6.2.45.4 -** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e substituir imediatamente aqueles com data vencida, conforme constatada a sua necessidade em conformidade com a NR-6, Equipamento de Proteção Individual.

**6.2.46 -** Apresentar ao Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, os seguintes documentos:

**6.2.46.1 -** Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado de Pernambuco, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.

**6.2.46.2 -** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.

**6.2.47 -** Apresentar ao Contratante, na eventual realização de aditivos contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo Aditivo, os seguintes documentos:

**6.2.47.1 -** ART/RRT complementar referente aos serviços aditivados.

**6.2.47.2 -** Endosso das Apólices de Seguro Garantia.

**6.2.48 -** Apresentar, se for optante pelo Simples Nacional, a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.

**6.2.48.1 -** Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

**6.2.49 -** Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema.

**6.2.50 -** Responsabilizar-se pela juntada dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas), após aprovação da medição pela fiscalização, no SIGEO, para fins de liquidação e pagamento.

**6.2.51 -** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

**6.2.51.1 -** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

**6.2.51.2 -** Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

**6.2.52 -** É vedado à Contratada:

**6.2.52.1 -** Ter como sócios(as), gerentes, diretores(as) ou administradores(as) cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores(as) ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do TRT6, sob pena de rescisão contratual;

**6.2.52.2 -** Utilizar de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os(as) maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**6.2.52.3 -** Utilizar, na execução dos serviços, de empregado(a) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

**6.2.52.4 -** Utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante;

**6.2.52.5 -** Divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pelo TRT6 fora dos serviços contratados;

**6.2.52.6 -** Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**Alteração de Preço**

**6.3 -** Os preços contratados serão reajustados anualmente, após o decurso do interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data-base do orçamento estimativo da licitação**, conforme a origem dos itens orçamentários:

**6.3.1 –** Para os **serviços com composições baseadas em itens da Tabela SINAPI**, será adotada, a cada 12 meses, a **tabela SINAPI atualizada e correspondente ao Estado de Pernambuco**, desonerada, a partir da nova publicação vigente, sendo esta aplicada integralmente durante os 12 meses subsequentes.

**6.3.2 –** Para os **itens e insumos não constantes da Tabela SINAPI**, cujos valores foram obtidos por cotação de mercado ou contratação similar, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme mantido pelo IBGE, ou, alternativamente, o **INCC**, no caso de insumos predominantemente da construção civil.

**6.4 -** Para os itens ajustados por índice de preços, será adotada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Pr = P + (P \times V)}$$

Onde:

- **Pr** = preço reajustado
- **P** = preço atual (antes do reajuste)
- **V** = variação percentual do índice adotado (IPCA ou INCC)

**6.5 -** A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

## 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

**7.1 -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2 -** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**7.3 -** As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4 -** O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, pertinentes à regular execução do contrato.

**7.5 -** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o(a) representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto(a)**

**7.6 -** A contratada manterá, durante todo o período de vigência do contrato, pelo menos um(a) preposto(a) administrativo(a) e um(a) preposto(a) técnico(a), com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e indicados(as) em instrumento específico, no qual constarão os poderes em relação à execução dos contratos e todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereços e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

**7.6.1 -** Obrigatoriamente, o(a) Responsável Técnico(a) será o(a) preposto(a) técnico(a).

**7.7 -** A Fiscalização poderá, desde que devidamente justificada, recusar a indicação ou a manutenção do(a) preposto(a), devendo a empresa designar outro(a) para o exercício da atividade.

**7.8 -** O(A) preposto(a) administrativo(a) deverá estar apto(a) a esclarecer as questões relacionadas ao faturamento dos serviços prestados.

**7.9 -** A Contratada deverá instruir seus(suas) prepostos(a) quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, dos(as) fiscais ou gestores(as) do contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes(as), inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**Rotinas de Fiscalização**
**7.10 -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(as) fiscais do contrato, ou pelos(as) respectivos(as) substitutos(as) (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**
**7.11 -** O(A) fiscal técnico(a) do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

**7.12 -** O(A) fiscal técnico(a) anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

**7.13 -** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(a) fiscal técnico(a) do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para isso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

**7.14 -** O(A) fiscal técnico(a) informará ao(à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

**7.15 -** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(a) fiscal técnico(a) do contrato comunicará o fato imediatamente ao(à) gestor(a) (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

**7.16 -** O(A) fiscal técnico(a) comunicará ao(à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

**Fiscalização Administrativa**
**7.17 -** O(A) fiscal administrativo(a) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

**7.18 -** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(a) fiscal administrativo(a) atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

**Fiscalização Setorial**
**7.19 -** A fiscalização setorial é de competência das unidades autônomas (Fóruns Trabalhistas, Varas do Trabalho, Escola Judicial/Memorial da Justiça do Trabalho, Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação e Arquivo Geral), a ser exercida pelo(a) responsável por elas.

**7.20 -** O(A) fiscal setorial do contrato atuará no acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer

concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão (Art. 19, IV, do Decreto nº 11.246/2022).

**7.20.1 -** Para tanto, os(as) respectivos(as) fiscais setoriais receberão cópias do contrato, no qual constará o rol de responsabilidades a serem observadas, de forma a verificar o seu fiel cumprimento, principalmente em relação à efetiva prestação dos serviços baseada nos demais critérios nele definidos.

**7.21** - É de responsabilidade do fiscal setorial:

**7.21.1 -** Informar ao(à) gestor(a) sobre eventuais descumprimentos identificados;

**7.21.2 -** Registrar as ocorrências relativas aos documentos do contrato, comunicando ao(à) gestor(a) aquelas que necessitam de providências para que sejam regularizadas;

**7.21.3 -** Permanecer em contato com o(a) gestor(a) para um melhor andamento da fiscalização;

**7.21.4 -** Comunicar formalmente ao(à) gestor(a) evento que cause a impossibilidade da continuidade do serviço.

**7.22 -** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(a) fiscal administrativo(a) atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 24).

**Gestor(a) do Contrato**

**7.23 -** O(A) gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

**7.24 -** O(A) gestor(a) acompanhará os registros realizados pelos(as) fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

**7.25 -** O(A) gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

**7.26 -** O(A) gestor(a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos(as) fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

**7.27 -** O(A) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

**7.28 -** O(A) gestor(a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

**7.29 -** O(A) gestor(a) do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a finalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

## 8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021)

**Dos critérios de aferição e medição para faturamento**

**8.1 -** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no APÊNDICE IV deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**8.2 -** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada (item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017):

**8.2.1 -** Não produziu os resultados acordados;

**8.2.2 -** Deixou de executar ou não executou, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

**8.2.3 -** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.3 -** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**8.4 –** O faturamento dos serviços e a fiscalização do objeto serão realizados de acordo com os procedimentos descritos no item 18 do Apêndice I – Especificações Técnicas deste Termo de Referência.

**Do recebimento**

**8.5 -** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos(as) fiscais técnico(a) e administrativo(a), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.6 -** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

**8.7 -** O(A) fiscal técnico(a) realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246/2022).

**8.8 -** O(A) fiscal administrativo(a) realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

**8.9** - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**8.10 -** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**8.10.1 -** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**8.10.2 -** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar as medições dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**8.10.3 -** A fiscalização não efetuará o atesto das medições dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

**8.10.4 -** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.11 -** Quando a fiscalização for exercida por um(a) único(a) servidor(a), o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao(à) gestor(a) do contrato para recebimento definitivo.

**8.12 -** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo(a) gestor(a), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**8.12.1 -** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos(as) fiscais técnico(a) e administrativo(a) no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).

**8.12.2 -** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

**8.12.3 -** Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**8.12.4 -** Comunicar à empresa contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e pela gestão, com base na quantidade de serviço efetivamente prestado por ela.

**8.13 -** O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

**8.13.1 -** Para apresentação do documento fiscal (nota fiscal), a Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT por meio do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo.

**8.13.2 -** A Contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO – JT pelo link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda.

**8.14 -** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.15 -** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.16 -** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Da liquidação**

**8.17 -** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.18 -** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**8.19 -** A contar do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, iniciando a liquidação, o(a) gestor(a) do contrato terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida nota fiscal, com ou sem ressalvas. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou fatura:

**8.19.1 -** O prazo de validade;

**8.19.2 -** A data da emissão;

**8.19.3 -** Os dados do contrato e do Órgão Contratante;

**8.19.4 -** O período respectivo de execução do contrato;

**8.19.5 -** O valor a pagar; e

**8.19.6 -** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.20 -** No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**8.21 -** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.21.1 -** O(A) gestor(a) do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

**8.21.1.1 -** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**8.21.1.2 -** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

**8.21.2 -** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**8.21.3 -** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.21.4 -** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**8.21.5 -** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**8.21.6 -** Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o(a) gestor(a) do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

**8.21.6.1 -** Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

**Do prazo de pagamento**

**8.22 -** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.23 -** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas, como índice de correção monetária.

**8.23.1 -** A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura ou Nota Fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

**Da forma de pagamento**

**8.24 -** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**8.25** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.26** - De acordo com as normas do Tesouro Nacional, a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis.

**8.27** - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**8.28** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.28.1** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.29** - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do(a) interessado(a) na Secretaria de Orçamento e Finanças do Contratante.

**8.30** - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da Contratada.

**8.31** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Da antecipação de pagamento**
**8.32** - A execução do presente contrato não prevê a antecipação de pagamento.

**Da cessão de crédito**
**8.33** - As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
**8.33.1** - A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**8.33.2** - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**8.33.3** - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**8.33.4** - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

**8.34** - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1** – O(a) futuro(a) contratado(a) será selecionado(a) por meio de licitação na **modalidade Pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **maior percentual de desconto global efetivo**, a ser aplicado sobre os preços unitários da planilha orçamentária estimada (Apêndice V), **a qual já contempla o BDI de referência.**

Parágrafo único – Para fins de julgamento, será considerado o valor resultante da aplicação do percentual de **desconto linear** sobre todos os itens da planilha orçamentária de referência. É

vedada a apresentação de proposta com BDI distinto daquele adotado na estimativa, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto.

**9.1.1 –** A proposta deverá, obrigatoriamente, conter:

- o desconto global;
- a planilha orçamentária completa, com todos os itens e serviços previstos;
- as composições dos custos unitários, conforme estrutura adotada no orçamento estimado;
- a composição detalhada do BDI, com percentuais discriminados por componente; e
- a composição dos encargos sociais.

Parágrafo único – As composições de custos unitários, do BDI e dos encargos sociais apresentadas pelos licitantes terão finalidade exclusivamente demonstrativa e não serão utilizadas para fins de formação dos preços contratados, os quais serão obtidos mediante aplicação do percentual de desconto proposto sobre os valores constantes da planilha orçamentária de referência, nos termos do Apêndice V.

**9.1.2 –** Propostas que não apresentarem essas informações de forma clara, precisa e compatível com o modelo referencial poderão ser desclassificadas.

**9.1.3 –** A escolha pelo critério de **maior desconto** visa conferir maior transparência, economicidade e celeridade ao processo, evitando distorções por "jogo de planilha" ou "jogo de cronograma", conforme orientações do TCU (Acórdão nº 3.337/2012 – Plenário e item 3.4.2 do Manual de Licitações e Contratos do TCU).

**9.2 -** Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada nos serviços objeto da presente contratação e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, construções, máquinas, equipamentos e aparelhos.

**9.3 -** Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

**9.4 -** A Contratada deverá incluir em sua proposta todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI´s, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, logística, gerenciamento, acesso, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

**9.4.1 -** As quantidades e valores deverão ser apresentados com utilização de duas casas decimais, em precisão, conforme exibido.

**9.4.2 -** Poderá ser desclassificada a proposta que:

**9.4.2.1 -** Apresentar preço global superior ao máximo estabelecido no edital ou preços manifestamente inexequíveis, mesmo após aplicação do desconto proposto;

**9.4.2.2 -** Deixar de aplicar de forma linear o percentual de desconto proposto sobre todos os itens da planilha orçamentária de referência;

**9.4.2.3 -** Apresentar preço unitário superior ao preço unitário estimado, salvo se insignificantes à proposta ou se devidamente justificados;

**9.4.2.4 -** Apresentar quantidades diversas do apresentado no orçamento estimado;

**9.4.3 -** Serão consideradas inexequíveis as propostas que:

**9.4.3.1 -** Apresentarem preço global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido no edital, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**9.4.3.2 -** Caso a proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do estabelecido no edital, a Contratada deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

**9.4.4 -** O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao(à) autor(a) da proposta.

**9.4.5 -** Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do(a) respectivo(a) proponente.

**Do regime de execução**
**9.5** - O regime de execução ocorrerá por empreitada por preço unitário.

**Das exigências de habilitação**
**9.6** - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**9.7** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu(sua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao(à) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio(a) majoritário(a).

**9.8** - Caso conste na Consulta de Situação do(a) interessado(a) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) gestor(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.9** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.10** - O(A) interessado(a) será convocado(a) para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**9.11** - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do(a) interessado(a) será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**9.12** - É dever do(a) interessado(a) manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**9.13** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.14** - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.15** - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.16** - Para fins de habilitação, deverá o(a) interessado(a) comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Da habilitação jurídica**

**9.17** - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.18** - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.19** - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**9.20** - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus(suas) administradores(as);

**9.21** - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**9.22** - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus(suas) administradores(as);

**9.23** - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.24** - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**9.24.1** - A relação dos(as) cooperados(as) que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

**9.24.2** - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um(a) dos(as) cooperados(as) indicados(as);

**9.24.3** - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados(as) necessários à prestação do serviço;

**9.24.4** - O registro previsto na Lei n.º 5.764/1971, art. 107;

**9.24.5** - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos(as) cooperados(as) que executarão o contrato;

**9.24.6** - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) regimento dos fundos instituídos pelos(as) cooperados(as), com a ata da assembleia;
b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
c) três registros de presença dos(as) cooperados(as) que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
d) ata da sessão que os(as) cooperados(as) autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**9.24.7** - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.25** - **Ato de autorização:** para o exercício da prestação de serviço técnico profissional especializado de engenharia civil, o proponente deverá estar regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da unidade federativa de seu endereço, cuja comprovação é realizada através da apresentação da Certidão de Registro vigente na data de apresentação da proposta.

**9.26** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Da habilitação fiscal, social e trabalhista**

**9.27** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**9.28** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.29** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**9.30** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.31** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.32** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.33** - Caso o(a) prestador(a) do serviço seja considerado(a) isento(a) dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.34** - O(A) prestador(a) do serviço enquadrado(a) como microempreendedor(a) individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Da qualificação econômico-financeira**

**9.35 -** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

**9.36 -** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**9.36.1 -** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**9.36.2 -** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**9.36.3 -** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

**9.36.4 -** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.37 -** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**9.38 -** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

**Da qualificação técnica**

**9.39** - A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional:

**9.39.1 -** Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Profissional da Categoria, CREA ou CFT, que comprove atividade relacionada ao objeto.

**9.39.2 -** Indicação de Responsável Técnico(a), profissional, engenheiro ou técnico, legalmente habilitado(a) para execução do objeto, com seu devido registro no conselho profissional da categoria;

> I - Documentação comprobatória do vínculo do profissional com a empresa. Na hipótese de não constar na Certidão de Registro no Conselho Profissional da Categoria que o(a) profissional é Responsável Técnico(a) da licitante, deverá ser comprovado o vínculo do(a) profissional com a licitante, podendo ocorrer através de:
>
> a. Documento que comprove vínculo de emprego, ou;
> b. Documento que comprove ser o(a) profissional sócio(a) da empresa, ou;
> c. Contrato civil de prestação de serviços.

**9.39.3** – Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços contínuos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, em edifício não residencial, com **potência mínima total de 500 TR (toneladas de refrigeração)** e **quantitativo mínimo de 278 equipamentos atendidos**, pelo período mínimo de **3 (três) anos**.

**9.39.3.1** – Será admitido o somatório de atestados:

a. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos de equipamentos previstos no subitem 9.39.3, desde que tenham sido executados de forma concomitante (períodos simultâneos), demonstrando a capacidade técnica da empresa licitante para atender à totalidade dos requisitos exigidos.

b. Para fins de comprovação do período mínimo de execução de 3 (três) anos, ininterruptos ou não.

**9.39.3.2** – A exigência de atestados visa comprovar que a empresa possui experiência consolidada na manutenção de sistemas de climatização de porte compatível, com capacidade para manter a regularidade e a confiabilidade operacional dos equipamentos, bem como estrutura e recursos adequados à execução de contratos continuados, reduzindo riscos operacionais e assegurando padrões adequados de qualidade e segurança.

**9.40 -** A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional:

**9.40.1 -** Certidão de Registro de Pessoa Física do(a) Responsável Técnico(a) junto ao Conselho Profissional da Categoria.

**9.40.2 -** Atestado de capacidade técnica, em nome do/a(s) Responsável(eis) Técnico/a(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o devido comprovante de registro na entidade profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de manutenção em sistema de ar-condicionado tipo split e/ou ACJ.

**9.41 -** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido pelo menos 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**9.42 -** A empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**9.43 -** Os(As) profissionais que apresentarem as comprovações da qualificação técnica deverão, obrigatoriamente, ser os(as) responsáveis técnicos(as) dos serviços contratados.

**9.43.1 -** No caso de necessidade de substituição de algum(a) responsável técnico(a) ao longo do contrato, deverá ser efetuada a baixa ou substituição da respectiva ART (ou equivalente), conforme indicação do Conselho. O(A) novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o Edital de Licitação, devendo ser submetidos à Fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico ou equivalentes.

**9.44 -** Embora o contrato abarque vários serviços acessórios, o atestado previsto se limita a exigir a comprovação de qualificação técnico-operacional relativa aos serviços de manutenção preventiva de sistema de refrigeração, que corresponde à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União (TCU).

**9.45** - Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**9.45.1** - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo(a) responsável técnico(a) da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## 10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021)

**10.1** – O valor total estimado para a contratação dos serviços de manutenção dos sistemas de climatização do TRT6 é de **R$ 1.256.255,53** (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para o período de 12 (doze) meses.

**10.2** – Esse valor contempla a execução integral dos seguintes serviços:

- Elaboração e atualização do **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**;
- Realização de **análises da qualidade do ar interior**, conforme normas sanitárias;
- Execução da **manutenção preventiva programada**;
- Atendimentos de **manutenção corretiva**, com fornecimento de insumos e reposição de peças de pequeno valor;
- Prestação de **serviços eventuais sob demanda**, como instalação, remanejamento, reinstalação e apoio técnico.

**10.3 –** A estimativa foi elaborada com base em **composições próprias de preços**, estruturadas a partir da **Tabela SINAPI desonerada – junho/2025 – para o Estado de Pernambuco**, observando os insumos aplicáveis aos serviços contratados, os tempos médios por tipo de serviço e a produtividade realista da mão de obra com base nas rotinas mínimas exigidas e nos tempos médios de execução por tipo de tarefa.

**10.4** – Complementarmente, foram consideradas **pesquisas de preços junto a empresas especializadas do setor**, bem como **contratações similares realizadas por outros órgãos públicos**, extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o **inciso III do §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.**

**10.5** – A metodologia adotada atende ainda às diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022**, que disciplina a elaboração de estudos técnicos preliminares e estimativas de custo para contratação de serviços de engenharia.

**10.6** – O valor estimado reflete uma composição justa, fundamentada tecnicamente, e compatível com os preços de mercado, garantindo **vantajosidade, eficiência e previsibilidade orçamentária**.

**10.7** – Ressalta-se que os valores previstos para **manutenção corretiva e serviços eventuais sob demanda não representam obrigatoriedade de consumo integral**, estando sua execução **condicionada à efetiva necessidade verificada ao longo da execução contratual**, mediante solicitação formal da Administração e autorização da fiscalização.

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)

**11.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**11.2** - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Coordenadoria de Engenharia de Manutenção;
II) Fonte de Recursos: 1000;
III) Programa de Trabalho:Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
IV) Elemento de Despesa: 339039.17B;
V) Plano Interno: não há.

## 12 - ANEXOS

**12.1 -** APÊNDICE I - Especificações Técnicas.

**12.2 -** APÊNDICE II - Relação de equipamentos de ar condicionado.

**12.2.1 -** Resumo de equipamentos de ar condicionado;

**12.2.2 -** Memória de cálculo de equipamentos de ar condicionado;

**12.2.3 -** Quadro de áreas e quantidade de pontos de análise do ar.

**12.3 -** APÊNDICE III - Rotinas Mínimas.

**12.4 -** APÊNDICE IV - Instrumento de Medição de Resultado.

**12.5 -** APÊNDICE V - Planilha Orçamentária.

## APÊNDICE I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

**1.1** – A contratação abrangerá 100% do sistema de climatização instalado nos edifícios do TRT6 localizados na capital, na Região Metropolitana do Recife e nos municípios das regiões da Zona da Mata Norte, Zona da Mata Sul, Agreste e Sertão do Estado de Pernambuco.

**1.2** – Estima-se a manutenção de aproximadamente **1.030 equipamentos de climatização**, de diversos modelos, marcas e capacidades, abrangendo aparelhos do tipo **split**, **cassete**, **piso-teto** e **janela (ACJ)**, com potência instalada dos equipamentos atualmente em operação nas unidades do Tribunal em aproximadamente **22.384.000 BTU/h**, o que corresponde a **1.865,33 toneladas de refrigeração**.

**1.2.1** – Por se tratar de uma estimativa baseada em dados atuais, **pequenas variações na carga térmica total**, para mais ou para menos, de até **10 toneladas de refrigeração (TR)**, **não serão consideradas como acréscimo ou supressão contratual**. Nessas hipóteses, os ajustes deverão ser absorvidos pela contratada, sem geração de direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivo contratual.

**1.3** – Para fins de atendimento às exigências sanitárias e normativas, está prevista a **coleta e análise semestral da qualidade do ar interior** em **121 (cento e vinte e um) pontos de coleta**, nos ambientes climatizados sob responsabilidade da contratada, **em conformidade com a Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA**, com a Portaria MS nº 3.523/1998 e com a ABNT NBR 17037:2023, totalizando **duas análises por ponto a cada ano**.

**1.4** – O sistema de climatização está distribuído em **31 (trinta e um) edifícios**, espalhados pelas diversas unidades jurisdicionais do TRT6, o que exige uma solução com **ampla capacidade de cobertura técnica e logística**. A previsão da contratação abrange **100% do sistema de climatização instalado** nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, localizados na **capital, Região Metropolitana do Recife, e nas cidades da Zona da Mata Norte, Zona da Mata Sul, Agreste e Sertão do Estado de Pernambuco**.

**1.5** - Os equipamentos estão distribuídos da seguinte maneira:

| POLO | MUNICÍPIO | PRÉDIO | ENDEREÇO | DIST. SEDE TRT6 (KM) | QTD. DE EQUIP. | CARGA (BTU'S) | CARGA (TR) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | RECIFE | TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | 0 | 301 | 6.756.000 | 563,00 |
| | | GALPÕES MATERIAL/ MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | 0 | 77 | 1.597.000 | 133,08 |
| | | ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | 6 | 64 | 1.116.000 | 93,00 |
| | | STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | 7 | 19 | 400.000 | 33,33 |
| | OLINDA | FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 12 | 43 | 1.034.000 | 86,17 |

| POLO | MUNICÍPIO | PRÉDIO | ENDEREÇO | DIST. SEDE TRT6 (KM) | QTD. DE EQUIP. | CARGA (BTU'S) | CARGA (TR) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | JABOATÃO DOS GUARARAPES | FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 16 | 89 | 1.980.000 | 165,00 |
| | PAULISTA | FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 18 | 21 | 469.000 | 39,08 |
| | SÃO LOURENÇO DA MATA | VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | RUA DR. JOÃO SEVERIANO, Nº 30 - SÃO LOURENÇO DA MATA-PE | 20 | 10 | 195.000 | 16,25 |
| | IGARASSU | FÓRUM TRABALHISTA DE IGARASSU | AV. ANTÔNIO VICENTE NOVELINO, S/N, - SANTO ANTÔNIO, IGARASSU-PE | 28 | 24 | 390.000 | 32,50 |
| | CABO DE SANTO AGOSTINHO | FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 35 | 25 | 506.000 | 42,17 |
| | IPOJUCA | FÓRUM TRABALHISTA DE IPOJUCA | RUA DO CLUBE MUNICIPAL, S/N – ALTO, IPOJUCA-PE | 50 | 13 | 258.000 | 21,50 |
| 2 | RIBEIRÃO | VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | BR 101 SUL, KM 82 - RIBEIRÃO-PE | 85 | 14 | 295.000 | 24,58 |
| | BARREIROS | FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 100 | 20 | 515.000 | 42,92 |
| | PALMARES | VARA DO TRABALHO DE PALMARES | AV. MIGUEL JASSELY, Nº 13 - COHAB I, PALMARES-PE | 120 | 11 | 279.000 | 23,25 |
| | CARUARU | FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 130 | 42 | 1.038.000 | 86,50 |
| 3 | VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE | 50 | 22 | 539.000 | 44,92 |
| | CARPINA | VARA DO TRABALHO DE CARPINA | RUA MARTINHO FRANCISCO, S/N - CAJÁ, CARPINA-PE | 55 | 14 | 289.000 | 24,08 |
| | GOIANA | FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA | LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, PE 75, KM 02, LOTE II, QUADRA 30, GOIANA-PE | 63 | 49 | 1.068.000 | 89,00 |
| | NAZARÉ DA MATA | FÓRUM TRABALHISTA DE NAZARÉ DA MATA | PRAÇA FERNANDO FERREIRA, Nº 23 - NAZARÉ DA MATA -PE | 65 | 26 | 582.000 | 48,50 |
| | LIMOEIRO | VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | RUA SEVERINO VASCONCELOS ARAGÃO, Nº 114, JOSÉ FERNANDES SALSA, LIMOEIRO-PE | 77 | 12 | 257.000 | 21,42 |
| | TIMBAÚBA | VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | AV. ESTUDANTE MICHELINE P. CAMPOS, 290 - LOTEAMENTO ARARUNA, TIMBAÚBA-PE | 90 | 14 | 326.000 | 27,17 |
| 4 | BELO JARDIM | VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | RUA GEMINIANO MACIEL, 140 - CENTRO, BELO JARDIM-PE | 180 | 22 | 441.000 | 36,75 |
| | PESQUEIRA | VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | RUA EZIO ARAÚJO, 255 - CENTRO, PESQUEIRA-PE | 200 | 13 | 273.000 | 22,75 |
| | GARANHUNS | VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | RUA SÃO BENTO, S/N - SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE | 230 | 9 | 235.000 | 19,58 |
| 5 | SERRA TALHADA | VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AV. VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N - BOM JESUS, SERRA TALHADA–PE | 415 | 14 | 279.000 | 23,25 |
| | SALGUEIRO | VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | BR 232, KM 519, S/N - COHAB, SALGUEIRO-PE | 510 | 14 | 307.000 | 25,58 |
| | ARARIPINA | VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - CENTRO, ARARIPINA-PE | 690 | 8 | 228.000 | 19,00 |

| POLO | MUNICÍPIO | PRÉDIO | ENDEREÇO | DIST. SEDE TRT6 (KM) | QTD. DE EQUIP. | CARGA (BTU'S) | CARGA (TR) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | PETROLINA | FÓRUM TRABALHISTA DE PETROLINA | AV. FERNANDO MENEZES DE GOES, S/N - CENTRO, PETROLINA-PE | 730 | 40 | 732.000 | 61,00 |
| | | | | **TOTAL GERAL** | **1.030** | **22.384.000** | **1.865,33** |

**1.6 -** A descrição dos equipamentos contemplados na presente contratação encontra-se detalhada no APÊNDICE II - Relação de equipamentos de ar condicionado.

## 2 - DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1 -** A Contratada será a responsável pela administração, planejamento e programação de todas as atividades necessárias à perfeita e completa execução do objeto.

**2.2 -** Toda mão de obra, materiais, ferramentas, andaimes, tapumes, materiais de limpeza, recipientes e demais utensílios, necessários à perfeita e completa execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela Contratada que também se encarregará de sua descarga e transporte, horizontal e vertical, até o local de realização dos trabalhos.

**2.3 -** Correrá, por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus Técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega das peças e equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

**2.4 -** As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela Contratada, devendo alertar a Fiscalização das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

**2.5 -** A Contratada deverá se programar de forma a atender aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Apêndices.

**2.6 -** Danos causados a qualquer elemento das edificações da Contratante durante os serviços serão de responsabilidade da Contratada, a qual deverá executar, às próprias custas, todos os projetos, obras e serviços necessários para a total recuperação do dano.

**2.7 -** A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza dos locais que sofrerão intervenções, devendo:

**2.7.1 -** Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

**2.7.2 -** Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

**2.7.3 -** Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

**2.8 -** Os locais de execução dos serviços, quando necessário, deverão ser isolados, às custas da Contratada, com elementos adequados e instalados atendendo às normas de segurança vigentes.

**2.9 -** A Contratada deverá recuperar as áreas que venha a prejudicar, como resultado das suas operações, deixando- as em conformidade com o seu estado original.

**2.10 -** As máquinas e os equipamentos que a Contratada utilizar para realizar os serviços somente poderão ser retirados das dependências do Tribunal de acordo com as regras e procedimentos internos do TRT6.

**2.11 -** Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

**2.12 -** Os casos não abordados nas especificações técnicas serão definidos pela fiscalização de maneira a manter o padrão de qualidade.

**2.13 -** Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuado pela Contratada sem a autorização expressa da Fiscalização, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

## 3 - EQUIPE TÉCNICA

**3.1 -** Contratada é a única responsável pelo dimensionamento da equipe técnica necessária ao pleno atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, e, ainda, às legislações vigentes relativas à manutenção de sistemas de ar condicionado, não sendo admitido justificar a inexecução ou atraso de serviços por sua falta de pessoal.

**3.2 -** A equipe técnica da Contratada deverá ser composta por profissionais especializados, qualificados e devidamente habilitados para desenvolverem cada uma das diferentes atividades necessárias à execução dos serviços.

**3.2.1 -** Entende-se como equipe técnica da Contratada a equipe constituída por empregados da Contratada com objetivo de execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade. Serão constituídas por categorias profissionais, tais como: engenheiros, técnicos ou mecânicos em refrigeração, encarregados, eletricistas, ajudantes etc.

**3.3 -** A empresa Contratada também deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços:

**3.3.1 -** Lista dos seus funcionários que comporão a equipe e terão acesso às dependências da Contratante durante a execução do contrato, contendo nome completo, filiação, data de nascimento, endereço de residência, número da carteira de identidade e do CPF.

**3.3.2 -** Certificado de capacitação e/ou comprovação de experiência profissional em carteira de trabalho, compatíveis com objeto deste Termo de Referência;

**3.3.3 -** Comprovante de treinamento nas NRs;

**3.4 -** Sempre que ocorrer alteração na relação de funcionários, as informações e os documentos comprobatórios dos funcionários deverão ser atualizados junto à Contratante.

## 4 - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

**4.1 -** Contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) definindo todas as atividades de manutenção, operação e controle, inclusive quanto à periodicidade de execução, nos sistemas de climatização e automação, em consonância com a Portaria do Ministério da Saúde n° 3.523/1998, de 28 de agosto de 1998, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à sua elaboração, registrada em nome dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA–PE. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos, visando manter as características de funcionalidade.

**4.2 -** Os profissionais responsáveis pela elaboração e acompanhamento do PMOC deverão ter as seguintes áreas de formação:

**4.2.1 -** Manutenção mecânica do sistema de refrigeração: engenheiros mecânicos, engenheiros industriais (modalidade mecânica), tecnólogos da área de Engenharia Mecânica ou técnicos de refrigeração e climatização.

**4.3 -** A elaboração do PMOC deverá seguir, no mínimo, as determinações constantes em:

**4.3.1 -** Portaria Nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;

**4.3.2 -** Resoluções nos 176/2000 e 09/2003 da ANVISA;

**4.3.3 -** Normas ABNT NBR 13.971 e ABNT NBR 16.401;

**4.3.4 -** Norma ANSI/ASHRAE/ACCA 180–2008; e

**4.3.5 -** Normas, Portarias, Resoluções e Decretos mais recentes e/ou correlatos.

**4.4 -** As rotinas contidas no PMOC deverão compreender, no mínimo:

**4.4.1 -** Rotinas de Manutenção Mínimas definidas no APÊNDICE III deste Termo de Referência.

**4.4.1.1 -** Caso o responsável técnico da Contratada, durante a elaboração do PMOC, julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas, deverá submeter o assunto, por escrito, ao fiscal do contrato para as devidas análises.

**4.4.2 -** Rotinas adicionais estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos em manuais, sítios de internet ou cursos de treinamento; e

**4.4.3 -** Rotinas de operação, exigindo intervenção manual ou ajustes no sistema de automação, necessárias ao funcionamento dos equipamentos de ar condicionado.

**4.5 -** O PMOC a ser elaborado pelos responsáveis técnicos da Contratada deverá conter, no mínimo:

**4.5.1 -** Descrição e detalhamento das rotinas por sistema e por tipo de equipamento contendo, no mínimo, a periodicidade das rotinas de manutenção e operação, inclusive quanto à flexibilidade necessária aos prazos de execução;

**4.5.2 -** Composição da equipe necessária à realização de cada procedimento de manutenção especificando os profissionais envolvidos e o tempo necessário à realização.

**4.5.3 -** Instruções de segurança para cada procedimento de manutenção descrevendo, no mínimo, os riscos, as medidas mitigadoras e os EPI/ EPC necessários.

**4.5.4 -** Procedimentos a serem seguidos em caso de falha de sistemas e equipamentos;

**4.5.5 -** Procedimentos a serem seguidos em caso de emergências;

**4.5.6 -** Cronograma contendo o agendamento dos próximos 12 (doze) meses de manutenção preventivas programada, visando a minimização da indisponibilidade de sistemas e equipamentos;

**4.5.7 -** Procedimento de leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

**4.5.8 -** Relação de ambientes climatizados, contendo informação sobre tipo de atividade exercida, número de ocupantes, área climatizada e carga térmica estimada, conforme a Portaria GM/MS nº 3.523/1998. As informações referentes à identificação dos ambientes e às atividades exercidas em cada local serão disponibilizadas pela Contratante.

**4.6 -** Os condicionadores de ar deverão ser identificados no PMOC por meio do número de patrimônio da Contratante (tombo).

**4.7 -** Constarão no PMOC, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, os seguintes serviços:

**4.7.1 -** Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;

**4.7.2 -** Manutenção dos sistemas hidráulicos e frigoríferos;

**4.7.3 -** Manutenções mecânicas, elétricas e eletrônicas dos componentes dos circuitos e sistemas eletroeletrônicos;

**4.7.4 -** Manutenção dos circuitos de força e comandos elétricos dos equipamentos;

**4.7.5 -** Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

**4.7.6 -** Limpeza geral dos equipamentos e manutenção preventiva higiênico sanitária do sistema de ar-condicionado.

**4.7.7 -** Lubrificação geral dos equipamentos;

**4.7.8 -** Manutenção das peças do sistema de distribuição do ar-condicionado (grelhas e dutos), onde houver;

**4.7.9 -** Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos;

**4.7.10 -** Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura, necessárias para se caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.

**4.8 -** Na elaboração do PMOC a Contratada deverá considerar a adoção de procedimentos que garantam um sistema balanceado em termos de temperatura, pressão de trabalho e vazão de ar e água. E, ainda, aqueles que garantam eficiência energética ao sistema.

**4.9 -** Após a entrega, a Fiscalização emitirá parecer conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a adequação do PMOC a estas Especificações Técnicas. Em caso de rejeição total ou parcial do PMOC, os Responsáveis Técnicos da Contratada terão 05 (cinco) dias úteis para adequá-lo conforme as diretrizes contidas no parecer da Fiscalização.

**4.10 -** A atualização do PMOC será anual, admitidos ajustes pontuais no plano em vigência, desde que com a anuência da Fiscalização.

## 5 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO COMPUTADORIZADO

**5.1 -** O fornecimento e a implantação do sistema de gerenciamento da manutenção serão de responsabilidade da Contratada, devendo seus custos estar incluídos nos valores referentes à Administração Central, contemplados no BDI.

**5.2 -** O sistema deverá ser **hospedado em servidor em nuvem**, com acesso remoto por múltiplos perfis (fiscal, gestor, técnico) e disponibilizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, com as seguintes características:

**5.2.1 -** Emissão e gerenciamento de Ordens de Serviço e solicitações de atendimento (manutenção corretiva e emergencial);

**5.2.2 -** Programação de todas as manutenções preventivas (PMOC) e seus respectivos checklists;

**5.2.3 -** Emissão de relatório com registro fotográfico (formato PDF, XLSx, etc.), indicadores de manutenção (MTTR, MTBF, Disponibilidade, tempo médio de atendimento) e registro histórico por equipamento, das intervenções realizadas (manutenção preventiva, corretiva, preditiva, falhas eventuais, consumo de peças e etc.) com data de hora, responsável técnico e observações necessárias.

**5.2.4 -** Emissão de etiquetas (Qr Code) com integração ao sistema e acesso a todas as informações do equipamento.

**5.3 -** A Ordem de Serviço (OS) deverá ser utilizada para solicitar, autorizar, acompanhar, avaliar e atestar os serviços realizados, devendo conter no mínimo: a identificação do pedido, a identificação da Contratada, a definição e a especificação dos serviços a serem realizados, o local de realização dos serviços, a identificação do equipamento manutenido, a identificação dos profissionais envolvidos na realização dos serviços, a relação de materiais e peças utilizadas, o tempo utilizado na execução dos serviços e a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados.

**5.4 -** O banco de dados associado ao sistema de gerenciamento será de propriedade da Contratante.

**5.5 -** A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema para, no mínimo, 2 (dois) usuários da Contratante.

## 6 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

**6.1 -** Manutenção efetuada em intervalos predeterminados ou de acordo com critérios prescritos, com o objetivo reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento do sistema.

**6.2 -** As manutenções preventivas buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de condicionadores de ar, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde. Consistirá na execução, pela Contratada, de verificações rotineiras, conforme estabelecido no PMOC, que produzirão diagnósticos para proceder-se à imediata correção das anomalias encontradas, visando a limpeza, conservação, o perfeito funcionamento dos equipamentos, e a prevenção de situações que possam gerar falhas ou defeitos.

**6.3 -** Qualquer serviço adicional, ou com periodicidade favorável à Contratada, poderá ser executado, desde que devidamente aprovado pela Fiscalização, não implicando em qualquer custo adicional ao contrato.

**6.4 -** No prazo compreendido entre o início dos serviços e a efetiva aprovação do PMOC, a Contratada deverá seguir as Rotinas Mínimas de Manutenção definidas neste documento.

**6.5 -** A Contratada deverá elaborar cronograma informando a data de cada manutenção preventiva programada e apresentar à Fiscalização, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, para análise e aprovação.

**6.5.1 -** A Contratada deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do início da prestação dos serviços, efetuar a manutenção em todos os edifícios do TRT da 6ª Região, devendo, nesse período, atender no mínimo 1/6 (um sexto) das localidades a cada 30 (trinta) dias.
O cronograma deverá ser apresentado à Fiscalização, pela Contratada, na reunião inicial do Contrato, para análise e aprovação.

**6.5.1.1 -** A data da realização da manutenção inicial estabelecerá o início da contagem de tempo para a periodicidade da manutenção preventiva.

**6.5.1.2 -** Para os serviços com periodicidade igual ou maior que 6 meses, considerando a distância entre as cidades e eventual adequação logística, será admitida variação de 1 mês, para mais ou para menos, entre os períodos.

**6.6 -** A manutenção preventiva deverá ocorrer independentemente das manutenções corretivas eventualmente ocorridas no período.

**6.7 -** O cronograma apresentado pela Contratada será utilizado para avaliação da qualidade dos serviços e cálculo do Fator de Qualidade (FQ) obtido pela empresa no período, nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**6.8 -** A Contratada deverá associar todos os serviços executados a uma Ordem de Serviço (OS), ou documento equivalente, obrigatoriamente registrada no Sistema de Gerenciamento de Manutenção.

**6.9 -** A Contratada deverá realizar, no prazo de até 180 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de início da prestação dos serviços, conferência e atualização dos projetos, se necessário, em relação ao projeto original (sistemas instalados x projetos utilizados pela equipe de manutenção). Os projetos e memoriais descritivos encontram-se à disposição da equipe técnica da Contratada.

**6.10 -** A Contratada deverá realizar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de início da prestação dos serviços, a atualização das informações no sistema supervisório.

**6.11 -** A Contratada deverá informar à Fiscalização, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do início da prestação dos serviços, qualquer não conformidade encontrada nos sistemas e/ou equipamentos, objeto da contratação, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontadas. Constatado que a não conformidade é anterior a contratação, a Contratante assumirá os custos de aquisição das peças/equipamentos, cabendo à Contratada a execução dos serviços de correções.

**6.12 -** Os relatório de manutenção preventiva deverão conter registro fotográfico, antes e depois das intervenções, e registro histórico por equipamento, das intervenções realizadas (manutenção preventiva, corretiva, preditiva, falhas eventuais, consumo de peças e etc.) com data de hora, responsável técnico e demais informações necessárias.

**6.13 -** Os relatórios das manutenções serão assinados pelo Fiscal Técnico e/ou Setorial da unidade atendida, sendo que estes farão parte do relatório mensal a ser encaminhado à Fiscalização.

**6.14 -** A Contratada deverá, no caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à Fiscalização os respectivos "as built".

**6.15 -** A Contratada deverá apresentar um Relatório de Manutenção Mensal, devidamente assinado pelo responsável técnico, informando os procedimentos relativos às manutenções preventivas previstas e realizadas, às manutenções preventivas previstas e não realizadas, às manutenções corretivas, as planilhas de acompanhamento de desempenho dos resfriadores de

líquidos e as eventuais sugestões de melhorias no sistema, e ainda, as observações do responsável técnico. O relatório estará sujeito à aprovação da Fiscalização, previamente ao faturamento do mês de referência.

**6.16 -** Identificada oportunidade de melhoria nos sistemas, a Contratada deverá apresentar proposta de adequação devidamente assinado pelo responsável técnico.

## 7 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

**7.1 -** Manutenção efetuada após a ocorrência de um defeito ou falha, tem por objetivo o restabelecimento do funcionamento de um equipamento. Trata-se de uma ação extraordinária e esporádica, diante das aplicações das manutenções preventivas.

**7.2 -** Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela Contratante, que exigem intervenção imediata para permitir a continuidade do uso das edificações, evitar riscos ou prejuízos pessoais ou patrimoniais, e serviços necessários ao atendimento de demandas dos usuários ou definidos pela fiscalização.

**7.3 –** Os serviços de manutenção corretiva de equipamentos do tipo **Split, Cassete e ACJ** serão remunerados **por ocorrência**, conforme demanda e valores unitários previamente contratados. Caberá à Contratada o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e **peças de pequeno valor**, consideradas aquelas cujo custo unitário **não ultrapasse 20% do valor do respectivo serviço corretivo**.

**7.3.1 –** As **peças de maior valor unitário**, como **compressores, placas eletrônicas, serpentinas, motores e ventiladores**, estarão contempladas em **composições próprias**, integradas ao custo dos respectivos serviços corretivos, conforme item 8.11. A aplicação dessas peças dependerá de autorização prévia da fiscalização, acompanhada de **justificativa técnica e registro em Ordem de Serviço**.

**7.4 -** Na manutenção corretiva estão inclusos os serviços de substituição de equipamentos defeituosos ou obsoletos, caracterizada como a retirada de aparelhos e instalação de novos equipamentos compatíveis, utilizando a infraestrutura existente. Entendendo-se por substituição a atividade de desinstalação e instalação de equipamento (a ser substituído) por outro equipamento que atende as necessidades locais (a ser instalado) utilizando-se a mesma infraestrutura do equipamento original.

**7.5 -** A Contratada deverá disponibilizar à Contratante meio eletrônico para solicitação de manutenção corretiva, preferencialmente via sistema de gerenciamento de manutenção computadorizado.

**7.5.1 -** Eventualmente a solicitação poderá ocorrer verbalmente, por telefone ou via aplicativos de mensagens em telefone celular. Aplica-se este procedimento aos serviços em que o não atendimento imediato possa implicar em risco de comprometimento da operação e/ou da segurança dos equipamentos, das instalações físicas ou funcionamento do TRT da 6ª Região, e/ou que ocorram fora do horário expediente regular do TRT6. O registro da solicitação deverá ocorrer assim que a normalidade operacional for restabelecida.

**7.6 -** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados de acordo com os níveis e prazos estabelecidos na tabela:

| Nível | Descrição | Prazo de atendimento | Local |
|---|---|---|---|
| Emergencial | Ocorrências que impedem o funcionamento das unidades e setores ou que acarretam o risco iminente de impedimento total no funcionamento das unidades | 2 horas | Salas de rack, data center e nobreaks |
| Crítico | Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento das unidades e setores, e que poderão vir a se agravar em um curto espaço de tempo. | 8 horas | Gabinetes de Desembargadores e Juízes, salas de de sessões de Pleno, Turmas e Audiência |
| Alto | Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e público ou ainda prejudicam a imagem do TRT6. | 24 horas | |
| Normal | Demais chamados de manutenção | 48 horas | Demais ambientes |

**7.7 -** O simples comparecimento de técnicos no local de instalação do equipamento para averiguação ou levantamento das condições presentes, sem atuação prática no sentido de apresentar solução para o problema detectado, não se caracteriza como atendimento do chamado. Será considerado como tal o dia em que efetivamente ocorrer intervenção de caráter corretivo no equipamento, através do manuseio do mesmo pela equipe técnica da Contratada com a utilização de ferramentas e/ou instrumentos de medição e controle adequados.

**7.8 -** Um chamado técnico somente poderá ser fechado após confirmação de responsável da Contratante e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

**7.9 -** O atendimento aos prazos estipulados acima será utilizado para avaliação da qualidade dos serviços e cálculo do Fator de Qualidade (FQ) obtido pela empresa no período, nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**7.10 -** Os relatório de manutenção corretiva deverão conter registro fotográfico, antes e depois das intervenções, e registro histórico por equipamento, das intervenções realizadas (manutenção preventiva, corretiva, preditiva, falhas eventuais, consumo de peças e etc.) com data de hora, responsável técnico e demais informações necessárias.

**7.10.1 -** Nos casos de **reposição de gás refrigerante**, o relatório deverá informar, obrigatoriamente, o **tipo de gás utilizado**, o **número de identificação do equipamento** atendido e a **quantidade aplicada**, com base em medição precisa realizada no momento do serviço..

## 8 – SERVIÇOS EVENTUAIS

**8.1 -** Os serviços eventuais consistem em atividades não rotineiras, sob demanda da Contratante, como **remanejamento, retirada ou nova instalação de equipamentos**, bem como o **fornecimento e substituição de peças de alto valor unitário**, como **compressores, placas eletrônicas, serpentinas e motores**, sempre que tecnicamente necessário para garantir o pleno funcionamento dos sistemas. Tais serviços visam manter ou aprimorar a infraestrutura de climatização do TRT6 e serão remunerados com base nos preços constantes da planilha orçamentária de referência, que já contempla o BDI, aplicando-se de forma linear o percentual de **desconto ofertado** pela contratada.

**8.2 -** Eventualmente, serviços necessários para adequações e melhorias do sistema de ar condicionado poderão ser executados pela Contratada conforme demanda e autorização expressa da Fiscalização do Contrato.

**8.3 -** A autorização, execução e pagamento dos serviços eventuais deverá seguir rigorosamente o seguinte processo, sob pena de suspensão de pagamento:

**8.3.1 -** Identificação e solicitação de autorização para execução da demanda;

**8.3.2 -** Análise da demanda apresentada;

**8.3.3 -** Elaboração de planilha orçamentária, contendo os quantitativos e valor unitário dos materiais e mão de obra necessários ao atendimento, data de início da execução e prazo de execução dos serviços.

**8.3.3.1** – A planilha orçamentária deverá ser apresentada pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da demanda pela Fiscalização.

**8.3.4 -** Emissão do Relatório do Fiscal e autorização do Gestor do Contrato;

**8.3.5 -** Emissão da Ordem de Serviço;

**8.3.6 -** Execução do Serviço;

**8.3.6.1** – A execução dos serviços eventuais deverá observar os **mesmos prazos e níveis de atendimento estabelecidos para os serviços de manutenção corretiva (item 7.6)**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, salvo justificativa aceita pela Fiscalização ou outra condição previamente estabelecida no cronograma aprovado.

**8.3.7 -** Ateste da execução do serviço pela Fiscalização;

**8.3.8 -** Elaboração e entrega de Relatório do Serviço Eventual.

**8.3.8.1 -** O relatório deverá conter, no mínimo, detalhamento das ações efetuadas, dos materiais reparados, removidos, fornecidos e/ou instalados, dos testes realizados e resultados obtidos, imagens fotográficas, conclusões e sugestões. Em casos que envolvam o sistema de refrigeração, o relatório deverá informar o **tipo de gás refrigerante utilizado**, o **número de identificação do equipamento** e a **quantidade de gás aplicada**, quando houver.

**8.3.8.2 -** O relatório, que deverá ser assinado pelo Engenheiro(a) ou Técnico(a) Responsável, deverá ser anexado ao Relatório de Manutenção Mensal e estará sujeito à aprovação da Fiscalização previamente ao faturamento do mês de referência.

**8.3.9 -** A execução de serviços eventuais deverá seguir todas as normas técnicas pertinentes e as boas práticas recomendadas para este tipo de serviço. A contratada deverá seguir as recomendações de instalação presentes nos manuais do fabricante dos aparelhos, sem comprometer sua garantia.

**8.3.10 -** Os reparos no imóvel a serem realizados após a execução do serviço, tais como reboco, pintura ficarão a cargo da Contratante, ressalvados os danos causados ou provocados por conduta culposa da contratada.

**8.4** – Os serviços eventuais deverão seguir as normas técnicas vigentes, manuais dos fabricantes, boas práticas de engenharia e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.5** – Os materiais empregados devem ser novos, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos existentes no TRT6. A fiscalização poderá recusar materiais que não atendam aos padrões exigidos.

**8.5.1** – As marcas indicadas no Apêndice II admitem substituição por similares, desde que previamente aprovadas pela fiscalização, com base em critérios de desempenho, compatibilidade, acabamento e funcionalidade.

**8.5.2** – Sempre que houver modificação dos sistemas existentes, a Contratada deverá providenciar a atualização dos projetos "as built", sem custo adicional, conforme padrão estabelecido pela fiscalização.

**8.6** – Os serviços eventuais serão medidos pelo quantitativo efetivamente executado, atestado pela fiscalização, e faturados separadamente dos demais serviços, com emissão de nota fiscal específica por localidade.

**8.7** – A execução e pontualidade dos serviços eventuais será considerada na apuração do Fator de Qualidade (FQ) da contratada, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

**8.8** – A responsabilidade técnica pelos serviços eventuais será do profissional habilitado indicado pela Contratada. Sempre que exigido, deverá ser apresentada ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente.

**8.9** – Caberá à Contratante disponibilizar ponto de alimentação elétrica na condensadora ou evaporadora, sendo de responsabilidade da Contratada a interligação entre os componentes.

**8.10** – Pequenos reparos civis decorrentes da execução dos serviços, como reboco ou pintura, serão de responsabilidade da Contratante, ressalvados os danos causados por conduta culposa da Contratada.

**8.11 – Serviços Complementares de Ar Condicionado**

**8.11.1 -** Os serviços listados a seguir poderão ser executados sob demanda, mediante autorização expressa da fiscalização, para manutenção da funcionalidade e performance dos

sistemas de climatização. A medição dos serviços será realizada conforme a efetiva execução de cada item, com base na unidade discriminada em planilha orçamentária, considerando as condições técnicas verificadas in loco.

**8.11.1.1 - Remoção de equipamento tipo Split**
Retirada de unidade evaporadora e condensadora, com descarte responsável do fluido refrigerante, desmontagem da tubulação e vedação das linhas frigorígenas e de dreno.

**8.11.1.2 - Complemento de gás refrigerante**
Carga de fluido refrigerante ambientalmente adequado (R-410A, R-407C, R-134a ou R-32), com uso de bomba de vácuo, verificação de estanqueidade e medição precisa da recarga.

**8.11.1.3 - Isolamento térmico de linhas frigorígenas**
Aplicação de isolante térmico em borracha elastomérica com célula fechada (ex: Armaflex), resistente à propagação de chamas e intempéries.

**8.11.1.4 - Execução de rede frigorígena**
Montagem de linha em cobre sem costura, com conexões soldadas, isolamento térmico e testes de estanqueidade conforme normas técnicas.

**8.11.1.5 - Tubulação de dreno com isolamento térmico**
Instalação de tubos de PVC com isolamento térmico para drenagem de condensado, com testes de escoamento.

**8.11.1.6 - Fornecimento e instalação de placas eletrônicas em evaporadoras**
Substituição de placas de controle para equipamentos, com teste de funcionamento após instalação.

**8.11.1.7 - Fornecimento e instalação de placas eletrônicas em condensadoras**
Montagem de placas de controle para unidades condensadoras a partir de 9.000 BTUs, incluindo teste de acionamento e operação.

**8.11.1.8 - Instalação de válvulas de expansão**
Substituição e instalação de válvula de expansão (ex: EMERSON TFES 12 ZAA), com corte, emenda e teste de estanqueidade.

**8.11.1.9 - Instalação de filtro secador**
Substituição do filtro secador de linha, incluindo o teste funcional do sistema após instalação.

**8.11.1.10 - Instalação de novas serpentinas de cobre**
Desinstalação de serpentina defeituosa e montagem de nova em condensadoras a partir de 9.000 BTUs.

**8.11.1.11 - Substituição de compressores**
Retirada e instalação de novo compressor para equipamentos a partir de 9.000 BTUs, com reconexão elétrica e frigorígena, e teste de funcionamento.

**8.11.1.12 - Instalação de novos equipamentos**
Instalação de unidade tipo Split, Cassete ou Piso-teto, com ligação às redes elétrica, frigorígena e de dreno existentes.

**8.12 - Deslocamento/visita técnica**

**8.12.1 – Transporte de equipamentos de ar-condicionado, em via urbana pavimentada, incluindo veículo tipo furgão, motorista, ajudante, carga e descarga.**

Composição referente ao deslocamento de equipamentos entre unidades do TRT6 para fins de instalação, remanejamento, substituição ou desinstalação. A estimativa foi baseada na metodologia SINAPI, utilizando fórmula de produtividade horária (PH) ajustada para o transporte de até 3 equipamentos por viagem, considerando fator de tempo de trabalho (FTT) de 70%, distância padrão de 1 km e velocidade média de 24 km/h (até 30 km) ou 60 km/h (acima de 30 km).

Para fins de quantificação, será considerada apenas a distância de ida, conforme critério da Distância Média de Transporte (DMT), pela quantidade de equipamentos.

**8.12.2 - Visita técnica**

Consiste em visita de profissional qualificado para comparecimento ao prédio da unidade do estado para verificação, análise e apresentação de relatório técnico com descrição do problema e proposta de solução com metodologia de execução e proposta de orçamento estimativo, com quantitativos, memórias de cálculo e composição de custos unitários.

**8.13 – Inclusão de Novas Composições e Itens Não Previstos**

**8.13.1** – Quando identificada a necessidade de prestação de serviço ou fornecimento de material que não conste da planilha contratual original, será adotado o procedimento previsto no Acórdão TCU nº 1.238/2016 – Plenário, conforme a seguir:

a) Se o item constar do SINAPI, será adotado o valor da Tabela SINAPI do Estado de Pernambuco, desonerada, vigente na data da proposta ou do último reajuste concedido;
b) Se o item não constar do SINAPI, a Contratada apresentará proposta, e a Administração realizará pesquisa de mercado com pelo menos 3 cotações, observando a incidência de impostos e frete, quando houver;
c) A Contratada deverá manifestar concordância ou discordância justificada em até 2 dias úteis;
d) O silêncio será interpretado como anuência tácita para fins de medição, faturamento e formalização contratual.

## 9 - SERVIÇO DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DO AR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS

**9.1** - Os serviços de análise microbiológica do ar necessários ao atendimento da Portaria MS n° 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, da Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003 do supracitado Ministério e da ABNT NBR 17037:2023 serão de responsabilidade da Contratada, devendo estar inclusos na composição de preços ofertada. Não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização deste tipo de despesa.

**9.2 -** Os serviços de análise microbiológica do ar em ambientes climatizados deverão ser executados por equipe técnica especializada da Contratada, ou por empresa subcontratada e aceita pela Fiscalização, sob orientação direta de técnicos qualificados que deverão assinar todos os laudos e relatórios entregues à Fiscalização.

**9.3 -** Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá indicar o Responsável Técnico pelo serviço de análise química e microbiológica do ar nos ambientes climatizados pelo sistema de ar condicionado central instalado no complexo-sede. Quando da indicação dos Responsáveis Técnicos pelo serviço, a Contratada deverá apresentar:

**9.3.1 -** Registro do Profissional no Conselho pertinente;

**9.3.2 -** Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço de análise química e microbiológica.

**9.3.3 -** Um único responsável técnico será admitido quando o profissional tiver habilitação compatível com as duas áreas de atuação.

**9.4 -** A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de início da prestação dos serviços, Plano de execução dos serviços de análise microbiológicas do ar, detalhando as variáveis que serão controladas, os valores que deverão ser mantidos para o atendimento à Portaria MS n° 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e a Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e o cronograma anual de amostragem, assinado pelo Responsável Técnico desse serviço.

**9.5 -** A escolha da metodologia adotada é de inteira responsabilidade da Contratada, entretanto, o Plano de execução dos serviços de análise microbiológicas do ar deverá ser submetido à Fiscalização para sua aprovação.

**9.6 -** Caso o Plano de execução dos serviços de análise microbiológicas do ar seja rejeitado pela Fiscalização, por não atender ao disposto nestas Especificações Técnicas, a Contratada terá 05 (cinco) dias corridos para adequá-lo.

**9.7 -** O serviço de análise microbiológica do ar em ambientes climatizados será realizado semestralmente, conforme legislação vigente, efetuando, no mínimo:

**9.7.1 -** Pesquisa, monitoramento e controle ambiental de possível colonização, multiplicação e disseminação de fungos em ar ambiental interior;

**9.7.2 -** Pesquisa, monitoramento e controle de processo de renovação de ar em ambiente climatizado (marcador epidemiológico – CO2);

**9.7.3 -** Pesquisa, monitoramento e controle de processo de climatização de ar em ambiente climatizado (temperatura, umidade e velocidade do ar);

**9.7.4 -** Pesquisa, monitoramento e controle de aerodispersóides totais em ambiente climatizado.

**9.8 -** A amostragem e o relatório técnico de qualidade do ar serão feitos de acordo com a Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a ABNT NBR 17037:2023.

**9.9 -** No relatório técnico deverá constar, no mínimo:

**9.9.1 -** Nome do responsável técnico pelo relatório;

**9.9.2 -** Descrição dos procedimentos adotados na análise laboratorial;

**9.9.3 -** Relação dos equipamentos utilizados (inclusive detalhamento sobre a calibração dos instrumentos);

**9.9.4 -** Detalhamento dos problemas detectados e proposta de solução tecnicamente viável para sanar as
irregularidades.

**9.10 -** A Contratada deverá realizar a primeira análise microbiológica do ar em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do início da prestação de serviços.

**9.11 -** A Contratada é responsável pela adoção das medidas necessárias para correção das condições encontradas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do relatório/laudo, mantendo disponível o registro das avaliações e correções realizadas.

**9.12 -** A Contratada deverá apresentar o relatório técnico da análise microbiológica do ar, assinado pelo responsável técnico, e anexado ao Relatório de Manutenção Mensal. O mesmo estará sujeito à aprovação da Fiscalização, previamente ao faturamento do mês de referência.

## 10 – FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONSUMÍVEIS

**10.1 -** O fornecimento de todos os materiais consumíveis necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, devendo estar incluídos na composição de preços ofertada. Pedidos de pagamentos adicionais para a realização deste tipo de despesa não serão aceitos pela Contratante.

**10.2 -** A Contratada, empresa especializada, deverá manter um estoque mínimo dos materiais necessários para a manutenção dos equipamentos, não sendo admitido justificar a inexecução ou atraso de serviços por sua falta.

**10.3 -** Os materiais fornecidos devem ser novos e originais, não sendo admitida a utilização de "restos de obra".

**10.4 -** A utilização de quaisquer materiais deve estar registrada em uma Ordem de Serviço, ou documento equivalente, e no Sistema de Gerenciamento da Manutenção.

**10.5 -** Os itens abaixo são exemplos de materiais cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, devendo estar inclusos na composição de custos de cada tipo de serviço:

**10.5.1 -** Utensílios e produtos para limpeza: solventes, detergentes (inclusive para detecção de vazamentos), ácidos, água destilada, água sanitária, álcool etílico, álcool metílico, querosene, gasolina comum, solução limpadora de tubulação, palha de aço, panos, mangueiras de jardim, escovas plásticas para limpeza de condensador/evaporador, estopa e demais utensílios e produtos para limpeza;

**10.5.2 -** Gás refrigerante, quando a necessidade ocorrer por desídia da Contratada;

**10.5.3 -** Gás oxigênio industrial, gás nitrogênio e gás acetileno;

**10.5.4 -** Óleos lubrificantes e graxas;

**10.5.5 -** Aditivos químicos, pastilhas ou fitas para tratamento químico de bandejas de condensação, produtos antiferrugem, fundo anticorrosivo, vaselina, desengripante e limpa contato aerossol;

**10.5.6 -** Sensores, filtros, mantas para filtro, dispositivos de expansão (capilares, orifícios, TXV, etc.), válvulas de serviço, válvulas solenóide, bobinas para solenóide, rolamentos, gaxetas, juntas, filtros secadores, correias de transmissão, turbinas plásticas, rotores de alumínio, o'rings, anéis de vedação (inclusive de cobre), acoplamento de bombas, tampas para válvula, fechos, presilhas, tampas e carenagens;

**10.5.7 -** Fusíveis, capacitores, relés, conectores de emenda, contactores, condutores, cabos de controle, contatos elétricos, conectores (compressão e pressão), terminais, anilhas para identificação de cabos, filtros de tensão, chaves seletoras, lâmpadas sinalizadoras e de iluminação de painéis, bases para lâmpadas de sinalização, botoeiras, plugues e resistências;

**10.5.8 -** Lixas, discos de corte e desbaste, lâminas de serra e de segueta, serra copo aço rápido bimetal, desempenadeiras de plástico, colheres de pedreiro e pistolas aplicadoras de silicone;

**10.5.9 -** Junta flexível autoadesiva para instalação de dutos de ar condicionado, fita isolante (inclusive autofusão), fita teflon veda-rosca, fita dupla face (comum e de alto desempenho), fita adesiva multiuso, fita crepe, fita de empacotamento, fita de arquear, fita vinílica de proteção, colas (inclusive de alto desempenho), resinas, silicone, impermeabilizantes, parafina em barra, cola para isopor, colas e adesivos para tubos de PVC, adesivos para isolamento elastomérico, vedante em gel e massa epóxi;

**10.5.10 -** Arame (inclusive galvanizado), barbante de algodão, abraçadeiras, brocas, buchas, parafusos, arruelas, porcas, ilhoses, barras rosqueadas, parabolts, ganchos, engates de sustentação, chumbadores cba com parafusos, rebites, fixadores para grelha, tubetes de polipropileno com seus anéis de vedação e porcas, cintas de alumínio e selos de alumínio;

**10.5.11 -** Carretel de solda, arame tubular para solda, gás apropriado para solda, fluxo de solda, pasta para solda e varetas soldadoras inclusive vareta de prata para solda;

**10.5.12 -** Tinta para reparo de pinturas (inclusive tinta látex e tinta spray de secagem rápida), pincéis e rolos para pintura, gesso em pó, placas de gesso, areia, cimento, massa plástica, massa corrida, massa de calafetar, barras em alumínio em perfil "L" ou "T", telas artísticas, folhas de amianto e lonas;

**10.5.13 -** Materiais para recomposição do isolamento térmico das tubulações de água gelada;

**10.5.14 -** Pilhas e baterias, inclusive para os controles remoto;

**10.5.15 -** Materiais de escritório.

## 11 - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS E INSTRUMENTOS DE AFERIÇÃO E TESTES

**11.1 -** O fornecimento das ferramentas, equipamentos, aparelhos de medição e testes, bem como seu transporte, e tudo o que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção, sejam eles definitivos ou temporários, será de responsabilidade da Contratada.

**11.2 -** A Contratada deverá considerar os custos referentes a ferramentas, equipamentos, aparelhos de medição e testes, na composição de preços ofertada. Não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização deste tipo de despesa.

**11.3 -** A não apresentação do ferramental adequado, implicará na paralisação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO do Contrato sem que seja sustado o tempo limite para a realização dos serviços.

**11.4 -** Não serão admitidas justificativas de inexecução ou atraso dos serviços alegando a falta ou inadequação de ferramentas ou instrumentos.

**11.5 -** A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante, ou de outras empresas que prestam serviço nas dependências do TRT6.

**11.6 -** A estocagem de equipamentos e materiais da Contratada no local de prestação de serviços será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes ou sua guarda em local apropriado.

**11.7 -** Os equipamentos que a Contratada levar para o Tribunal, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da Fiscalização.

**11.8 -** As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da Contratada, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que poderão estar trabalhando concomitantemente.

**11.9 -** Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da Contratada.

**11.10 -** Os instrumentos para medições e testes, utilizados na manutenção, deverão apresentar Laudo de Aferição periódica, válido durante todo o período de vigência do Contrato.

## 12 - FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

**12.1** – O fornecimento de peças de reposição será de responsabilidade da Contratada, conforme a natureza do serviço executado e o tipo de peça necessária, observado o disposto neste Termo de Referência e na planilha orçamentária contratual.

**12.2** – As **peças de pequeno valor unitário**, entendidas como aquelas cujo custo não ultrapasse **20% (vinte por cento) do valor do respectivo serviço corretivo**, deverão estar **incluídas nos preços unitários contratados** para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**12.3** – As **peças de maior valor unitário**, tais como **compressores, placas eletrônicas, serpentinas, motores de ventilação e outros componentes equivalentes**, deverão ser fornecidas mediante execução de **serviços específicos de manutenção corretiva ou eventual**, cujas composições já constam da planilha contratual ou serão formalizadas conforme item 8.11 deste Apêndice.

**12.4** – Todas as peças fornecidas deverão ser **novas, originais ou tecnicamente equivalentes**, vedada a utilização de peças recondicionadas ou de origem duvidosa.

**12.5** – A aplicação de qualquer peça deverá estar devidamente **registrada em Ordem de Serviço**, com identificação do equipamento atendido, e ser **lançada no sistema de gerenciamento da manutenção** adotado pela Contratada, inclusive com a vinculação ao número da OS e ao tipo de serviço correspondente.

**12.6** – As peças aplicadas deverão ser **compatíveis com os sistemas instalados nas unidades do TRT6**, devendo a Contratada consultar previamente a fiscalização quando houver necessidade de substituição por modelo ou marca diferente da originalmente instalada.

## 13 – PROGRAMAÇÃO DAS TAREFAS E SERVIÇOS

**13.1 -** Os serviços serão realizados em edifícios ocupados e, portanto, será exigida pela Fiscalização a irrestrita adequação dos trabalhos a essa contingência, inclusive quanto ao horário de expediente da Contratante.

**13.2 -** A prestação do serviço ocorrerá durante todo o período de funcionamento interno e externo da instituição, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

**13.3 -** Aqueles serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia ou água, ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho de magistrados, servidores e jurisdicionados, deverão ser realizados fora do horário de expediente regular da Contratante.

**13.4 -** Os serviços de manutenção preventiva/preditiva que necessitarem de acesso a locais onde funcionem postos de trabalho deverão ter sua execução agendada com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

**13.5 -** Quando da necessidade da realização de manutenções corretivas extraordinárias que, em função da comprovada necessidade, ocorram fora do horário normal de funcionamento, ou seja, antes das 07h ou após as 17h, em dias úteis, bem como em qualquer horário aos sábados, domingos ou feriados, deverá a CONTRATADA indicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento, a relação dos(as) profissionais que executarão as atividades com vistas à adoção das providências corretivas necessárias ao restabelecimento da normalidade dos equipamentos – com exceção feita aos casos emergenciais, que deverão ser tratados com a celeridade que o caso requer;

**13.5.1 -** Os serviços de manutenção em horário extraordinário somente poderão ser executados pela CONTRATADA mediante parecer prévio da FISCALIZAÇÃO e após a devida ciência e concordância do(a) Coordenador(a) de Engenharia de Manutenção, que submeterá o pedido à autorização expressa do(a) Diretor(a) da Secretaria Administrativa deste Tribunal;

**13.5.2 -** Colocar à disposição, quando solicitado, em dias de eventos especiais deste Regional, um técnico, nas dependências do CONTRATANTE, até o término do evento, para possíveis intervenções técnicas, sem que acarrete ônus financeiro extra para o contrato.

## 14 - INTERVENÇÃO EM INFRAESTRUTURA QUE NÃO ESTEJA NO ESCOPO DESTA CONTRATAÇÃO

**14.1 -** Se, para realização dos serviços descritos nestas Especificações Técnicas, houver a necessidade de intervenções (alteração, demolição e recomposição) na infraestrutura, fora do escopo do Contrato, a Contratada deverá informar, tempestivamente, à Fiscalização, ficando estabelecido que:

**14.1.1 -** Os serviços de demolição e recomposição de estruturas civis serão de responsabilidade da Contratante.

**14.1.2 -** Furos e aberturas em paredes, tetos e vidros poderão ser executados pela Contratada, caso haja autorização prévia da Fiscalização.

## 15 - INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E COMUNICAÇÃO DE DADOS

**15.1 -** Será de responsabilidade da Contratada toda a instalação elétrica a partir do ponto de alimentação dos quadros de distribuição que atendem aos sistemas de climatização, inclusive o disjuntor geral.

**15.1.1 -** Caso identificado problemas na instalação do Contratante, a Contratada deverá informar imediatamente a Fiscalização e registar a não conformidade na Ordem de Serviço.

**15.2 -** A Contratada será responsável por toda a infraestrutura dos sistemas supervisórios.

## 16 - LOGÍSTICA

**16.1** - Toda a logística necessária para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, incluindo, no mínimo:

**16.1.1 -** Controle e planejamento de estoque dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos relacionados à execução dos serviços (Ex.: Compressores, lavadora de alta pressão, bomba de vácuo, etc);

**16.1.2 -** Transporte de mão de obra, materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos relacionados à execução dos serviços (Ex.: Compressores, lavadora de alta pressão, bomba de vácuo, etc), de forma a cumprir os prazos fixados nestas Especificações Técnicas;

**16.1.3 -** Meios de comunicação entre os funcionários e entre a Contratante e a Contratada;

**16.1.4 -** Todos os custos associados às atividades logísticas mencionadas neste item deverão estar integralmente incluídos na proposta da Contratada, compondo os valores da **Administração Central** (BDI), **não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante**.

**16.2 - Dos equipamentos de ar condicionado**

**16.2.1** – O transporte de equipamentos de ar-condicionado entre as unidades do TRT6, para fins de instalação, remanejamento, substituição ou desinstalação, será de responsabilidade da Contratada e deverá ser remunerado como serviço direto, conforme composição específica prevista na planilha orçamentária.

**16.2.2** – O transporte de equipamentos para fins de reparo em oficina, em local de responsabilidade da Contratada ou em assistência técnica autorizada, deverá ocorrer apenas quando estritamente necessário e mediante autorização prévia e formal da Fiscalização. Nesses casos, os custos com transporte, carga, descarga e acondicionamento deverão ser integralmente suportados pela Contratada e incluídos nos valores da Administração Local, compondo o BDI.

**16.2.2.1** – Nos casos de transporte de equipamentos para oficina ou assistência técnica autorizada, a Contratada deverá garantir o retorno dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

## 17 - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

**17.1** – A Contratada será responsável pelo cumprimento das **Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho (NRs)** aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência, especialmente:

**17.1.1** – NR-6: Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

**17.1.2** – NR-9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

**17.1.3** – NR-10: Segurança em instalações e serviços com eletricidade;

**17.1.4** – NR-12: Segurança no trabalho com máquinas e equipamentos;

**17.1.5** – NR-18: Condições e meio ambiente na indústria da construção;

**17.1.6** – NR-35: Trabalho em altura.

**17.2** – A Contratada deverá fornecer e responsabilizar-se pelo fornecimento de **uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, bem como pelo treinamento e fiscalização de seu uso, conforme disposto na NR-6 – Portaria nº 3.214/78 do MTE e demais legislações aplicáveis.

**17.3** – A seleção e especificação técnica dos EPIs deverão ser definidas pela Contratada com base na **avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados**, considerando as condições do ambiente, a parte do corpo a proteger, as características do trabalhador e os riscos específicos da atividade, visando garantir a eficácia da proteção.

**17.4** – Constatada a ausência ou uso inadequado de EPI, a Contratada deverá **corrigir imediatamente a não conformidade ou retirar o trabalhador da exposição ao risco**, até que a situação seja regularizada.

**17.5** – Os funcionários autorizados a intervir em **instalações elétricas** deverão possuir **treinamento específico** conforme o Anexo II da NR-10, e utilizar os EPIs adequados à execução de tarefas em áreas com instalações de baixa tensão.

**17.6** – A Contratada será **integralmente responsável por quaisquer acidentes ou danos** à saúde de seus trabalhadores, de terceiros ou aos bens da Contratante decorrentes do descumprimento das normas de segurança. Deverá adotar medidas preventivas e corretivas, e apresentar **relatório técnico** em caso de incidentes.

**17.7** – O cumprimento das normas de segurança aqui descritas **não exime a Contratada** da observância de outras disposições legais federais, estaduais ou municipais. É de sua inteira responsabilidade responder por processos, ações ou reclamações decorrentes de falhas em segurança, devendo manter suas práticas **atualizadas conforme alterações normativas**.

**17.8** – O **custo com fornecimento de EPIs** deverá estar **integralmente incluído na composição de preços** dos serviços ofertados.

## 18 - FISCALIZAÇÃO, FATURAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1** – O faturamento será mensal e engloba todos os custos inerentes ao serviço prestado no mês de referência.

**18.2** – O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**18.3** – O faturamento dos serviços e a fiscalização do objeto serão realizados de acordo com os procedimentos abaixo descritos, compostos de duas etapas, quais sejam:

### I. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO

**18.4** – Antes de emitir as Notas Fiscais de serviços, a contratada deverá encaminhar ao Fiscal Técnico relatório de medição dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos (via e-mail):

**18.4.1** – Relatórios específicos das rotinas de manutenção preventiva executadas no mês de referência, separadas por sistema e por cidades, sendo que cada relatório deverá conter:

**18.4.1.1** – Relatório de manutenção individualizado por equipamento, contendo o detalhamento dos serviços realizados e assinatura do Fiscal Setorial da unidade;

**18.4.1.2** – Fotos que ilustrem o antes e depois de cada equipamento;

**18.4.1.3** – Indicação detalhada dos componentes que tenham sido substituídos;

**18.4.1.4** – Resumo dos serviços previstos e não executados, com justificativas e pendências;

**18.4.1.5** – Indicação dos componentes que ainda necessitam de substituição;

**18.4.1.6** – Proposição de revisões incrementais no PMOC (sujeitas à aprovação da Fiscalização).

**18.4.2** – Relatórios específicos das manutenções corretivas executadas:

**18.4.2.1** – Ordem de Serviço com informações técnicas, datas e horários de execução;

**18.4.2.2** – Indicação detalhada dos componentes que ainda sejam necessários substituir.

**18.4.3** – Relatórios dos equipamentos substituídos, remanejados ou instalados:

**18.4.3.1** – Identificação dos equipamentos (tombo);

**18.4.3.2** – Detalhamento do serviço, com datas e horários;

**18.4.3.3** – Fotos ilustrativas do antes e depois.

**18.4.4** – Planilha de medição de materiais de reposição, contendo descrição, quantitativo, valores unitários e totais, acompanhada das notas fiscais e Ordens de Fornecimento.

**18.4.5** – Planilha de medição de equipamentos substituídos, remanejados ou instalados, com identificação, local de instalação, código SINAPI, valores unitários e totais, e respectivas Ordens de Serviço.

**18.5** – O Fiscal Técnico terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a medição recebida, devendo notificar a Contratada com os apontamentos necessários para correção ou complementação.

**18.6** – Caso haja aplicação do Fator de Qualidade (FQ), o fiscal encaminhará à Contratada o relatório mensal do IMR (Apêndice IV). A Contratada terá até 3 (três) dias úteis para apresentar contestação.

**18.7** – De posse das planilhas de medição e validação do FQ, o Fiscal Técnico realizará o ateste e o recebimento provisório dos serviços e materiais.

**18.8** – O Fiscal Técnico enviará o ateste à Contratada e encaminhará o processo ao Gestor do Contrato.

**18.9** – A Contratada, de posse do ateste emitido, deverá emitir e inserir no SIGEO as Notas Fiscais.

**18.10** – As Notas Fiscais (em formato PDF-A e XML) deverão conter endereço, CNPJ, número do contrato, dados bancários, descrição clara do objeto (inclusive CNAE e item da LC 116/2003), eventuais benefícios tributários e valores discriminados.

**18.10.1** – Benefícios tributários não informados serão desconsiderados, conforme legislação vigente.

**18.10.2** – Deverá ser emitida nota fiscal distinta, conforme especificado abaixo:

**18.10.2.1** – Uma Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) referente aos serviços e materiais.

I. Opcionalmente, poderá ser apresentada Nota Fiscal de Material (NF-e / DANFE) referente aos materiais.

**18.10.2.2** – Uma Nota Fiscal de Serviço (NFS-e) referente aos serviços extras, **por município**.

**18.11** – Constatada irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à Contratada com as devidas justificativas.

**18.12** – A Contratada deverá reapresentar a Nota Fiscal no SIGEO para novo aceite. O prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação.

**II. ATESTE DO GESTOR – RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**18.13** – Após o ateste do Fiscal Técnico, inexistindo pendências, o Gestor do Contrato realizará o aceite no SIGEO, emitirá o recebimento definitivo, atestará a despesa e encaminhará o processo para pagamento.

**18.14** – Constatada alguma irregularidade, a nota será devolvida para correções, com as informações que motivaram a rejeição.

**18.15** – A Contratada deverá reapresentar a Nota Fiscal no SIGEO para novo aceite. O prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação.

**18.16** – No recebimento e aceitação do objeto, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**.

**18.17** – É vedada a antecipação de pagamento por serviços não executados ou parcialmente executados.

## 19 - NORMAS GERAIS DE CONDUTA

**19.1** – Os profissionais da Contratada deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, bem como as atribuições específicas do serviço contratado, conforme previsto nas especificações técnicas deste Termo de Referência:

**19.1.1** – Apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;

**19.1.2** – Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TRT;

**19.1.3** – Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

**19.1.4** – Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

**19.1.5** – Cumprir as normas internas do órgão;

**19.1.6** – Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

**19.1.7** – Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

**19.1.8** – Solicitar apoio técnico junto ao preposto para solucionar falhas em máquinas e equipamentos da Contratada;

**19.1.9** – Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

**19.1.10** – Guardar sigilo sobre assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

**19.1.11** – Buscar orientação com o preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

**19.1.12** – Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

**19.1.13** – Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

**19.1.14** – Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

**19.1.15** – Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da Contratante, providenciando para que sejam encaminhados ao Fiscal;

**19.1.16** – Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;

**19.1.17** – Tratar a todos com urbanidade;

**19.1.18** – Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de Fiscalização.

## 20 - GARANTIA

**20.1** – A Contratada deverá oferecer **garantia pelo período de 90 (noventa) dias** dos serviços por ela executados, inclusive aqueles executados por empresa subcontratada, a contar da data do recebimento dos serviços, **sem custo adicional à Contratante**, mesmo que esse período de garantia se estenda após o término do Contrato.

**20.2** – Todos os **materiais, peças e equipamentos** utilizados na manutenção, reparação e instalação dos equipamentos e sistemas deverão ser **novos, originais e de boa procedência**. A garantia deverá corresponder ao **prazo estabelecido pelo fabricante ou 90 (noventa) dias**, o que for maior, contados a partir da data de sua instalação, mesmo que esse período de garantia se estenda após o término do Contrato.

**20.3** – A Contratada deverá **datar e identificar os materiais, peças e equipamentos novos** para fins de controle da garantia.

**20.4** – Para fins de contagem do prazo de garantia, na hipótese de ausência de data ou identificação nos materiais, será considerada como data de instalação **o último dia de vigência do Contrato ou a data em que a Fiscalização identificar a ausência de registro**, o que ocorrer primeiro.

**20.5** – O atendimento à chamada para reparo durante o período de garantia deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço**. Caso haja necessidade de substituição do material, a Contratada deverá efetuar a troca em até **72 (setenta e duas) horas**, contadas da mesma emissão. Se o prazo for inexequível, deverá ser apresentada **justificativa formal**, acompanhada de documentação do fornecedor/fabricante que comprove a impossibilidade de fornecimento no prazo estipulado.

**20.6** – Durante o período de garantia, a Contratada arcará com **todas as despesas necessárias à substituição e reinstalação dos materiais**, incluindo transporte, insumos e demais encargos, **independentemente da natureza da falha**.

## APÊNDICE II.1 - RESUMO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

| POLO | MUNICÍPIO | PRÉDIO | ENDEREÇO | DIST. APROX. DA SEDE TRT6 (KM) | QUANT. DE EQUIP. | CARGA INST. (BTU'S) | CARGA INST. (TR) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | RECIFE | TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | 0 | 301 | 6.756.000 | 563,00 |
| | | GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | 0 | 77 | 1.597.000 | 133,08 |
| | | ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | 6 | 64 | 1.116.000 | 93,00 |
| | | SGTIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | 7 | 19 | 400.000 | 33,33 |
| | OLINDA | FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 12 | 43 | 1.034.000 | 86,17 |
| | JABOATÃO DOS GUARARAPES | FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 16 | 89 | 1.980.000 | 165,00 |
| | PAULISTA | FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 18 | 21 | 469.000 | 39,08 |
| | SÃO LOURENÇO DA MATA | VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | RUA DR. JOÃO SEVERIANO, Nº 30 - SÃO LOURENÇO DA MATA-PE | 20 | 10 | 195.000 | 16,25 |
| | IGARASSU | FÓRUM TRABALHISTA DE IGARASSU | AV. ANTÔNIO VICENTE NOVELINO, S/N, - SANTO ANTÔNIO, IGARASSU-PE | 28 | 24 | 390.000 | 32,50 |
| | CABO DE SANTO AGOSTINHO | FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 35 | 25 | 506.000 | 42,17 |
| | IPOJUCA | FÓRUM TRABALHISTA DE IPOJUCA | RUA DO CLUBE MUNICIPAL, S/N – ALTO, IPOJUCA-PE | 50 | 13 | 258.000 | 21,50 |

| POLO | MUNICÍPIO | PRÉDIO | ENDEREÇO | DIST. APROX. DA SEDE TRT6 (KM) | QUANT. DE EQUIP. | CARGA INST. (BTU'S) | CARGA INST. (TR) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | RIBEIRÃO | VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | BR 101 SUL, KM 82 - RIBEIRÃO-PE | 85 | 14 | 295.000 | 24,58 |
| | BARREIROS | FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 100 | 20 | 515.000 | 42,92 |
| | PALMARES | VARA DO TRABALHO DE PALMARES | AV. MIGUEL JASSELY, Nº 13 - COHAB I, PALMARES-PE | 120 | 11 | 279.000 | 23,25 |
| | CARUARU | FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 130 | 42 | 1.038.000 | 86,50 |
| 3 | VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE | 50 | 22 | 539.000 | 44,92 |
| | CARPINA | VARA DO TRABALHO DE CARPINA | RUA MARTINHO FRANCISCO, S/N - CAJÁ, CARPINA-PE | 55 | 14 | 289.000 | 24,08 |
| | GOIANA | FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA | LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, PE 75, KM 02, LOTE II, QUADRA 30, GOIANA-PE | 63 | 49 | 1.068.000 | 89,00 |
| | NAZARÉ DA MATA | FÓRUM TRABALHISTA DE NAZARÉ DA MATA | PRAÇA FERNANDO FERREIRA, Nº 23 - NAZARÉ DA MATA -PE | 65 | 26 | 582.000 | 48,50 |
| | LIMOEIRO | VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | RUA SEVERINO VASCONCELOS ARAGÃO, Nº 114, JOSÉ FERNANDES SALSA, LIMOEIRO-PE | 77 | 12 | 257.000 | 21,42 |
| | TIMBAÚBA | VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | AV. ESTUDANTE MICHELINE P. CAMPOS, 290 - LOTEAMENTO ARARUNA, TIMBAÚBA-PE | 90 | 14 | 326.000 | 27,17 |
| 4 | BELO JARDIM | VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | RUA GEMINIANO MACIEL, 140 - CENTRO, BELO JARDIM-PE | 180 | 22 | 441.000 | 36,75 |
| | PESQUEIRA | VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | RUA EZIO ARAÚJO, 255 - CENTRO, PESQUEIRA-PE | 200 | 13 | 273.000 | 22,75 |
| | GARANHUNS | VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | RUA SÃO BENTO, S/N - SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE | 230 | 9 | 235.000 | 19,58 |

| POLO | MUNICÍPIO | PRÉDIO | ENDEREÇO | DIST. APROX. DA SEDE TRT6 (KM) | QUANT. DE EQUIP. | CARGA INST. (BTU'S) | CARGA INST. (TR) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | SERRA TALHADA | VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AV. VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N - BOM JESUS, SERRA TALHADA–PE | 415 | 14 | 279.000 | 23,25 |
| | SALGUEIRO | VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | BR 232, KM 519, S/N - COHAB, SALGUEIRO-PE | 510 | 14 | 307.000 | 25,58 |
| | ARARIPINA | VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - CENTRO, ARARIPINA-PE | 690 | 8 | 228.000 | 19,00 |
| | PETROLINA | FÓRUM TRABALHISTA DE PETROLINA | AV. FERNANDO MENEZES DE GOES, S/N - CENTRO, PETROLINA-PE | 730 | 40 | 732.000 | 61,00 |
| | | | | **TOTAL GERAL** | **1.030** | **22.384.000** | **1.865,33** |

## APÊNDICE II.2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | SPLIT | 20/02/2020 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | KOMECO | SPLIT | 02/07/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 12.000 | 5 | 60.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2019 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 01/09/2020 | 18.000 | 6 | 108.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 01/09/2020 | 12.000 | 4 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 4 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | CARRIER | SPLIT | 17/01/2013 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | LG | SPLIT | 07/01/2013 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 2 | 48.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 4 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 3 | 72.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 18.000 | 3 | 54.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 01/07/2014 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | KOMECO | SPLIT | 17/07/2014 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 3 | 36.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | KOMECO | SPLIT | 17/07/2014 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 17/08/2020 | 22.000 | 3 | 66.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 07/12/2010 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TAC | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 17/08/2020 | 22.000 | 3 | 66.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 17/08/2020 | 22.000 | 3 | 66.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 07/12/2010 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | SPLIT | 21/12/2020 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/04/2022 | 24.000 | 4 | 96.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 07/12/2010 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 3 | 72.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 07/12/2010 | 24.000 | 2 | 48.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 07/12/2010 | 24.000 | 3 | 72.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2010 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 3 | 72.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 07/12/2010 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 07/12/2010 | 24.000 | 3 | 72.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 07/12/2010 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 09/07/2010 | 24.000 | 3 | 72.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 2 | 48.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 09/07/2010 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 09/07/2010 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 3 | 72.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 09/07/2010 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 4 | 96.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 09/07/2010 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 2 | 48.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 09/07/2010 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 09/07/2010 | 24.000 | 3 | 72.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | KOMECO | SPLIT | 23/02/2015 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 09/07/2009 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 8 | 192.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 09/07/2010 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | CASSETE | 01/07/2014 | 36.000 | 1 | 36.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | CASSETE | 18/04/2013 | 60.000 | 1 | 60.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | CASSETE | 18/04/2013 | 30.000 | 2 | 60.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | LG | CASSETE | 18/04/2013 | 60.000 | 1 | 60.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | CASSETE | 18/04/2013 | 60.000 | 7 | 420.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | CASSETE BI SPLIT | 18/04/2013 | 30.000 | 1 | 30.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | CASSETE | 16/10/2023 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | CASSETE | 24/07/2008 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | CASSETE | 18/04/2013 | 48.000 | 1 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2019 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | SPLIT | 20/02/2020 | 36.000 | 1 | 36.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2019 | 22.000 | 1 | 22.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 9 | 108.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | KOMECO | SPLIT | 21/09/2015 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | KOMECO | SPLIT | 14/04/2015 | 12.000 | 3 | 36.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 01/09/2020 | 12.000 | 9 | 108.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 3 | 72.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 19/10/2022 | 36.000 | 3 | 108.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | SPLIT | 14/04/2015 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | SPLIT | 21/09/2015 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 3 | 72.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 2 | 24.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 18.000 | 3 | 54.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | CASSETE | 17/01/2019 | 24.000 | 13 | 312.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | CASSETE | 21/02/2019 | 36.000 | 2 | 72.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | CASSETE | 17/01/2019 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | CASSETE | 21/02/2019 | 36.000 | 10 | 360.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 30.000 | 1 | 30.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 24/12/2019 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | KOMECO | SPLIT | 26/09/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | SPLIT | 30/09/2014 | 30.000 | 1 | 30.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | SPLIT | 21/12/2020 | 24.000 | 3 | 72.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 01/09/2020 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | SPLIT | 19/06/2020 | 48.000 | 1 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELETROLUX | SPLIT | 07/02/2013 | 48.000 | 1 | 48.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 18.000 | 4 | 72.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 16 | 192.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 17/07/2014 | 36.000 | 2 | 72.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | KOMECO | SPLIT | 17/07/2014 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | KOMECO | SPLIT | 30/09/2014 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 26/09/2014 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | ELGIN | SPLIT | 20/04/2015 | 36.000 | 4 | 144.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | CONSUL | ACJ | 09/05/2017 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | GREE | ACJ | 24/07/2018 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | ACJ | 27/12/2018 | 21.000 | 2 | 42.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | GREE | ACJ | 23/07/2019 | 18.000 | 3 | 54.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2019 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | SPRINGER | ACJ | 20/12/2020 | 20.000 | 1 | 20.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | HITACHI | SPLIT | 04/10/2021 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| TRT6 - SEDE E ANEXO | CAIS DO APOLO, Nº 739 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO | AGRATTO | SPLIT | 07/11/2022 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | GREE | ACJ | 03/05/2013 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | GREE | ACJ | 11/06/2013 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | CONSUL | ACJ | 09/05/2017 | 21.000 | 10 | 210.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 5 | 60.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | GREE | ACJ | 23/07/2019 | 18.000 | 1 | 18.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | SPRINGER | SPLIT | 28/07/2008 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | AGRATTO | SPLIT | 07/11/2022 | 9.000 | 1 | 9.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | ELGIN | SPLIT | 14/04/2015 | 36.000 | 4 | 144.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | SPRINGER | ACJ | 16/10/2023 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | ELGIN | SPLIT | 20/02/2020 | 36.000 | 2 | 72.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2019 | 22.000 | 1 | 22.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | CARRIER | SPLIT | 25/10/2007 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | AGRATTO | SPLIT | 01/09/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | KOMECO | SPLIT | 02/07/2014 | 9.000 | 1 | 9.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | AGRATTO | SPLIT | 01/09/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | KOMECO | SPLIT | 12/07/2011 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | LG | ACJ | 21/01/2005 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | SPRINGER | ACJ | 03/05/2010 | 30.000 | 1 | 30.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | HITACHI | SPLIT | 07/12/2010 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | HITACHI | SPLIT | 07/12/2010 | 24.000 | 5 | 120.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | GREE | ACJ | 03/05/2013 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | HITACHI | SPLIT | 01/07/2014 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | KOMECO | SPLIT | 02/07/2014 | 9.000 | 1 | 9.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | SPRINGER | SPLIT | 27/04/2017 | 18.000 | 4 | 72.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 18.000 | 2 | 36.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 2 | 42.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | GREE | ACJ | 24/07/2018 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | GREE | ACJ | 24/07/2018 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | SPRINGER | ACJ | 27/12/2018 | 21.000 | 5 | 105.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | GREE | ACJ | 23/07/2019 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | SPRINGER | ACJ | 29/12/2003 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | CONSUL | ACJ | 01/04/2004 | 15.000 | 1 | 15.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | SPRINGER | ACJ | 01/04/2004 | 15.000 | 1 | 15.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 20.000 | 6 | 120.000 |
| GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/TRANSPORTE | RUA DO BRUM, Nº 107 E 617 - BAIRRO DO RECIFE, RECIFE-PE | RECIFE - GALPÕES MATERIAL/MANUTENÇÃO/ TRANSPORTE | KOMECO | SPLIT | 04/10/2021 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA | HITACHI | SPLIT | 06/10/2014 | 24.000 | 1 | 24.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | | | | | | |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | ELGIN | SPLIT | 21/12/2020 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | KOMECO | SPLIT | 26/09/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | KOMECO | SPLIT | 23/02/2015 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | KOMECO | SPLIT | 06/10/2014 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | ELGIN | SPLIT | 17/07/2014 | 48.000 | 1 | 48.000 |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | HITACHI | SPLIT | 17/07/2014 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 12.000 | 1 | 12.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | KOMECO | SPLIT | 06/10/2014 | 12.000 | 3 | 36.000 |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | ELGIN | SPLIT | 26/09/2014 | 30.000 | 1 | 30.000 |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2014 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | HITACHI | SPLIT | 06/10/2014 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | AGRATTO | SPLIT | 17/08/2020 | 22.000 | 1 | 22.000 |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | ELGIN | SPLIT | 17/07/2014 | 36.000 | 2 | 72.000 |
| STIC - UNIDADE AFOGADOS | RUA MOTOCOLOMBÓ, Nº 310 - AFOGADOS, RECIFE-PE | RECIFE - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 18.000 | 4 | 72.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 12.000 | 1 | 12.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JUSTIÇA DO TRABALHO | | | | | | | | |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | KOMECO | SPLIT | 04/10/2021 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | ELGIN | SPLIT | 21/12/2020 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | KOMECO | SPLIT | 04/10/2021 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | HITACHI | SPLIT | 04/10/2021 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | HITACHI | CASSETE | 04/10/2021 | 18.000 | 10 | 180.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | KOMECO | SPLIT | 04/07/2021 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 18.000 | 1 | 18.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | HITACHI | SPLIT | 04/10/2021 | 18.000 | 3 | 54.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | KOMECO | SPLIT | 04/10/2021 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | HITACHI | CASSETE | 04/10/2021 | 18.000 | 9 | 162.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | HITACHI | CASSETE | 04/10/2021 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | HITACHI | SPLIT | 04/10/2021 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | KOMECO | SPLIT | 04/10/2021 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | HITACHI | SPLIT | 04/10/2021 | 18.000 | 5 | 90.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JUSTIÇA DO TRABALHO | | | | | | | | |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | HITACHI | CASSETE | 04/10/2021 | 18.000 | 13 | 234.000 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | RUA QUARENTA E OITO, Nº 149 – ESPINHEIRO, RECIFE - PE | RECIFE - ESCOLA JUDICIAL | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | RUA DR. JOÃO SEVERIANO, Nº 30 - SÃO LOURENÇO DA MATA-PE | VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | AGRATTO | SPLIT | 01/09/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | RUA DR. JOÃO SEVERIANO, Nº 30 - SÃO LOURENÇO DA MATA-PE | VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | RUA DR. JOÃO SEVERIANO, Nº 30 - SÃO LOURENÇO DA MATA-PE | VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | GREE | ACJ | 24/07/2018 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | RUA DR. JOÃO SEVERIANO, Nº 30 - SÃO LOURENÇO DA MATA-PE | VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | GREE | ACJ | 11/07/2019 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | RUA DR. JOÃO SEVERIANO, Nº 30 - SÃO LOURENÇO DA MATA-PE | VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | KOMECO | SPLIT | 23/02/2015 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | RUA DR. JOÃO SEVERIANO, Nº 30 - SÃO LOURENÇO DA MATA-PE | VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | HITACHI | SPLIT | 05/06/2014 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | RUA DR. JOÃO SEVERIANO, Nº 30 - SÃO LOURENÇO DA MATA-PE | VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | ELECTRO LUX | SPLIT | 17/01/2013 | 48.000 | 1 | 48.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DO CABO | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 3 | 63.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DO CABO | GREE | ACJ | 23/07/2019 | 18.000 | 3 | 54.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DO CABO | ELGIN | ACJ | 29/05/2014 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DO CABO | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DO CABO | KOMECO | SPLIT | 02/07/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DO CABO | CONSUL | ACJ | 09/05/2017 | 21.000 | 2 | 42.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DO CABO | ELGIN | SPLIT | 14/04/2015 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DO CABO | CONSUL | ACJ | 06/08/2004 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DO CABO | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 20.000 | 1 | 20.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DO CABO | CONSUL | ACJ | 09/05/2017 | 21.000 | 2 | 42.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DO CABO | ELGIN | ACJ | 29/05/2014 | 18.000 | 1 | 18.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DO CABO | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DO CABO | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DO CABO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DO CABO | AGRATTO | SPLIT | 07/11/2022 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DO CABO | GREE | ACJ | 22/11/2017 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DO CABO | SPRINGER | ACJ | 27/12/2018 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 576 - CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DO CABO | GREE | ACJ | 11/07/2019 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IGARASSU | AV. ANTÔNIO VICENTE NOVELINO, S/N, - SANTO ANTÔNIO, IGARASSU-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE IGARASSU | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IGARASSU | AV. ANTÔNIO VICENTE NOVELINO, S/N, - SANTO ANTÔNIO, IGARASSU-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE IGARASSU | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 3 | 72.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IGARASSU | AV. ANTÔNIO VICENTE NOVELINO, S/N, - SANTO ANTÔNIO, IGARASSU-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE IGARASSU | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 6 | 72.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IGARASSU | AV. ANTÔNIO VICENTE NOVELINO, S/N, - SANTO ANTÔNIO, IGARASSU-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE IGARASSU | SPRINGER | SPLIT | 17/03/2017 | 18.000 | 3 | 54.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DE IGARASSU | AV. ANTÔNIO VICENTE NOVELINO, S/N, - SANTO ANTÔNIO, IGARASSU-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE IGARASSU | SPRINGER | SPLIT | 17/03/2017 | 24.000 | 3 | 72.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IGARASSU | AV. ANTÔNIO VICENTE NOVELINO, S/N, - SANTO ANTÔNIO, IGARASSU-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE IGARASSU | SPRINGER | SPLIT | 17/03/2017 | 12.000 | 7 | 84.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IGARASSU | AV. ANTÔNIO VICENTE NOVELINO, S/N, - SANTO ANTÔNIO, IGARASSU-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE IGARASSU | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | RHEEM | SPLIT | 17/07/2014 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 05/05/2022 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 17/07/2014 | 12.000 | 3 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 36.000 | 3 | 108.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 04/07/2014 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 21/05/2015 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 18.000 | 3 | 54.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 36.000 | 2 | 72.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | HITACHI | SPLIT | 26/10/2014 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | HITACHI | SPLIT | 23/02/2015 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 23/02/2015 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | CASSETE | 20/04/2015 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | RHEM | SPLIT | 17/06/2014 | 24.000 | 3 | 72.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 23/02/2015 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | RHEEM | SPLIT | 17/06/2014 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 12.000 | 3 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | AGRATTO | SPLIT | 07/11/2022 | 12.000 | 1 | 12.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | TAC | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 21/09/2015 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 4ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | RHEEM | SPLIT | 17/06/2014 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 4ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 4ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 4ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 36.000 | 4 | 144.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 4ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 4ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 26/09/2014 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 4ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 4ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2019 | 18.000 | 1 | 18.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 5ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 36.000 | 4 | 144.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 5ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 5ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 12.000 | 4 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 5ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 5ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 5ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 21/09/2015 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 6ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 6ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 6ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 6ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 36.000 | 2 | 72.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 7ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 7ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | KOMECO | SPLIT | 14/07/2014 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 7ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | ESTRADA DA BATALHA, Nº 1200 - JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE | 7ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO | ELGIN | SPLIT | 14/07/2014 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | RUA SEVERINO VASCONCELOS ARAGÃO, Nº 114, JOSÉ FERNANDES SALSA, LIMOEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 20.000 | 1 | 20.000 |
| VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | RUA SEVERINO VASCONCELOS ARAGÃO, Nº 114, JOSÉ FERNANDES SALSA, LIMOEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 30.000 | 1 | 30.000 |
| VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | RUA SEVERINO VASCONCELOS ARAGÃO, Nº 114, JOSÉ FERNANDES SALSA, LIMOEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | ELGIN | SPLIT | 21/12/2020 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | RUA SEVERINO VASCONCELOS ARAGÃO, Nº 114, JOSÉ FERNANDES SALSA, LIMOEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | RUA SEVERINO VASCONCELOS ARAGÃO, Nº 114, JOSÉ FERNANDES SALSA, LIMOEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | GREE | ACJ | 23/07/2019 | 18.000 | 3 | 54.000 |
| VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | RUA SEVERINO VASCONCELOS ARAGÃO, Nº 114, JOSÉ FERNANDES SALSA, LIMOEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | GREE | ACJ | 11/07/2019 | 21.000 | 2 | 42.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | RUA SEVERINO VASCONCELOS ARAGÃO, Nº 114, JOSÉ FERNANDES SALSA, LIMOEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | AGRATTO | SPLIT | 01/09/2020 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | RUA SEVERINO VASCONCELOS ARAGÃO, Nº 114, JOSÉ FERNANDES SALSA, LIMOEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | MIDEA | SPLIT | 29/03/2010 | 48.000 | 3 | 144.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 12.000 | 4 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | KOMECO | SPLIT | 02/07/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2019 | 22.000 | 3 | 66.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | HITACHI | SPLIT | 17/07/2014 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | AGRATTO | SPLIT | 01/09/2020 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2019 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | ELGIN | SPLIT | 17/02/2020 | 60.000 | 1 | 60.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | MIDEA | SPLIT | 29/03/2010 | 48.000 | 3 | 144.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2019 | 22.000 | 1 | 22.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 12.000 | 4 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | KOMECO | SPLIT | 02/07/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | ELGIN | SPLIT | 17/02/2020 | 60.000 | 1 | 60.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | ELETROLUX | SPLIT | 17/01/2013 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | ELGIN | SPLIT | 17/07/2014 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 4 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | ELGIN | SPLIT | 21/12/2020 | 24.000 | 2 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 4ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2017 | 12.000 | 3 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 4ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2019 | 22.000 | 1 | 22.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | RODOVIA PE-15, KM 4,8 - CIDADE TABAJARA, OLINDA-PE | 4ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA | ELGIN | SPLIT | 19/06/2020 | 48.000 | 1 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | AGRATTO | SPLIT | 19/10/2022 | 36.000 | 2 | 72.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | ELECTROLUX | SPLIT | 17/01/2013 | 36.000 | 1 | 36.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | KOMECO | SPLIT | 14/05/2014 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | ELGIN | ACJ | 29/05/2014 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 20.000 | 1 | 20.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | GREE | ACJ | 22/08/2012 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | KOMECO | SPLIT | 17/07/2014 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | ELGIN | SPLIT | 01/07/2014 | 48.000 | 1 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | ELGIN | SPLIT | 21/09/2015 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | KOMECO | SPLIT | 17/07/2014 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | AGRATTO | SPLIT | 30/11/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | GREE | ACJ | 11/07/2019 | 21.000 | 3 | 63.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 20.000 | 1 | 20.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | RUA HUMBERTO FÉLIX DA CRUZ, Nº 1670 - NOBRE, PAULISTA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA | ELGIN | SPLIT | 17/07/2014 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | BR 101 SUL, KM 82 - RIBEIRÃO-PE | VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | SPRINGER | ACJ | 27/12/2018 | 21.000 | 2 | 42.000 |
| VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | BR 101 SUL, KM 82 - RIBEIRÃO-PE | VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | GREE | ACJ | 11/07/2019 | 21.000 | 2 | 42.000 |
| VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | BR 101 SUL, KM 82 - RIBEIRÃO-PE | VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | GREE | ACJ | 24/07/2018 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | BR 101 SUL, KM 82 - RIBEIRÃO-PE | VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | BR 101 SUL, KM 82 - RIBEIRÃO-PE | VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | GREE | ACJ | 03/05/2013 | 21.000 | 3 | 63.000 |
| VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | BR 101 SUL, KM 82 - RIBEIRÃO-PE | VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 30.000 | 1 | 30.000 |
| VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | BR 101 SUL, KM 82 - RIBEIRÃO-PE | VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 20.000 | 2 | 40.000 |
| VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | BR 101 SUL, KM 82 - RIBEIRÃO-PE | VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | SPRINGER | ACJ | 16/10/2023 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | BR 232, KM 519, S/N - COHAB, SALGUEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | BR 232, KM 519, S/N - COHAB, SALGUEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | BR 232, KM 519, S/N - COHAB, SALGUEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 20.000 | 1 | 20.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | BR 232, KM 519, S/N - COHAB, SALGUEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | ELGIN | ACJ | 29/05/2014 | 18.000 | 1 | 18.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | BR 232, KM 519, S/N - COHAB, SALGUEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | ELGIN | ACJ | 04/03/2015 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | BR 232, KM 519, S/N - COHAB, SALGUEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 20.000 | 1 | 20.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | BR 232, KM 519, S/N - COHAB, SALGUEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | CONSUL | ACJ | 09/05/2017 | 21.000 | 3 | 63.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | BR 232, KM 519, S/N - COHAB, SALGUEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | CONSUL | ACJ | 24/07/2018 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | BR 232, KM 519, S/N - COHAB, SALGUEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | ELGIN | SPLIT | 17/02/2020 | 60.000 | 1 | 60.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | BR 232, KM 519, S/N - COHAB, SALGUEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | BR 232, KM 519, S/N - COHAB, SALGUEIRO-PE | VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 30.000 | 1 | 30.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AV. VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N - BOM JESUS, SERRA TALHADA–PE | VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | ELGIN | SPLIT | 19/06/2020 | 44.000 | 1 | 44.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AV. VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N - BOM JESUS, SERRA TALHADA–PE | VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AV. VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N - BOM JESUS, SERRA TALHADA–PE | VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | GREE | ACJ | 24/07/2018 | 18.000 | 3 | 54.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AV. VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N - BOM JESUS, SERRA TALHADA–PE | VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2019 | 22.000 | 1 | 22.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AV. VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N - BOM JESUS, SERRA TALHADA–PE | VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | CONSUL | ACJ | 09/05/2017 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AV. VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N - BOM JESUS, SERRA TALHADA–PE | VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | ELGIN | ACJ | 29/05/2014 | 18.000 | 1 | 18.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AV. VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N - BOM JESUS, SERRA TALHADA–PE | VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | GREE | ACJ | 27/07/2018 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AV. VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N - BOM JESUS, SERRA TALHADA–PE | VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | GREE | ACJ | 24/07/2018 | 21.000 | 2 | 42.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AV. VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N - BOM JESUS, SERRA TALHADA–PE | VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | GREE | ACJ | 24/07/2018 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AV. VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N - BOM JESUS, SERRA TALHADA–PE | VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | LG | SPLIT | 17/01/2013 | 9.000 | 1 | 9.000 |
| VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | AV. VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA, S/N - BOM JESUS, SERRA TALHADA–PE | VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | GREE | ACJ | 04/03/2015 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | AV. ESTUDANTE MICHELINE P. CAMPOS, 290 - LOTEAMENTO ARARUNA, TIMBAÚBA-PE | VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | SPRINGER | ACJ | 27/12/2018 | 21.000 | 4 | 84.000 |
| VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | AV. ESTUDANTE MICHELINE P. CAMPOS, 290 - LOTEAMENTO ARARUNA, TIMBAÚBA-PE | VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 20.000 | 1 | 20.000 |
| VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | AV. ESTUDANTE MICHELINE P. CAMPOS, 290 - LOTEAMENTO ARARUNA, TIMBAÚBA-PE | VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | ELGIN | ACJ | 04/03/2015 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | AV. ESTUDANTE MICHELINE P. CAMPOS, 290 - LOTEAMENTO ARARUNA, TIMBAÚBA-PE | VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 4 | 84.000 |
| VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | AV. ESTUDANTE MICHELINE P. CAMPOS, 290 - LOTEAMENTO ARARUNA, TIMBAÚBA-PE | VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | ELGIN | ACJ | 16/10/2023 | 60.000 | 1 | 60.000 |
| VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | AV. ESTUDANTE MICHELINE P. CAMPOS, 290 - LOTEAMENTO ARARUNA, TIMBAÚBA-PE | VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | GREE | ACJ | 24/07/2018 | 18.000 | 1 | 18.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | AV. ESTUDANTE MICHELINE P. CAMPOS, 290 - LOTEAMENTO ARARUNA, TIMBAÚBA-PE | VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | MIDEA | ACJ | 16/10/2023 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | AV. ESTUDANTE MICHELINE P. CAMPOS, 290 - LOTEAMENTO ARARUNA, TIMBAÚBA-PE | VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | GREE | ACJ | 11/06/2013 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE | VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | CONSUL | ACJ | O9/05/2017 | 21.000 | 4 | 84.000 |
| VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE | VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | ELGIN | SPLIT | 20/02/2020 | 36.000 | 2 | 72.000 |
| VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE | VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AGRATTO | SPLIT | 23//10/2019 | 22.000 | 1 | 22.000 |
| VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE | VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | MIDEA | ACJ | 18/12/2020 | 30.000 | 3 | 90.000 |
| VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE | VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | ELGIN | SPLIT | 17/02/2020 | 60.000 | 1 | 60.000 |
| VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE | VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | ELGIN | SPLIT | 20/02/2020 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE | VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 1 | 21.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE | VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 20.000 | 2 | 40.000 |
| VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE | VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | GREE | ACJ | 23/07/2019 | 18.000 | 3 | 54.000 |
| VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE | VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE | VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AGRATTO | SPLIT | 01/09/2020 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | AV. HENRIQUE DE HOLANDA, S/N - CAJÁ, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE | VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E ARQUIVO GERAL | ELGIN | ACJ | 04/03/2020 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - CENTRO, ARARIPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - CENTRO, ARARIPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | ELGIN | ACJ | 04/03/2015 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - CENTRO, ARARIPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - CENTRO, ARARIPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | TAC | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - CENTRO, ARARIPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | ELGIN | SPLIT | 20/04/2015 | 60.000 | 2 | 120.000 |
| VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - CENTRO, ARARIPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 1 | 21.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - CENTRO, ARARIPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | KOMECO | SPLIT | 23/02/2015 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 20.000 | 1 | 20.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 2 | 42.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | ELGIN | ACJ | 20/02/2020 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | ELGIN | SPLIT | 19/06/2020 | 48.000 | 1 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | KOMECO | SPLIT | 21/03/2011 | 48.000 | 1 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | AGRATTO | SPLIT | 01/09/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | CARRIER | SPLIT | 27/11/2006 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | ELGIN | SPLIT | 20/02/2020 | 36.000 | 2 | 72.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | GREE | ACJ | 24/07/2020 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2019 | 18.000 | 1 | 18.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | AGRATTO | SPLIT | 19/10/2022 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | GREE | ACJ | 22/07/2017 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | RUA TANCREDO NEVES, S/N - CENTRO, BARREIROS-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE BARREIROS | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | RUA GEMINIANO MACIEL, 140 - CENTRO, BELO JARDIM-PE | VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | ELGIN | SPLIT | 20/02/2020 | 36.000 | 2 | 72.000 |
| VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | RUA GEMINIANO MACIEL, 140 - CENTRO, BELO JARDIM-PE | VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 18.000 | 3 | 54.000 |
| VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | RUA GEMINIANO MACIEL, 140 - CENTRO, BELO JARDIM-PE | VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | SPRINGER | ACJ | 27/12/2018 | 21.000 | 5 | 105.000 |
| VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | RUA GEMINIANO MACIEL, 140 - CENTRO, BELO JARDIM-PE | VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | SPRINGER | ACJ | 05/04/2010 | 19.000 | 1 | 19.000 |
| VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | RUA GEMINIANO MACIEL, 140 - CENTRO, BELO JARDIM-PE | VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 12.000 | 4 | 48.000 |
| VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | RUA GEMINIANO MACIEL, 140 - CENTRO, BELO JARDIM-PE | VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2019 | 22.000 | 2 | 44.000 |
| VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | RUA GEMINIANO MACIEL, 140 - CENTRO, BELO JARDIM-PE | VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | GREE | ACJ | 23/07/2019 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | RUA GEMINIANO MACIEL, 140 - CENTRO, BELO JARDIM-PE | VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 3 | 63.000 |
| VARA DO TRABALHO DE CARPINA | RUA MARTINHO FRANCISCO, S/N - CAJÁ, CARPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE CARPINA | ELGIN | SPLIT | 21/12/2020 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO DE CARPINA | RUA MARTINHO FRANCISCO, S/N - CAJÁ, CARPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE CARPINA | ELGIN | ACJ | 04/03/2015 | 18.000 | 4 | 72.000 |
| VARA DO TRABALHO DE CARPINA | RUA MARTINHO FRANCISCO, S/N - CAJÁ, CARPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE CARPINA | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 20.000 | 2 | 40.000 |
| VARA DO TRABALHO DE CARPINA | RUA MARTINHO FRANCISCO, S/N - CAJÁ, CARPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE CARPINA | AGRATTO | SPLIT | 17/02/2020 | 60.000 | 1 | 60.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VARA DO TRABALHO DE CARPINA | RUA MARTINHO FRANCISCO, S/N - CAJÁ, CARPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE CARPINA | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| VARA DO TRABALHO DE CARPINA | RUA MARTINHO FRANCISCO, S/N - CAJÁ, CARPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE CARPINA | AGRATTO | ACJ | 22/12/2017 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| VARA DO TRABALHO DE CARPINA | RUA MARTINHO FRANCISCO, S/N - CAJÁ, CARPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE CARPINA | AGRATTO | ACJ | 23/07/2019 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| VARA DO TRABALHO DE CARPINA | RUA MARTINHO FRANCISCO, S/N - CAJÁ, CARPINA-PE | VARA DO TRABALHO DE CARPINA | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | AGRATT0 | SPLIT | 23/10/2021 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | AGRATT0 | SPLIT | 23/10/2021 | 12.000 | 4 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | AGRATT0 | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | ELGIN | SPLIT | 20/02/2020 | 36.000 | 2 | 72.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | AGRATT0 | SPLIT | 24/10/2019 | 12.000 | 5 | 60.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | ELGIN | SPLIT | 17/02/2020 | 60.000 | 2 | 120.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | AGRATT0 | SPLIT | 19/10/2022 | 36.000 | 2 | 72.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | ELGIN | SPLIT | 17/02/2020 | 60.000 | 4 | 240.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | AGRATT0 | SPLIT | 24/10/2019 | 12.000 | 4 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | ELGIN | SPLIT | 30/09/2014 | 30.000 | 1 | 30.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | ELGIN | SPLIT | 24/10/2019 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | ELGIN | SPLIT | 20/02/2020 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | AGRATT0 | SPLIT | 23/10/2019 | 18.000 | 4 | 72.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | AGRATTO | SPLIT | 20/12/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 12.000 | 4 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | AGRATTO | SPLIT | 19/10/2022 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | AGRATTO | SPLIT | 23/10/2019 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | AV. AGAMENON MAGALHÃES, Nº 814 - MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU | ELGIN | SPLIT | 30/09/2014 | 30.000 | 1 | 30.000 |
| VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | RUA SÃO BENTO, S/N - SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE | VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | ELGIN | SPLIT | 14/04/2015 | 48.000 | 2 | 96.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | RUA SÃO BENTO, S/N - SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE | VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | SPRINGER | ACJ | 27/12/2018 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | RUA SÃO BENTO, S/N - SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE | VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 20.000 | 2 | 40.000 |
| VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | RUA SÃO BENTO, S/N - SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE | VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | SPRINGER | ACJ | 27/12/2018 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | RUA SÃO BENTO, S/N - SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE | VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | GREE | ACJ | 23/07/2019 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | RUA SÃO BENTO, S/N - SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE | VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | ELGIN | ACJ | 04/03/2015 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | RUA SÃO BENTO, S/N - SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE | VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | MIDEA | ACJ | 16/10/2023 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA | LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, PE 75, KM 02, LOTE II, QUADRA 30, GOIANA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA | LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, PE 75, KM 02, LOTE II, QUADRA 30, GOIANA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 7 | 84.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA | LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, PE 75, KM 02, LOTE II, QUADRA 30, GOIANA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA | SPRINGER | SPLIT | 23/03/2017 | 18.000 | 9 | 162.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA | LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, PE 75, KM 02, LOTE II, QUADRA 30, GOIANA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA | ELGIN | CASSETE | 29/05/2019 | 36.000 | 8 | 288.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA | LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, PE 75, KM 02, LOTE II, QUADRA 30, GOIANA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA | ELGIN | CASSETE | 29/05/2019 | 36.000 | 4 | 144.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA | LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, PE 75, KM 02, LOTE II, QUADRA 30, GOIANA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 18.000 | 3 | 54.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA | LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, PE 75, KM 02, LOTE II, QUADRA 30, GOIANA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 5 | 60.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA | LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, PE 75, KM 02, LOTE II, QUADRA 30, GOIANA-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA | ELGIN | CASSETE | 29/05/2019 | 36.000 | 4 | 144.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA | LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, PE 75, KM 02, LOTE II, QUADRA 30, GOIANA-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 18.000 | 4 | 72.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA | LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, PE 75, KM 02, LOTE II, QUADRA 30, GOIANA-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 4 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IPOJUCA | RUA DO CLUBE MUNICIPAL, S/N – ALTO, IPOJUCA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA | AGRATTO | SPLIT | 24/10/2019 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IPOJUCA | RUA DO CLUBE MUNICIPAL, S/N – ALTO, IPOJUCA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA | GREE | SPLIT | 23/07/2019 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IPOJUCA | RUA DO CLUBE MUNICIPAL, S/N – ALTO, IPOJUCA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA | AGRATTO | SPLIT | 01/09/2020 | 12.000 | 3 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IPOJUCA | RUA DO CLUBE MUNICIPAL, S/N – ALTO, IPOJUCA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA | HITACHI | SPLIT | 05/06/2014 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IPOJUCA | RUA DO CLUBE MUNICIPAL, S/N – ALTO, IPOJUCA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IPOJUCA | RUA DO CLUBE MUNICIPAL, S/N – ALTO, IPOJUCA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA | ELGIN | SPLIT | 19/06/2020 | 48.000 | 1 | 48.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DE IPOJUCA | RUA DO CLUBE MUNICIPAL, S/N – ALTO, IPOJUCA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IPOJUCA | RUA DO CLUBE MUNICIPAL, S/N – ALTO, IPOJUCA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA | ELGIN | SPLIT | 21/11/2020 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IPOJUCA | RUA DO CLUBE MUNICIPAL, S/N – ALTO, IPOJUCA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA | GREE | SPLIT | 23/07/2019 | 18.000 | 1 | 18.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IPOJUCA | RUA DO CLUBE MUNICIPAL, S/N – ALTO, IPOJUCA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA | MIDEA | SPLIT | 16/10/2023 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE NAZARÉ DA MATA | PRAÇA FERNANDO FERREIRA, Nº 23 - NAZARÉ DA MATA -PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE NAZARÉ DA MATA | ELGIN | SPLIT | 17/07/2014 | 36.000 | 4 | 144.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE NAZARÉ DA MATA | PRAÇA FERNANDO FERREIRA, Nº 23 - NAZARÉ DA MATA -PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE NAZARÉ DA MATA | KOMECO | SPLIT | 17/07/2014 | 18.000 | 3 | 54.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE NAZARÉ DA MATA | PRAÇA FERNANDO FERREIRA, Nº 23 - NAZARÉ DA MATA -PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE NAZARÉ DA MATA | KOMECO | SPLIT | 17/07/2014 | 12.000 | 5 | 60.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE NAZARÉ DA MATA | PRAÇA FERNANDO FERREIRA, Nº 23 - NAZARÉ DA MATA -PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE NAZARÉ DA MATA | ELGIN | SPLIT | 20/04/2015 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE NAZARÉ DA MATA | PRAÇA FERNANDO FERREIRA, Nº 23 - NAZARÉ DA MATA -PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE NAZARÉ DA MATA | ELGIN | SPLIT | 17/07/2014 | 36.000 | 4 | 144.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE NAZARÉ DA MATA | PRAÇA FERNANDO FERREIRA, Nº 23 - NAZARÉ DA MATA -PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE NAZARÉ DA MATA | KOMECO | SPLIT | 17/07/2014 | 12.000 | 4 | 48.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE NAZARÉ DA MATA | PRAÇA FERNANDO FERREIRA, Nº 23 - NAZARÉ DA MATA -PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE NAZARÉ DA MATA | KOMECO | SPLIT | 17/07/2017 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE NAZARÉ DA MATA | PRAÇA FERNANDO FERREIRA, Nº 23 - NAZARÉ DA MATA -PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE NAZARÉ DA MATA | ELGIN | SPLIT | 20/04/2015 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE NAZARÉ DA MATA | PRAÇA FERNANDO FERREIRA, Nº 23 - NAZARÉ DA MATA -PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE NAZARÉ DA MATA | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 2 | 24.000 |
| VARA DO TRABALHO DE PALMARES | AV. MIGUEL JASSELY, Nº 13 - COHAB I, PALMARES-PE | VARA DO TRABALHO DE PALMARES | GREE | ACJ | 11/06/2019 | 21.000 | 2 | 42.000 |
| VARA DO TRABALHO DE PALMARES | AV. MIGUEL JASSELY, Nº 13 - COHAB I, PALMARES-PE | VARA DO TRABALHO DE PALMARES | GREE | ACJ | 24/07/2018 | 18.000 | 2 | 36.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VARA DO TRABALHO DE PALMARES | AV. MIGUEL JASSELY, Nº 13 - COHAB I, PALMARES-PE | VARA DO TRABALHO DE PALMARES | ELGIN | ACJ | 04/03/2015 | 18.000 | 2 | 36.000 |
| VARA DO TRABALHO DE PALMARES | AV. MIGUEL JASSELY, Nº 13 - COHAB I, PALMARES-PE | VARA DO TRABALHO DE PALMARES | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO DE PALMARES | AV. MIGUEL JASSELY, Nº 13 - COHAB I, PALMARES-PE | VARA DO TRABALHO DE PALMARES | KOMECO | SPLIT | 12/07/2011 | 48.000 | 2 | 96.000 |
| VARA DO TRABALHO DE PALMARES | AV. MIGUEL JASSELY, Nº 13 - COHAB I, PALMARES-PE | VARA DO TRABALHO DE PALMARES | AGRATTO | SPLIT | 19/10/2022 | 36.000 | 1 | 36.000 |
| VARA DO TRABALHO DE PALMARES | AV. MIGUEL JASSELY, Nº 13 - COHAB I, PALMARES-PE | VARA DO TRABALHO DE PALMARES | AGRATTO | SPLIT | 30/12/2020 | 12.000 | 1 | 12.000 |
| VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | RUA EZIO ARAÚJO, 255 - CENTRO, PESQUEIRA-PE | VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 20.000 | 3 | 60.000 |
| VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | RUA EZIO ARAÚJO, 255 - CENTRO, PESQUEIRA-PE | VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | SPRINGER | ACJ | 18/12/2020 | 30.000 | 1 | 30.000 |
| VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | RUA EZIO ARAÚJO, 255 - CENTRO, PESQUEIRA-PE | VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | RUA EZIO ARAÚJO, 255 - CENTRO, PESQUEIRA-PE | VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | GREE | ACJ | 22/12/2017 | 18.000 | 3 | 54.000 |
| VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | RUA EZIO ARAÚJO, 255 - CENTRO, PESQUEIRA-PE | VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | TCL | SPLIT | 07/11/2022 | 24.000 | 1 | 24.000 |
| VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | RUA EZIO ARAÚJO, 255 - CENTRO, PESQUEIRA-PE | VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | SPRINGER | ACJ | 27/12/2018 | 21.000 | 1 | 21.000 |
| VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | RUA EZIO ARAÚJO, 255 - CENTRO, PESQUEIRA-PE | VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | MIDEA | ACJ | 16/10/2023 | 21.000 | 3 | 63.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PETROLINA | AV. FERNANDO MENEZES DE GOES, S/N - CENTRO, PETROLINA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 4 | 96.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PETROLINA | AV. FERNANDO MENEZES DE GOES, S/N - CENTRO, PETROLINA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 10 | 120.000 |

| PRÉDIO | ENDEREÇO | LOCAL | FABRICANTE | TIPO | DATA DE AQUISIÇÃO | CAPAC. (BTUS) | QUANT. | CAPAC. TOTAL (BTUS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FÓRUM TRABALHISTA DE PETROLINA | AV. FERNANDO MENEZES DE GOES, S/N - CENTRO, PETROLINA-PE | 1ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA | ELGIN | SPLIT | 19/06/2020 | 48.000 | 3 | 144.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PETROLINA | AV. FERNANDO MENEZES DE GOES, S/N - CENTRO, PETROLINA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 4 | 96.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PETROLINA | AV. FERNANDO MENEZES DE GOES, S/N - CENTRO, PETROLINA-PE | 2ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 9 | 108.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PETROLINA | AV. FERNANDO MENEZES DE GOES, S/N - CENTRO, PETROLINA-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 24.000 | 4 | 96.000 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PETROLINA | AV. FERNANDO MENEZES DE GOES, S/N - CENTRO, PETROLINA-PE | 3ª VARA DO TRABALHO DE PETROLINA | SPRINGER | SPLIT | 27/03/2017 | 12.000 | 6 | 72.000 |

## APÊNDICE II.3 - QUADRO DE ÁREAS E QUANTIDADE DE PONTOS DE ANÁLISE DO AR

| PRÉDIO | Nº VTs | ÁREA INTERNA | QTD DE AMOSTRAS POR ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR |
|---|---|---|---|
| TRT6 - SEDE E ANEXO | | 9.647,69 | 18 |
| GALPÕES MATERIAL / MANUTENÇÃO | | 2.614,66 | 6 |
| GALPÕES TRANSPORTE | | 1.047,98 | 4 |
| ESCOLA JUDICIAL E MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO | | 1.746,48 | 4 |
| SGTIC - UNIDADE AFOGADOS | | 780,06 | 2 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE OLINDA | 4 | 1.627,60 | 5 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES | 7 | 3.830,64 | 9 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PAULISTA | 2 | 1.125,80 | 4 |
| VARA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DA MATA | 1 | 329,78 | 2 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IGARASSU | 2 | 746,31 | 3 |
| FÓRUM TRABALHISTA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO | 3 | 908,18 | 4 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE IPOJUCA | 2 | 396,40 | 3 |
| VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO | 1 | 332,12 | 2 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE BARREIROS | 2 | 795,90 | 3 |
| VARA DO TRABALHO DE PALMARES | 1 | 490,27 | 2 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE CARUARU | 3 | 915,86 | 4 |
| VARA DO TRABALHO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | 1 | 379,07 | 2 |
| ARQUIVO GERAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | | 1.930,24 | 4 |
| ARQUIVO GERAL (GALPÃO) – ANEXO 1 | | 2.703,52 | 6 |
| VARA DO TRABALHO DE CARPINA | 1 | 396,62 | 2 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE GOIANA | 3 | 3.480,41 | 9 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE NAZARÉ DA MATA | 2 | 929,54 | 3 |
| VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO | 1 | 423,13 | 2 |
| VARA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA | 1 | 557,89 | 2 |
| VARA DO TRABALHO DE BELO JARDIM | 1 | 353,80 | 2 |
| VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA | 1 | 496,80 | 2 |
| VARA DO TRABALHO DE GARANHUNS | 1 | 454,85 | 2 |
| VARA DO TRABALHO DE SERRA TALHADA | 1 | 585,93 | 2 |
| VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO | 1 | 443,30 | 2 |
| VARA DO TRABALHO DE ARARIPINA | 1 | 439,04 | 2 |
| FÓRUM TRABALHISTA DE PETROLINA | 3 | 981,42 | 4 |
| | | **TOTAL GERAL** | **121** |

## APÊNDICE III - ROTINAS MÍNIMAS

**1 -** São as seguintes as rotinas de serviços e tarefas a serem realizadas para todos os equipamentos instalados nos imóveis do TRT6:

| Item | Serviço | Frequência |
|---|---|---|
| 1 | Verificar existência de ruídos e vibrações anormais | Mensal |
| 2 | Lavar voluta e rotor dos ventiladores | Anual |
| 3 | Verificar e remover ferrugem da bandeja | Anual |
| 4 | Verificar e remover ferrugem da serpentina | Anual |
| 5 | Verificar e desentupir os drenos | Mensal |
| 6 | Lavar serpentina e bandeja da evaporadora | Anual |
| 7 | Verificar o isolamento térmico do gabinete | Anual |
| 8 | Lavar ou trocar os filtros de ar | Mensal |
| 9 | Lavar serpentina do condensador e efetuar limpeza do gabinete | Anual |
| 10 | Verificar a existência de vazamentos de gás | Mensal |
| 11 | Verificar atuação do pressostato de alta/baixa/óleo | Mensal |
| 12 | Verificar isolamento térmico das tubulações | Anual |
| 13 | Efetuar limpeza geral do condensador | Mensal |
| 14 | Verificar funcionamento dos comandos (controle remoto locais e/ou remotos) | Mensal |
| 15 | Verificar a calibração/regulagem do termostato de controle de temperatura | Mensal |
| 16 | Verificar funcionamento do disjuntor, relé térmico e capacitor de partida | Mensal |
| 17 | Efetuar reaperto dos terminais e parafusos | Anual |
| 18 | Medir e anotar isolamento do compressor | Anual |
| 19 | Medir e anotar isolamento do motor do ventilador | Anual |

## APÊNDICE IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

### 1 - ESPECIFICAÇÃO

**1.1 -** Durante a vigência do contrato, será utilizado este instrumento de medição de resultado – IMR, para análise da qualidade dos serviços prestados.

1.2 - Nos **três primeiros meses de contrato**, a título de adaptação da Contratada, as reduções de faturamento decorrentes dos indicadores de desempenho seguirão a seguinte regra, conforme cláusula 9.7 do contrato:

- 1º mês: não haverá desconto;
- 2º mês: será aplicado 25% do valor da redução calculada;
- 3º mês: será aplicado 50% do valor da redução calculada;
- A partir do 4º mês: aplica-se integralmente o valor da redução.

1.3 - O percentual de desconto total decorrente do IMR será **calculado pela soma das reduções** relativas a cada indicador de desempenho. Caso o somatório ultrapasse **10%**, a Contratada poderá estar sujeita às penalidades previstas contratualmente, conforme item 9.6.

1.4 - Após o recebimento do relatório gerado com base neste instrumento, a CONTRATADA poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, apresentar justificativas formais em relação a eventuais não conformidades. A avaliação das justificativas será realizada pelo Gestor do Contrato no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

### 2 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

**2.1 -** A avaliação mensal se dará por meio da análise dos indicadores da tabela 01.

**2.2 -** O Fator de Qualidade será calculado da seguinte maneira:

FQ = 100% - IMR (%)

**2.3 -** O valor final corresponderá ao percentual do faturamento mensal do contrato que a CONTRATADA fará jus ao recebimento.

Valor da fatura = Valor do faturamento no mês x FQ

**2.4 -** Cada indicador será calculado de forma **independente**, conforme fórmulas descritas no IMR, e resultará em um percentual de desconto que será **somado** para cálculo da redução total aplicável.

**2.5 -** A Contratante poderá rescindir ou não prorrogar o contrato caso a qualidade dos serviços atinja padrões insatisfatórios, nos seguintes casos:

**2.5.1** - Ocorrência de **redução igual ou superior a 10%** do faturamento mensal por **3 (três) meses consecutivos**;

**2.5.2** - Ocorrência de **redução igual ou superior a 20%** em **3 (três) ou mais meses, mesmo que intercalados, ao longo de 12 meses de contrato**;

**2.5.3 -** Ocorrência de **redução igual ou superior a 30%** em um único mês.

## 3 - TABELA 01

| RELATÓRIO MENSAL DE QUALIDADE DE SERVIÇOS - IMR | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **CONTRATADA:** | | | **Nº CONTRATO:** | **MÊS:** | |
| **Indicador** | **Critério Avaliado** | **Finalidade** | **Fórmula de Cálculo** | **Faixa de Tolerância** | **Redução no Faturamento** |
| I1 | Serviços corretivos/eventuais não aprovados | Avaliar a conformidade dos serviços executados sob demanda | I1 = (Serviços não aprovados ÷ Total executados) × 100 | ≤1%: 0%<br>1-5%: 1%<br>5-10%: 2%<br>>10%: 3% | |
| I2 | Atraso no início de serviços corretivos/eventuais | Verificar cumprimento do prazo de início da execução | I2 = (Serviços com atraso no início ÷ Total executados) × 100 | ≤1%: 0%<br>1-5%: 1%<br>5-10%: 2%<br>>10%: 3% | |
| I3 | Atraso na conclusão de serviços corretivos/eventuais | Verificar cumprimento do prazo de encerramento | I3 = (Serviços com atraso na conclusão ÷ Total executados) × 100 | ≤5%: 0%<br>5-10%: 2%<br>>10%: 3% | |
| I4 | Execução de manutenção preventiva conforme cronograma | Avaliar o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva (PMOC), conforme periodicidade prevista. | I4 = (Preventivas fora do prazo ÷ Total previstas) × 100 | ≤3%: 0%<br>3–5%: 0,5%<br>>5%: 1% | |
| I5 | Número de chamados para manutenção corretiva | Avaliar a eficácia da manutenção preventiva na redução de falhas operacionais dos equipamentos. | I5 = Total de OS corretivas emitidas no mês | ≤15: 0%<br>16–20: 1%<br>>20: 2% | |
| I6 | Conformidade dos laudos de qualidade do ar | Verificar se os parâmetros de qualidade do ar estão dentro dos limites legais. | I6 = (Laudos não conformes ÷ Total de laudos avaliados) × 100 | 0%: 0%<br>>0%: 1% por ocorrência | |
| I7 | Ausência de fotos nos serviços corretivos/eventuais | Garantir rastreabilidade e documentação adequada | I4 = (Serviços sem fotos ÷ Total executados) × 100 | ≤30%: 0%<br>30-40%: 1%<br>40-60%: 2%<br>>60%: 3% | |
| I8 | Índice de satisfação do cliente nos serviços corretivos/eventuais | Medir a percepção do usuário final | I6 = (Satisfatórias ÷ Total respondidas) × 100 | >90%: 0%<br>80-90%: 1%<br>70-80%: 2%<br><70%: 3% | |
| I9 | Perdas de gás refrigerante | Incentivar boas práticas e reduzir desperdício | I7 = (Manutenções com recarga ÷ Total de manutenções com circuito frigorígeno) × 100 | ≤10%: 0%<br>10-20%: 1%<br>>20%: 2% | |
| | | | | **Fator de Redução** | **0,00%** |

## APÊNDICE V.1 - PROPOSTA RESUMO

| ORÇAMENTO ESTIMATIVO - TOTALIZAÇÃO | | SINAPI DESONERADO Data-Base: | 06 - 2025 |
|---|---|---|---|
| | | Data: | 08/08/2025 |
| Item | Descrição | TOTAL ANUAL SEM BDI | TOTAL ANUAL COM BDI |
| 1 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização instalados nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6). | | |
| 1.1 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA | R$ 672.701,47 | R$ 871.470,93 |
| 1.2 | MANUTENÇÃO CORRETIVA/SERVIÇOS EVENTUAIS | R$ 338.536,69 | R$ 384.784,60 |
| | TOTAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO | R$ 1.011.238,16 | R$ 1.256.255,53 |
| | | | |
| | BDI - Serviços de Engenharia. | | 31,42% |
| | BDI - Peças, Materiais e subcontratações para serviços de Engenharia. | | 18,44% |
| | % Desconto ofertado no pregão | | 0,00% |

# APÊNDICE V.2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | CUSTOS UNITÁRIOS (R$) | | | CUSTO TOTAL ANUAL (R$) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | MDO | MAT | SOMA | MDO | MAT | SOMA |
| **1** | **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** | | | | | | | | |
| **1.1** | **SERVIÇO INICIAL** | | | | | | | | |
| 1.1.1 | Levantamento técnico e Elaboração PMOC | conj. | 31,00 | R$ 973,92 | R$ 108,39 | R$ 1.082,31 | R$ 30.191,52 | R$ 3.360,09 | R$ 33.551,61 |
| **1.2** | **MENSAL** | | | | | | | | |
| 1.2.1 | Serviços mensais PMOC | conj. | 12,00 | R$ 34.240,29 | R$ 3.424,02 | R$ 37.664,31 | R$ 410.883,48 | R$ 41.088,24 | R$ 451.971,72 |
| **1.3** | **ANUAL** | | | | | | | | |
| 1.3.1 | Serviços anuais PMOC | conj. | 1,00 | R$ 134.605,55 | R$ 13.460,55 | R$ 148.066,10 | R$ 134.605,55 | R$ 13.460,55 | R$ 148.066,10 |
| **1.4** | **Análise de qualidade do ar** | | | | | | | | |
| 1.4.1 | Análise do ar, avaliação das condições microbiológicas de interiores e de sistemas de ar condicionado, conforme portaria 9 da ANVISA | pt | 242,00 | R$ - | R$ 161,62 | R$ 161,62 | R$ - | R$ 39.112,04 | R$ 39.112,04 |
| **TOTAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA** | | | | | | | **R$ 575.680,55** | **R$ 97.020,92** | **R$ 672.701,47** |
| | | | | | | | | | |
| **2** | **MANUTENÇÃO CORRETIVA/SERVIÇOS EVENTUAIS** | | | | | | | | |
| **2.1** | **Instalações de Ar Condicionado** | | | | | | | | |
| 2.1.1 | Manutenção Corretiva | visita | 350,00 | R$ 249,60 | R$ 49,92 | R$ 299,52 | R$ 87.360,00 | R$ 17.472,00 | R$ 104.832,00 |
| **2.2** | **Serviços complementares de ar condicionado** | | | | | | | | |
| 2.2.1 | Remoção de ar condicionado tipo Split | und | 50,00 | R$ 49,92 | R$ 1,03 | R$ 50,95 | R$ 2.496,00 | R$ 51,50 | R$ 2.547,50 |
| 2.2.2 | Complemento de gás refrigerante | kg | 15,00 | R$ 12,47 | R$ 148,21 | R$ 160,68 | R$ 187,05 | R$ 2.223,15 | R$ 2.410,20 |
| 2.2.3 | Isolamento térmico para linhas frigorígenas | m | 50,00 | R$ 9,97 | R$ 9,05 | R$ 19,02 | R$ 498,50 | R$ 452,50 | R$ 951,00 |

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | CUSTOS UNITÁRIOS (R$) | | | CUSTO TOTAL ANUAL (R$) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | MDO | MAT | SOMA | MDO | MAT | SOMA |
| 2.2.4 | Execução de rede frigorígena | m | 500,00 | R$ 4,98 | R$ 67,42 | R$ 72,40 | R$ 2.490,00 | R$ 33.710,00 | R$ 36.200,00 |
| 2.2.5 | Tubo de dreno com isolamento térmico | m | 250,00 | R$ 12,31 | R$ 7,76 | R$ 20,07 | R$ 3.077,50 | R$ 1.940,00 | R$ 5.017,50 |
| 2.2.6 | Fornecimento e Instalação de placa em equipamento de ar-condicionado de 9.000 até 18.000 BTUs | und | 10,00 | R$ 99,84 | R$ 502,06 | R$ 601,90 | R$ 998,40 | R$ 5.020,60 | R$ 6.019,00 |
| 2.2.7 | Fornecimento e Instalação de placa em equipamento de ar-condicionado acima de 18.000 BTUs | und | 10,00 | R$ 99,84 | R$ 1.013,14 | R$ 1.112,98 | R$ 998,40 | R$ 10.131,40 | R$ 11.129,80 |
| 2.2.8 | Fornecimento e Instalação de placa para condensadoras a partir de 9.000 BTUs | und | 10,00 | R$ 99,84 | R$ 1.208,84 | R$ 1.308,68 | R$ 998,40 | R$ 12.088,40 | R$ 13.086,80 |
| 2.2.9 | Fornecimento e instalação de válvula de expansão para equipamento de ar-condicionado | und | 10,00 | R$ 99,84 | R$ 520,48 | R$ 620,32 | R$ 998,40 | R$ 5.204,80 | R$ 6.203,20 |
| 2.2.10 | Fornecimento e instalação de filtro secador para equipamento de ar-condicionado | und | 10,00 | R$ 99,84 | R$ 144,58 | R$ 244,42 | R$ 998,40 | R$ 1.445,80 | R$ 2.444,20 |
| 2.2.11 | Desinstalação e instalação de motor de ventilador para condensadoras a partir de 9.000 BTUs | und | 10,00 | R$ 99,84 | R$ 947,30 | R$ 1.047,14 | R$ 998,40 | R$ 9.473,00 | R$ 10.471,40 |
| 2.2.12 | Desinstalação e instalação de novas serpentinas de cobre para condensadoras a partir de 9.000 BTUs | und | 10,00 | R$ 199,68 | R$ 1.974,79 | R$ 2.174,47 | R$ 1.996,80 | R$ 19.747,90 | R$ 21.744,70 |
| 2.2.13 | Desinstalação e instalação de novos compressores de ar condicionado a partir de 9.000 BTUs | unid | 10,00 | R$ 199,68 | R$ 1.896,31 | R$ 2.095,99 | R$ 1.996,80 | R$ 18.963,10 | R$ 20.959,90 |
| 2.2.14 | Instalação de equipamento de ar-condicionado | und | 50,00 | R$ 199,68 | R$ 89,94 | R$ 289,62 | R$ 9.984,00 | R$ 4.497,00 | R$ 14.481,00 |
| **2.3** | **Deslocamento/Visita técnica** | | | | | | | | |
| 2.3.1 | Transporte de equipamentos de ar condicionado, em via urbana pavimentada, incluindo veículo tipo furgão, motorista, ajudante, carga e descarga, DMT até 30 km | equip/km | 2.430,00 | R$ 1,77 | R$ 1,76 | R$ 3,53 | R$ 4.301,10 | R$ 4.276,80 | R$ 8.577,90 |
| 2.3.2 | Transporte de equipamentos de ar condicionado, em via urbana pavimentada, incluindo veículo tipo furgão, motorista, ajudante, carga e descarga, adicional para DMT excedente a 30 km | equip/km | 9.516,00 | R$ 0,70 | R$ 0,70 | R$ 1,40 | R$ 6.661,20 | R$ 6.661,20 | R$ 13.322,40 |

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | CUSTOS UNITÁRIOS (R$) | | | CUSTO TOTAL ANUAL (R$) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | MDO | MAT | SOMA | MDO | MAT | SOMA |
| 2.3.3 | Visita técnica | visita | 50,00 | R$ 199,68 | R$ - | R$ 199,68 | R$ 9.984,00 | R$ - | R$ 9.984,00 |
| **2.4** | **Novas composições** | | | | | | | | |
| | As regras do contrato para utilização desse item estão definidas no item 8.13. NOVAS COMPOSIÇÕES - CLÁUSULA DO ACÓRDÃO-TCU Nº 1.238/2016 – PLENÁRIO do Apêndice I – Especificações Técnicas | | | | | | | | R$ 48.154,19 |
| **TOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA/SERVIÇOS EVENTUAIS** | | | | | | | **R$ 137.023,35** | **R$ 153.359,15** | **R$ 338.536,69** |
| | | | | | | | | | |
| **CUSTO TOTAL** | | | | | | | **R$ 712.703,90** | **R$ 250.380,07** | **R$ 1.011.238,16** |
| **BDI** | | | **MDO** | **31,42%** | **DIF** | **18,44%** | **R$ 221.307,26** | **R$ 23.710,11** | **R$ 245.017,37** |
| **PREÇO TOTAL** | | | | | | | **R$ 934.011,16** | **R$ 274.090,18** | **R$ 1.256.255,53** |

# APÊNDICE V.3 - COMPOSIÇÃO ESTIMADA DO BDI

| COMPOSIÇÃO ESTIMADA DO BDI | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| **BDI - Serviços de Engenharia.** | | | **BDI - Peças, Materiais e subcontratações para serviços de Engenharia.** | |
| **CUSTOS INDIRETOS** | | | **CUSTOS INDIRETOS** | |
| Administração Central (AC) | 4,00% | | Administração Central (AC) | 3,00% |
| Seguros (S) + Garantia (G) | 0,80% | | Seguros (S) + Garantia (G) | 0,40% |
| Riscos R) | 1,27% | | Riscos R) | 0,80% |
| Despesas Financeiras (DF) | 1,23% | | Despesas Financeiras (DF) | 0,80% |
| **BONIFICAÇÃO** | | | **BONIFICAÇÃO** | |
| Lucro Bruto (LB) | 7,40% | | Lucro Bruto (LB) | 4,59% |
| **TRIBUTOS (T)** | | | **TRIBUTOS (T)** | |
| ISS (1) | 5,00% | | ISS | 0,00% |
| PIS / PASEP | 0,65% | | PIS / PASEP | 0,65% |
| COFINS | 3,00% | | COFINS | 3,00% |
| CPRB | 3,60% | | CPRB | 3,60% |
| **BDI SERVIÇOS** | **31,42%** | | **BDI DIFERENCIADO** | **18,44%** |
| | | | | |
| | | | | |
| **BDI = [[(1+(AC+S+G+R))*(1+DF)*(1+LB)]/(1-T)]-1** | | | | |
| | | | | |

A fórmula de cálculo do BDI segue a metodologia estabelecida no Manual do TCU - 2014 "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas", onde o IR e a CSLL não contribuem para o cálculo conforme TC 025.990/2008-2. Acordão TCU 2622/2013. Acordão TCU 2.859/2013 Plenário Desoneração. Lei 12.546/2011 e Lei 13.161/2015.

(1) O ISSqn a ser aplicado no faturamento dos serviços eventuais deverá observar a legislação vigente em cada município, tanto em relação a alíquota quanto em relação a dedução de materiais.

# APÊNDICE V.4 - COMPOSIÇÃO ENCARGOS SOCIAIS

| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Código | Descrição | COM DESONERAÇÃO | | SEM DESONERAÇÃO | |
| | | HORISTA % | MENSALISTA % | HORISTA % | MENSALISTA % |
| **A** | **-** | **21,80%** | **21,80%** | **36,80%** | **36,80%** |
| A1 | INSS | 5,00% | 5,00% | 20,00% | 20,00% |
| A2 | SESI | 1,50% | 1,50% | 1,50% | 1,50% |
| A3 | SENAI | 1,00% | 1,00% | 1,00% | 1,00% |
| A4 | INCRA | 0,20% | 0,20% | 0,20% | 0,20% |
| A5 | SEBRAE | 0,60% | 0,60% | 0,60% | 0,60% |
| A6 | Salário Educação | 2,50% | 2,50% | 2,50% | 2,50% |
| A7 | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | 3,00% | 3,00% | 3,00% | 3,00% |
| A8 | FGTS | 8,00% | 8,00% | 8,00% | 8,00% |
| A9 | SECONCI | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| **B** | **-** | **47,00%** | **17,25%** | **47,00%** | **17,25%** |
| B1 | Repouso Semanal Remunerado | 18,01% | Não incide | 18,01% | Não incide |
| B2 | Feriados | 4,32% | Não incide | 4,32% | Não incide |
| B3 | Auxílio - Enfermidade | 0,86% | 0,65% | 0,86% | 0,65% |
| B4 | 13º Salário | 10,97% | 8,33% | 10,97% | 8,33% |
| B5 | Licença Paternidade | 0,07% | 0,05% | 0,07% | 0,05% |
| B6 | Faltas Justificadas | 0,73% | 0,56% | 0,73% | 0,56% |
| B7 | Dias de Chuvas | 1,96% | Não incide | 1,96% | Não incide |
| B8 | Auxílio Acidente de Trabalho | 0,10% | 0,07% | 0,10% | 0,07% |
| B9 | Férias Gozadas | 9,95% | 7,56% | 9,95% | 7,56% |
| B10 | Salário Maternidade | 0,03% | 0,03% | 0,03% | 0,03% |
| **C** | **-** | **12,32%** | **9,39%** | **12,32%** | **9,39%** |
| C1 | Aviso Prévio Indenizado | 4,77% | 3,63% | 4,77% | 3,63% |
| C2 | Aviso Prévio Trabalhado | 0,11% | 0,09% | 0,11% | 0,09% |
| C3 | Férias Indenizadas | 3,98% | 3,03% | 3,98% | 3,03% |
| C4 | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | 3,06% | 2,33% | 3,06% | 2,33% |
| C5 | Indenização Adicional | 0,40% | 0,31% | 0,40% | 0,31% |
| **D** | **-** | **10,10%** | **3,65%** | **17,72%** | **6,67%** |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024) | 9,70% | 3,34% | 17,30% | 6,35% |
| D2 | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,41% | 0,31% | 0,42% | 0,32% |
| **Total(A+B+C+D)** | | **91,23%** | **52,09%** | **113,84%** | **70,11%** |

# APÊNDICE V.5 - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** | | | | |
| **1.1** | **SERVIÇO INICIAL** | | | | |
| **1.1.1** | **Levantamento técnico e Elaboração PMOC** | Unidade: | conj. | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 90778 | ENGENHEIRO MECÂNICO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 8,00 | R$ 121,74 | R$ 973,92 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 973,92** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| CREA/CONFEA | ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA | TX | 1,00 | R$ 108,39 | R$ 108,39 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 108,39** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 1.082,31** |
| REFERÊNCIA: | SINAPI | | | | |
| **1.2** | **MENSAL** | | | | |
| **1.2.1** | **Serviços mensais PMOC** | Unidade: | conj. | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| | MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO | VISITA | 1,00 | R$ 34.240,29 | R$ 34.240,29 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 34.240,29** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| | MATERIAL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO | % | 0,10 | R$ 34.240,29 | R$ 3.424,02 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 3.424,02** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 37.664,31** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| REFERÊNCIA: | SINAPI | | | | |
| **1.3** | **ANUAL** | | | | |
| **1.3.1** | **Serviços anuais PMOC** | Unidade: | conj. | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| | MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO | VISITA | 1,00 | R$ 134.605,55 | R$ 134.605,55 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 134.605,55** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| | MATERIAL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO | % | 0,10 | R$ 134.605,55 | R$ 13.460,55 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 13.460,55** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 148.066,10** |
| REFERÊNCIA: | SINAPI | | | | |
| **1.4** | **Análise de qualidade do ar** | | | | |
| **1.4.1** | **Análise do ar, avaliação das condições microbiológicas de interiores e de sistemas de ar condicionado, conforme portaria 9 da ANVISA** | Unidade: | pt | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| | | | | **MDO:** | **R$ 0,00** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| COTAÇÃO | Análise do ar, avaliação das condições microbiológicas de interiores e de sistemas de ar condicionado, conforme portaria 9 da ANVISA | PT | 1,0000 | R$ 161,62 | R$ 161,62 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 161,62** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 161,62** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| REFERÊNCIA | PESQUISA DE PREÇOS | | | | |
| **2** | **MANUTENÇÃO CORRETIVA/SERVIÇOS EVENTUAIS** | | | | |
| **2.1** | **Instalações de Ar Condicionado** | | | | |
| **2.1.1** | **Manutenção Corretiva** | Unidade: | visita | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 5,00 | R$ 27,98 | R$ 139,90 |
| 88250 | AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 5,00 | R$ 21,94 | R$ 109,70 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 249,60** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| | % SOBRE A MÃO DE OBRA | % | 0,20 | R$ 249,60 | R$ 49,92 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 49,92** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 299,52** |
| REFERÊNCIA: | SINAPI | | | | |
| **2.2** | **Serviços complementares de ar condicionado** | | | | |
| **2.2.1** | **Remoção de ar condicionado tipo Split** | Unidade: | und | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 1,00 | R$ 27,98 | R$ 27,98 |
| 88250 | AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 1,00 | R$ 21,94 | R$ 21,94 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 49,92** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| COTAÇÃO | TANQUE RECOLHIMENTO GAS REFRIGERANTE 13,6KG | UND | 0,0002 | R$ 984,22 | R$ 0,19 |
| COTAÇÃO | MANIFOLD ANALÓGICO COM MANGUEIRA 90CM | UND | 0,0002 | R$ 245,96 | R$ 0,04 |
| COTAÇÃO | BOMBA DE VÁCUO | UND | 0,0005 | R$ 1.619,20 | R$ 0,80 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 1,03** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 50,95** |
| REFERÊNCIA: | SINAPI, COTAÇÃO | | | | |
| **2.2.2** | **Complemento de gás refrigerante** | Unidade: | kg | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,25 | R$ 27,98 | R$ 6,99 |
| 88250 | AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,25 | R$ 21,94 | R$ 5,48 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 12,47** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| COTAÇÃO | GARRAFA DE GÁS REFRIGERANTE R32 - 3,0KG | KG | 1,05 | R$ 140,96 | R$ 148,00 |
| COTAÇÃO | MANIFOLD ANALÓGICO COM MANGUEIRA 90CM | UND | 0,0001 | R$ 245,96 | R$ 0,01 |
| COTAÇÃO | BOMBA DE VÁCUO | UND | 0,0001 | R$ 1.619,20 | R$ 0,20 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 148,21** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 160,68** |
| REFERÊNCIA: | SINAPI, COTAÇÃO | | | | |
| **2.2.3** | **Isolamento térmico para linhas frigorígenas** | Unidade: | m | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,20 | R$ 27,98 | R$ 5,59 |
| 88250 | AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,20 | R$ 21,94 | R$ 4,38 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 9,97** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 39737 | TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 1/2" (12 MM), E= 19 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/mK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000 | M | 0,25 | R$ 10,46 | R$ 2,61 |
| 39738 | TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 1/4" (6 MM), E= 9 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/mK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000 | M | 0,25 | R$ 3,78 | R$ 0,94 |
| 39741 | TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 3/8" (10 MM), E= 19 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/mK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000 | M | 0,25 | R$ 9,52 | R$ 2,38 |
| 39853 | TUBO DE BORRACHA ELASTOMERICA FLEXIVEL, PRETA, PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO, DN 5/8" (15 MM), E= 19 MM, COEFICIENTE DE CONDUTIVIDADE TERMICA 0,036W/MK, VAPOR DE AGUA MAIOR OU IGUAL A 10.000 | M | 0,25 | R$ 12,50 | R$ 3,12 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 9,05** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 19,02** |
| REFERÊNCIA: | SINAPI | | | | |

| **2.2.4** | **Execução de rede frigorígena** | Unidade: | m | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
|---|---|---|---|---|---|
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,10 | R$ 27,98 | R$ 2,79 |
| 88250 | AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,10 | R$ 21,94 | R$ 2,19 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 4,98** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| 97327 | TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4``, COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 0,25 | R$ 27,44 | R$ 6,86 |
| 97328 | TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 0,25 | R$ 44,88 | R$ 11,22 |
| 97329 | TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 0,25 | R$ 57,57 | R$ 14,39 |
| 97330 | TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015 | M | 0,25 | R$ 70,51 | R$ 17,62 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12732 | SOLDA ESTANHO/COBRE PARA CONEXOES DE COBRE, FIO 2,5 MM, CARRETEL 500 GR (SEM CHUMBO) | UN | 0,00 | R$ 308,60 | R$ 1,48 |
| 38383 | LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100 | UN | 0,04 | R$ 1,84 | R$ 0,07 |
| 39897 | PASTA PARA SOLDA DE TUBOS E CONEXOES DE COBRE (EMBALAGEM COM 250 G) | UN | 0,01 | R$ 56,57 | R$ 0,35 |
| I8483 | CABO FLEXÍVEL TETRAPOLAR BLINDADO 5 x 2,5 mm² | M | 1,05 | R$ 9,48 | R$ 9,95 |
| 92716 | APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHP DIURNO. AF_12/2015 | CHP | 0,05 | R$ 109,47 | R$ 5,47 |
| 92717 | APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHI DIURNO. AF_05/2023 | CHI | 0,05 | R$ 0,23 | R$ 0,01 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 67,42** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 72,40** |
| REFERÊNCIA: | SINAPI, SEINFRA | | | | |

| **2.2.5** | **Tubo de dreno com isolamento térmico** | Unidade: | m | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
|---|---|---|---|---|---|
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 88248 | AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,25 | R$ 22,58 | R$ 5,64 |
| 88267 | ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,25 | R$ 26,71 | R$ 6,67 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 12,31** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| 9868 | TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) | M | 1,05 | R$ 4,09 | R$ 4,29 |
| 3529 | JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL | UN | 0,30 | R$ 0,72 | R$ 0,21 |
| 122 | ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR | UN | 0,0070 | R$ 65,40 | R$ 0,45 |
| 38383 | LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100 | UN | 0,06 | R$ 1,84 | R$ 0,11 |
| 411 | ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X *4,6* MM | UN | 2,00 | R$ 0,25 | R$ 0,50 |
| 39715 | TUBO DE ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO FLEXIVEL PARA ISOLAMENTO TERMICO DE TUBULACAO DE AR CONDICIONADO, AGUA QUENTE, DN 3/4", E= 10 MM | M | 1,00 | R$ 2,20 | R$ 2,20 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 7,76** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 20,07** |
| REFERÊNCIA | SINAPI 89865 | | | | |
| **2.2.6** | **Fornecimento e Instalação de placa em equipamento de ar-condicionado de 9.000 até 18.000 BTUs** | Unidade: | und | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 2,00 | R$ 27,98 | R$ 55,96 |
| 88243 | AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 2,00 | R$ 21,94 | R$ 43,88 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 99,84** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| COTAÇÃO | PLACA ELETRONICA DE EVAPORADORA SPLIT 9000 A 18000 BTUS | UND | 1,00 | R$ 500,36 | R$ 500,36 |
| COTAÇÃO | MANIFOLD ANALÓGICO COM MANGUEIRA 90CM | UND | 0,0004 | R$ 245,96 | R$ 0,09 |
| COTAÇÃO | BOMBA DE VÁCUO | UND | 0,0010 | R$ 1.619,20 | R$ 1,61 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 502,06** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 601,90** |
| REFERÊNCIA | SINAPI, COTAÇÃO | | | | |
| **2.2.7** | **Fornecimento e Instalação de placa em equipamento de ar-condicionado acima de 18.000 BTUs** | Unidade: | und | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 2,00 | R$ 27,98 | R$ 55,96 |
| 88243 | AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 2,00 | R$ 21,94 | R$ 43,88 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 99,84** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| COTAÇÃO | PLACA ELETRONICA DE EVAPORADORA SPLIT ACIMA DE 18000 BTUS | UND | 1,00 | R$ 1.011,44 | R$ 1.011,44 |
| COTAÇÃO | MANIFOLD ANALÓGICO COM MANGUEIRA 90CM | UND | 0,0004 | R$ 245,96 | R$ 0,09 |
| COTAÇÃO | BOMBA DE VÁCUO | UND | 0,0010 | R$ 1.619,20 | R$ 1,61 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 1.013,14** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 1.112,98** |
| REFERÊNCIA | SINAPI, COTAÇÃO | | | | |
| **2.2.8** | **Fornecimento e Instalação de placa para condensadoras a partir de 9.000 BTUs** | Unidade: | und | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 2,00 | R$ 27,98 | R$ 55,96 |
| 88243 | AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 2,00 | R$ 21,94 | R$ 43,88 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 99,84** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| COTAÇÃO | PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA A PARTIR DE 9000 BTUS | UND | 1,00 | R$ 1.207,14 | R$ 1.207,14 |
| COTAÇÃO | MANIFOLD ANALÓGICO COM MANGUEIRA 90CM | UND | 0,0004 | R$ 245,96 | R$ 0,09 |
| COTAÇÃO | BOMBA DE VÁCUO | UND | 0,0010 | R$ 1.619,20 | R$ 1,61 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 1.208,84** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 1.308,68** |
| REFERÊNCIA | SINAPI, COTAÇÃO | | | | |
| **2.2.9** | **Fornecimento e instalação de válvula de expansão para equipamento de ar-condicionado** | Unidade: | und | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 2,00 | R$ 27,98 | R$ 55,96 |
| 88243 | AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 2,00 | R$ 21,94 | R$ 43,88 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 99,84** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| 12732 | SOLDA ESTANHO/COBRE PARA CONEXOES DE COBRE, FIO 2,5 MM, CARRETEL 500 GR (SEM CHUMBO) | UN | 0,00 | R$ 258,11 | R$ 1,23 |
| 38383 | LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100 | UN | 0,04 | R$ 2,11 | R$ 0,09 |
| 39897 | PASTA PARA SOLDA DE TUBOS E CONEXOES DE COBRE (EMBALAGEM COM 250 G) | UN | 0,01 | R$ 47,32 | R$ 0,29 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 92716 | APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHP DIURNO. AF_12/2015 | CHP | 0,50 | R$ 109,47 | R$ 54,73 |
| 92717 | APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHI DIURNO. AF_05/2023 | CHI | 1,50 | R$ 0,23 | R$ 0,34 |
| COTAÇÃO | MANIFOLD ANALÓGICO COM MANGUEIRA 90CM | UND | 0,0004 | R$ 245,96 | R$ 0,09 |
| COTAÇÃO | BOMBA DE VÁCUO | UND | 0,0010 | R$ 1.619,20 | R$ 1,61 |
| COTAÇÃO | VÁLVULA DE EXPANSÃO PARA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO | UND | 1,00 | R$ 462,10 | R$ 462,10 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 520,48** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 620,32** |
| REFERÊNCIA | SINAPI, COTAÇÃO | | | | |

| **2.2.10** | **Fornecimento e instalação de filtro secador para equipamento de ar-condicionado** | Unidade: | und | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
|---|---|---|---|---|---|
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 2,00 | R$ 27,98 | R$ 55,96 |
| 88243 | AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 2,00 | R$ 21,94 | R$ 43,88 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 99,84** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| 12732 | SOLDA ESTANHO/COBRE PARA CONEXOES DE COBRE, FIO 2,5 MM, CARRETEL 500 GR (SEM CHUMBO) | UN | 0,0048 | R$ 258,11 | R$ 1,23 |
| 38383 | LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100 | UN | 0,04 | R$ 2,11 | R$ 0,09 |
| 39897 | PASTA PARA SOLDA DE TUBOS E CONEXOES DE COBRE (EMBALAGEM COM 250 G) | UN | 0,01 | R$ 47,32 | R$ 0,29 |
| 92716 | APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHP DIURNO. AF_12/2015 | CHP | 0,50 | R$ 109,47 | R$ 54,73 |
| 92717 | APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHI DIURNO. AF_05/2023 | CHI | 1,50 | R$ 0,23 | R$ 0,34 |
| COTAÇÃO | MANIFOLD ANALÓGICO COM MANGUEIRA 90CM | UND | 0,0004 | R$ 245,96 | R$ 0,09 |
| COTAÇÃO | BOMBA DE VÁCUO | UND | 0,0010 | R$ 1.619,20 | R$ 1,61 |
| COTAÇÃO | FILTRO SECADOR | U ND | 1,00 | R$ 86,20 | R$ 86,20 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 144,58** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 244,42** |
| REFERÊNCIA | SINAPI, COTAÇÃO | | | | |
| **2.2.11** | **Desinstalação e instalação de motor de ventilador para condensadoras a partir de 9.000 BTUs** | Unidade: | und | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 2,00 | R$ 27,98 | R$ 55,96 |
| 88243 | AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 2,00 | R$ 21,94 | R$ 43,88 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 99,84** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| COTAÇÃO | MOTOR VENTILADOR PARA CONDENSADORAS A PARTIR DE 9000 BTU'S | UND | 1,00 | R$ 947,30 | R$ 947,30 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 947,30** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 1.047,14** |
| REFERÊNCIA | SINAPI, COTAÇÃO | | | | |
| **2.2.12** | **Desinstalação e instalação de novas serpentinas de cobre para condensadoras a partir de 9.000 BTUs** | Unidade: | und | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 4,00 | R$ 27,98 | R$ 111,92 |
| 88243 | AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 4,00 | R$ 21,94 | R$ 87,76 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 199,68** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| COTAÇÃO | SERPENTINA DE COBRE PARA CONDENSADORAS A PARTIR DE 9000 BTU'S | UND | 1,00 | R$ 1.913,45 | R$ 1.913,45 |
| 12732 | SOLDA ESTANHO/COBRE PARA CONEXOES DE COBRE, FIO 2,5 MM, CARRETEL 500 GR (SEM CHUMBO) | UN | 0,0048 | R$ 258,11 | R$ 1,23 |
| 38383 | LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100 | UN | 0,04 | R$ 2,11 | R$ 0,09 |
| 39897 | PASTA PARA SOLDA DE TUBOS E CONEXOES DE COBRE (EMBALAGEM COM 250 G) | UN | 0,01 | R$ 47,32 | R$ 0,29 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 92716 | APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHP DIURNO. AF_12/2015 | CHP | 0,50 | R$ 109,47 | R$ 54,73 |
| 92717 | APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHI DIURNO. AF_05/2023 | CHI | 3,50 | R$ 0,23 | R$ 0,80 |
| COTAÇÃO | TANQUE RECOLHIMENTO GAS REFRIGERANTE 13,6KG | UND | 0,0008 | R$ 984,22 | R$ 0,78 |
| COTAÇÃO | MANIFOLD ANALÓGICO COM MANGUEIRA 90CM | UND | 0,0008 | R$ 245,96 | R$ 0,19 |
| COTAÇÃO | BOMBA DE VÁCUO | UND | 0,0020 | R$ 1.619,20 | R$ 3,23 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 1.974,79** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 2.174,47** |
| REFERÊNCIA | SINAPI, COTAÇÃO | | | | |

| **2.2.13** | **Desinstalação e instalação de novos compressores de ar condicionado a partir de 9.000 BTUs** | Unidade: | unid | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
|---|---|---|---|---|---|
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 4,00 | R$ 27,98 | R$ 111,92 |
| 88243 | AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 4,00 | R$ 21,94 | R$ 87,76 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 199,68** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| 12732 | SOLDA ESTANHO/COBRE PARA CONEXOES DE COBRE, FIO 2,5 MM, CARRETEL 500 GR (SEM CHUMBO) | UN | 0,00 | R$ 258,11 | R$ 1,23 |
| 38383 | LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100 | UN | 0,04 | R$ 2,11 | R$ 0,09 |
| 39897 | PASTA PARA SOLDA DE TUBOS E CONEXOES DE COBRE (EMBALAGEM COM 250 G) | UN | 0,01 | R$ 47,32 | R$ 0,29 |
| 92716 | APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHP DIURNO. AF_12/2015 | CHP | 1,00 | R$ 109,47 | R$ 109,47 |
| 92717 | APARELHO PARA CORTE E SOLDA OXI-ACETILENO SOBRE RODAS, INCLUSIVE CILINDROS E MAÇARICOS - CHI DIURNO. AF_05/2023 | CHI | 3,50 | R$ 0,23 | R$ 0,80 |
| COTAÇÃO | COMPRESSOR INVERTER A PARTIR DE 9000 BTU'S | UND | 1,00 | R$ 1.780,23 | R$ 1.780,23 |
| COTAÇÃO | TANQUE RECOLHIMENTO GAS REFRIGERANTE 13,6KG | UND | 0,0008 | R$ 984,22 | R$ 0,78 |
| COTAÇÃO | MANIFOLD ANALÓGICO COM MANGUEIRA 90CM | UND | 0,0008 | R$ 245,96 | R$ 0,19 |
| COTAÇÃO | BOMBA DE VÁCUO | UND | 0,0020 | R$ 1.619,20 | R$ 3,23 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 1.896,31** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 2.095,99** |
| REFERÊNCIA | SINAPI, COTAÇÃO | | | | |

| **2.2.14** | **Instalação de equipamento de ar-condicionado** | Unidade: | und | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
|---|---|---|---|---|---|
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 4,00 | R$ 27,98 | R$ 111,92 |
| 88250 | AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 4,00 | R$ 21,94 | R$ 87,76 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 199,68** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| 7568 | BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS | UN | 9,00 | R$ 0,98 | R$ 8,82 |
| 13348 | ARRUELA EM ACO GALVANIZADO, DIAMETRO EXTERNO = 35MM, ESPESSURA = 3MM, DIAMETRO DO FURO= 18MM | UN | 4,00 | R$ 1,62 | R$ 6,48 |
| 39996 | VERGALHAO ZINCADO ROSCA TOTAL, 1/4" (6,3 MM) | m | 1,28 | R$ 4,07 | R$ 5,20 |
| 13246 | PARAFUSO DE ACO ZINCADO, SEXTAVADO, COM ROSCA INTEIRA, DIAMETRO 5/16", COMPRIMENTO 3/4", COM PORCA E ARRUELA LISA LEVE | UN | 4,00 | R$ 0,70 | R$ 2,80 |
| 11976 | CHUMBADOR DE ACO ZINCADO, DIAMETRO 1/4" COM PARAFUSO 1/4" X 40 MM | UN | 6,00 | R$ 1,88 | R$ 11,28 |
| 1570 | TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5 | UN | 10,00 | R$ 1,14 | R$ 11,40 |
| 37591 | SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO | UN | 2,00 | R$ 20,27 | R$ 40,54 |
| COTAÇÃO | MANIFOLD ANALÓGICO COM MANGUEIRA 90CM | UND | 0,0008 | R$ 245,96 | R$ 0,19 |
| COTAÇÃO | BOMBA DE VÁCUO | UND | 0,0020 | R$ 1.619,20 | R$ 3,23 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 89,94** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 289,62** |
| REFERÊNCIA | SINAPI, COTAÇÃO | | | | |

| 2.3 | Deslocamento/Visita técnica | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.3.1 | **Transporte de equipamentos de ar condicionado, em via urbana pavimentada, incluindo veículo tipo furgão, motorista, ajudante, carga e descarga, DMT até 30 km** | Unidade: | equip/km | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 88284 | MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,0397 | R$ 22,62 | R$ 0,89 |
| 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,0397 | R$ 22,26 | R$ 0,88 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 1,77** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| E8888 | Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,38 t - 100 kW (sem motorista) | H | 0,0397 | R$ 44,60 | R$ 1,76 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 1,76** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 3,53** |
| REFERÊNCIA | SINAPI, SICRO3 | | | | |
| 2.3.2 | **Transporte de equipamentos de ar condicionado, em via urbana pavimentada, incluindo veículo tipo furgão, motorista, ajudante, carga e descarga, adicional para DMT excedente a 30 km** | Unidade: | equip/km | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 88284 | MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,0159 | R$ 22,62 | R$ 0,35 |
| 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,0159 | R$ 22,26 | R$ 0,35 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 0,70** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| E8888 | Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,38 t - 100 kW (sem motorista) | H | 0,0159 | R$ 44,60 | R$ 0,70 |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 0,70** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 1,40** |
| REFERÊNCIA | SINAPI, SICRO3 | | | | |

| 2.3.3 | Visita técnica | Unidade: | visita | Referência: | COMP. PRÓPRIA |
|---|---|---|---|---|---|
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **COEFICIENTE** | **PREÇO** | **TOTAL** |
| | MÃO-DE-OBRA | | | | |
| 100308 | MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 4,00 | R$ 27,98 | R$ 111,92 |
| 88243 | AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 4,00 | R$ 21,94 | R$ 87,76 |
| | | | | **MDO:** | **R$ 199,68** |
| | MATERIAL/SERVIÇOS | | | | |
| | | | | **MAT/SERV.:** | **R$ 0,00** |
| | | | | **TOTAL GERAL:** | **R$ 199,68** |
| REFERÊNCIA | SINAPI, SICRO3 | | | | |
| **2.4** | **Novas composições** | | | | |

As regras do contrato para utilização desse item estão definidas no item 8.13. NOVAS COMPOSIÇÕES - CLÁUSULA DO ACÓRDÃO-TCU Nº 1.238/2016 – PLENÁRIO do Apêndice I – Especificações Técnicas

## APÊNDICE V.6 - PRODUTIVIDADE DE MÃO DE OBRA X MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR EQUIPAMENTO

| | | | MECÂNICO | | | AUXILIAR | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Serviço:** | **Frequência:** | **Fator de correção de periodicidade** | **Mecânico(s)** | **Tempo de serviço (h)** | **Tempo efetivo mensal (h)** | **Auxiliar(es)** | **Tempo de serviço (h)** | **Tempo efetivo mensal (h)** |
| Verificar existência de ruídos e vibrações anormais; | Mensal | 1 | 1 | 0,2 | 0,20 | - | - | - |
| Lavar voluta e rotor ventiladores; | Anual | 12 | - | - | - | 1 | 1 | 0,08 |
| Verificar e remover ferrugem da bandeja; | Anual | 12 | 1 | 0,1 | 0,01 | - | - | - |
| Verificar e remover ferrugem da serpentina; | Anual | 12 | 1 | 0,1 | 0,01 | - | - | - |
| Verificar e desentupir os drenos; | Mensal | 1 | - | - | - | 1 | 0,1 | 0,10 |
| Lavar serpentina e bandeja da evaporadora; | Anual | 12 | - | - | - | 1 | 1 | 0,08 |
| Verificar o isolamento térmico do gabinete; | Anual | 12 | 1 | 0,05 | 0,004167 | - | - | - |
| Lavar ou trocar os filtros de ar; | Mensal | 1 | - | - | - | 1 | 0,25 | 0,25 |
| Lavar serpentina do condensador e efetuar limpeza do gabinete; | Anual | 12 | - | - | - | 1 | 1 | 0,08 |
| Verificar a existência de vazamentos de gás; | Mensal | 1 | 1 | 0,1 | 0,10 | - | - | - |
| Verificar atuação do pressostado de alta / baixa / óleo; | Mensal | 1 | 1 | 0,1 | 0,10 | - | - | - |
| Verificar isolamento térmico das tubulações; | Mensal | 1 | - | - | - | 1 | 0,2 | 0,20 |
| Efetuar limpeza geral da condensadora; | Anual | 12 | - | - | - | 1 | 2 | 0,17 |
| Verificar funcionamento dos comandos (controle remoto) locais e/ou remotos; | Mensal | 1 | - | - | - | 1 | 0,1 | 0,10 |
| Verificar a calibragem / regulagem do termostato de controle de temperatura; | Mensal | 1 | 1 | 0,1 | 0,10 | - | - | - |
| Verificar Funcionamento do disjuntor / relé térmico / Capacitor de Partida; | Mensal | 1 | 1 | 0,1 | 0,10 | - | - | - |
| Efetuar reaperto dos terminais e parafusos; | Mensal | 1 | - | - | - | 1 | 0,1 | 0,10 |
| Medir e anotar isolamento do compressor; | Anual | 12 | 1 | 0,25 | 0,02 | - | - | - |
| Medir e anotar isolamento do motor do ventilador. | Anual | 12 | 1 | 0,25 | 0,02 | - | - | - |

ECOAR CLIMATIZACAO LTDA:40017836000113 Assinado de forma digital por ECOAR CLIMATIZACAO LTDA:40017836000113

HELOIZA HELENA FERNANDO:35387378604 Assinado de forma digital por HELOIZA HELENA FERNANDO:35387378604